



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXI — 82.º DA REPÚBLICA — N.º 22.350

BELEM — QUARTA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 1972

GOVERNADOR DO ESTADO — Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

RESUMO DESTACADO

DECRETOS

Do Governo do Estado

— X X X —

PORTARIAS

Da Secretaria de Estado
de Saúde Pública

— X X X —

AVISOS — TOMADA DE
PREÇOS N.º 04 e 05/72
Da Secretaria de Estado
da Viação e Obras Públicas

— X X X —

EDITAIS

Do Tribunal de Justiça
Da Repartição Criminal
Da Justiça do Trabalho

— X X X —

DECRETO LEGISLATI-
VO N.º 14/72

PORTARIA N.º 166

ATAS

Da Assembléia Legislativa

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Eng. EMMANUEL CAUBY DE FIGUEIREDO

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO BAHIA FILHO

Governo — Dep. ANTONIO NONATO DO AMARAL

Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID.
em exercício

Viação e Obras Públicas — Eng. OSMAR PINHEIRO
DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Agricultura — Eng. Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Cel. Exerc. EVILÁCIO PEREIRA

Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE BASTOS
MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

PÁGINAS: 10 a 20

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Acórdãos Ns. 1.363 a 1.374

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
DECRETO DE 7 DE
DE JUNHO DE 1972

O Governador do Estado retificando o decreto s/n datado de 07.4.1972, nos termos da diligência requerida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado, no ofício n. 1225/72 de 03.05.1972, resolve aposentar de acordo com os arts. 110, parágrafo único e 111, item I, alínea A da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1), combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Renée Lopes Nunes, no cargo de Arquivista nível 5, do Quadro Permanente, lotado na Imprensa Oficial, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.752,60 (hum mil, setecentos e cinquenta e dois cruzeiros e sessenta centavos), sem discriminados:

Vencimento integral	1.524,00
15% de adicional	228,60
Cr\$ 1.752,60	

Palácio do Governo do Estado do Pará, 07 de junho de 1972.

Cel. NEWTON BURLA MAQUI BARREIRA
 Governador do Estado,
 em exercício
Dep. Antonio Nonato do Amaral
 Secretário de Estado de Governo

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 8321 de 8/8/1972
 (G. — Reg. n. 2707)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 1972
 O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Benedito Sanches da Silva do cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, lotado no Term

Governo do Estado do Pará
PODER EXECUTIVO

Sede da Comarca de Gurupá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de agosto de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
 Governador do Estado
Edo Lúvero Carneiro de Amorim
 Secretário de Estado do Interior e Justiça
 (G. — Reg. n. 2707)

DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 1972

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, João Lobato Paes, do cargo de Adjunto e Promotor Público da Comarca de Abaetetuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de agosto de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
 Governador do Estado
Edo Lúvero Carneiro de Amorim
 Secretário de Estado do Interior e Justiça
 (G. — Reg. n. 2707)

DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 1972

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a bacharela em Direito Violante Maria Pamplona Moreira, do cargo de Pretor do Interior, lotado em Colares, Terr

lado em Colares, Terr da Comarca de Vigia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de agosto de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
 Governador do Estado
Edo Lúvero Carneiro de Amorim
 Secretário de Estado do Interior e Justiça
 (G. — Reg. n. 2707)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1972

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o art. 36, combinado com os arts. 180 em II e 205, da Lei n. 49 de 24 de Dezembro de 1953, Bianor de Miranda Paraense, do cargo de Guarda Fiscal do Interior.

Nível—3, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Exatarias do Interior da Secretaria de Estado da Fazenda, por abandono de cargo conforme ficou apurado em processo administrativo encaminhado pela aludida Secretaria de Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
 Governador do Estado
Dr. Carlos Alberto Bezerra Lauzid
 Secretário de Estado da Fazenda, em exercício
 (G. — Reg. n. 2707)

Secretaria de Estado de Saúde Pública

GABINETE DO SECRETÁRIO
PORTARIA N. 216-A

O Secretário de Estado de Saúde Pública usando de suas atribuições.

Em adiamento à Portaria n. 209, de 11 do corrente mês, referente a dispensa da servidora Maria Leda Brasil Pinheiro,

R E S O L V E:

Retificar a data da dispensa de 26 para 30 de junho de 1972.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública em 31 de julho de 1972.

Dr. Octávio Cascaes
 Secretário de Estado de Saúde Pública
 (G. Reg. n. 2700)

PORTARIA N. 221

O Secretário de Estado de Saúde Pública usando de suas atribuições,
R E S O L V E:

Dispensar a partir de 10. de agosto de 1972, o servidor Alexandre da Silva Costa, diarista sem estabilidade, matrícula n. 202.097, das funções de servente que o mesmo exerce nesta Secretaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública em 22 de agosto de 1972.

Dr. Octávio Cascaes
 Secretário de Estado de Saúde Pública
 (G. Reg. n. 2700)

PORTARIA N. 222

O Secretário de Estado de Saúde Pública usando de suas atribuições,
R E S O L V E:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 10., do artigo 10., do Ato Complementar n. 42, de 02 de maio de 1969, Alexandre da Silva Costa, para exercer como Diarista, a função de Guarda Sanitário, referência III, no período de 10. de agosto a 31 de dezembro de 1972, percebendo o salário mensal de Cr\$ 118,00 (cento e dezoito cruzeiros). A despesa com o pagamento do servidor acima mencionado, correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1972.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública em 22 de agosto de 1972.

Dr. Octávio Cascaes
 Secretário de Estado de Saúde Pública
 (G. Reg. n. 2700)

PORTARIA N. 224

O Secretário de Estado de Saúde Pública usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso V, do parágrafo 10., do artigo 10., do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Antônio Jorge Ferreira da Silva, para exercer como Diarista a função de Laboratorista, referência XXIV, no período de 10. de agosto a 31 de dezembro de 1972, percebendo o salário mensal de Cr\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros), na vaga decorrente com a dispensa de Raimundo da Silva Motta, pela Portaria n. 62, de 31 de janeiro de 1972. A despesa com o pagamento do servidor acima mencionado, correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1972.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública em 02 de agosto de 1972.

Dr. Octávio Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 2700)

PORTARIA N. 226

O Secretário de Estado de Saúde Pública usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso V, do parágrafo 10., do artigo 10., do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Maria Izabel Pereira Amorim da Silva, para exercer como Diarista a função de Atendente, referência II, no período de 10. de agosto a 31 de dezembro de 1972, percebendo o salário mensal de Cr\$ 115,00 (cento e quinze cruzeiros), na vaga decorrente com a dispensa de Sebastiana Augusta Martins, pela Portaria n. 21, de 5 de janeiro de 1972. A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada, correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1972.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública em 02 de agosto de 1972.

Dr. Octávio Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 2700)

PORTARIA N. 228

O Secretário de Estado de Saúde Pública usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso V, do parágrafo 10., do artigo 10., do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Maria Alice de Freitas, para exercer como Diarista a função de Atendente, referência II, no período de 10. de agosto a 31 de dezembro de 1972, percebendo o salário mensal de Cr\$ 115,00 (cento e quinze cruzeiros), na vaga decorrente com a dispensa de Raimunda Violante de Lima Campos, pela portaria n. 18 de 5 de janeiro de 1972. A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada, correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1972.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública em 02 de agosto de 1972.

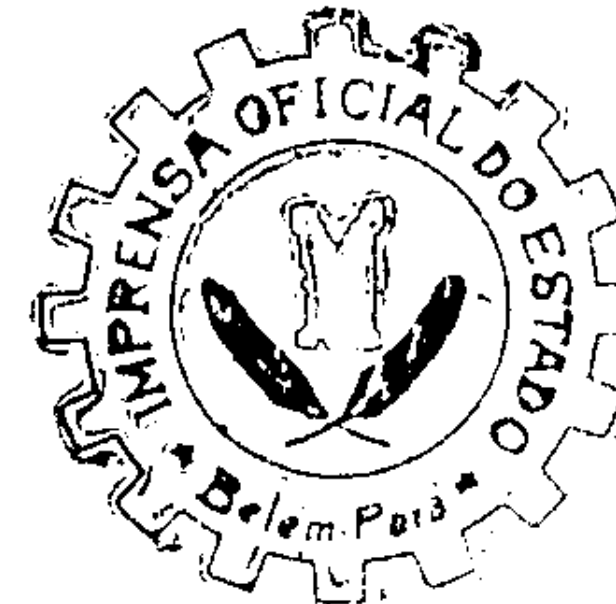
Dr. Octávio Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 2700)

PORTARIA N. 230

O Secretário de Estado de Saúde Pública usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso V, do parágrafo 10., do art. 10., do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Maria Frassinetti Soares da Silva, para exercer como diarista a função de Médica, referência XXIV, no período de 10. de agosto a 31 de dezembro de 1972, na vaga decorrente com a dispensa de Paulo Cabral Am-



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Avda. Almirante Barroso, n.º 735
Belém-Pará

FONES:

Gabinete do Diretor 26-0858
Chefia do Expediente e Redação .. 26-0859

Diretor Geral:

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:

Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:	Cr\$	Vendas de D.O.	Cr\$
Anual	115,00	Número atra-	
Semestral	57,50	sado ao ano,	
Número avul-		umenta	0,10
so	0,50	Publicações	
Outros Esta-		Página comum,	
dos e Municí-		cada centíme-	
plos		tro	3,00
Anual	150,00	Página de Con-	
Semestral	75,00	tabilidade —	
		preço fixo ...	350,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: Das 07,30 às 12,30 diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

ras, pela Portaria n. 108, de 14 de março de 1972, percebendo o salário mensal de Cr\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada, correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Sa-

lário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1972.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública em 02 de agosto de 1972.

Dr. Octávio Cascaes
Secretário de Estado de
Saúde Pública
(G. Reg. n. 2700)

PORTARIA N. 232
O Secretário de Estado de Saúde Pública usando de suas atribuições,
RESOLVE:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 10., do artigo 10., do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Rui Magno e Silva, para exercer como Diarista a função de Cirurgião-Dentista, referência XXIV, no período de 10. de agosto a 31 de dezembro de 1972, percebendo o salário mensal de Cr\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros). A despesa com o pagamento do servidor acima mencionado, correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1972.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública em 02 de agosto de 1972.

Dr. Octávio Cascaes
Secretário de Estado de
Saúde Pública
(G. Reg. n. 2700)

PORTARIA N. 235
O Secretário de Estado de Saúde Pública usando de suas atribuições,

Considerando que por Decreto n. 7451, de 17 de fevereiro de 1971, do Exmo. Sr. Governador do Estado, em exercício, concedeu gratificação especial, disciplinada pelo Decreto-Lei n. 103, de 28.10.1969, regulamentada pelo Decreto n. 6869, de 09.12.69, aos servidores da Secretaria de Estado de Saúde Pública,

RESOLVE:

Declarar, que faz jus a gratificação especial, no valor de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) mensal, a contar de 10. de agosto de 1972, o servidor Rui Magno e Silva, Cirurgião-Dentista, desta Secretaria de Saúde.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública em 03 de agosto de 1972

Dr. Octávio Cascaes
Secretário de Estado de
Saúde Pública
(G. Reg. n. 2700)

PORTARIA N. 236

O Secretário de Estado de Saúde Pública usando de suas atribuições, e,

Considerando que por Decreto n. 7451, de 17 de fevereiro de 1971, do Exmo. Sr. Governador do Estado, em exercício, concedeu gratificação especial, disciplinada pelo Decreto-Lei n. 103, de 28.10.1969, regulamentada pelo Decreto n. 6869, de 09.12.69, aos servidores da Secretaria de Estado de Saúde Pública,

RESOLVE:

Declarar, que faz jus a gratificação especial, no valor de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) mensal, a contar de 10. de agosto de 1972, o servidor Antônio Jorge Ferreira da Silva, Laboratorista, desta Secretaria de Saúde.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública em 03 de agosto de 1972

Dr. Octávio Cascaes
Secretário de Estado de
Saúde Pública
(G. Reg. n. 2700)

PORTARIA N. 238

O Secretário de Estado de Saúde Pública usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Dr. Amilton de Almeida Santos, Diretor do Departamento de Assistência Médico-Sanitária, Dr. Dilson Luiz Goldegold Freitas, Diretor da Divisão de Odontologia Sanitária e Sr. Alberto Madureira Cristino, Diretor do Departamento de Administração, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão encarregada da abertura e julgamento da Tomada de Preços n. 51M.D.M, de 24.07.72, para aquisição de produtos químicos, biológicos e farmacêuticos, destinados a esta Secretaria de Saúde, a realizar-se no dia 9.8.1972, às 16:00 horas, na Divisão do Material do Departamento do Serviço Público.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública em 8 de agosto de 1972.

Dr. Octávio Cascaes
Secretário de Estado de
Saúde Pública
(G. Reg. n. 2700)

PORTARIA N. 240

O Secretário de Estado de Saúde Pública usando de suas atribuições, e,

Considerando o expediente formulado pelo servidor Celino Reis Pedroso, em que solicita dispensa de suas funções, protocolizado nesta Secretaria de Saúde sob o n. 10.206, de 11.8.1972,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, a partir de 08.08.1972, o servidor Celino Reis Pedroso, das funções de Porteiro, matrícula n. 201.772, que o mesmo exerce no Hospital Juliano Moreira desta Secretaria de Saúde.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública em 14 de agosto de 1972.

Dr. Octávio Cascaes
Secretário de Estado de
Saúde Pública
(G. Reg. n. 2700)

PORTARIA N. 245

O Secretário de Estado de Saúde Pública usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar, o Dr. Roberto Travassos Pinto da Costa, Diretor da Divisão de Educação Sanitária, Dr. José Maria Mescouto, Chefe do Laboratório Central e Sr. Alberto Madureira Cristino, Diretor do Departamento de Administração, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão encarregada da abertura e julgamento da Tomada de Preços n. 61DM, de 10 de agosto de 1972, para aquisição de aparelhagens, vidrarias, reativos, corantes, meios de cultura e outros materiais, destinados ao Laboratório Central da SESPA, a realizar-se no dia 17.8.1972, às 16:00 horas, na Divisão do Material do Departamento do Serviço Público.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública em

17 de agosto de 1972.

Dr. Octávio Cascaes
Secretário de Estado de
Saúde Pública
(G. Reg. n. 2700)

PORTARIA N. 246
O Secretário de Estado de Saúde Pública usando de suas atribuições,
RESOLVE:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso V, do parágrafo 10., do artigo 10., do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Mário Fernando Ribeiro de Miranda, para exercer como Diarista a função de Médico, referência XXIV, no período de 10. de agosto a 31 de dezembro de 1972, percebendo o salário mensal de Cr\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros), na vaga decorrente com a dispensa de Nacif das Mercês Sabino Neder, pela Portaria n. 47, de 26 de janeiro de 1972. A despesa com o pagamento do servidor acima mencionado, ocorrerá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento analítico desta Secretaria, para o exercício de 1972.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública em 17 de agosto de 1972.

Dr. Octávio Cascaes
Secretário de Estado de
Saúde Pública
(G. Reg. n. 2700)

PORTARIA N. 248

O Secretário de Estado de Saúde Pública usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso V, do parágrafo 10., do artigo 10., do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Maria Helena de Lima Ratis, para exercer como Diarista a função de Atendente, referência II, no período de 10. de agosto a 31 de dezembro de 1972, percebendo o salário mensal de Cr\$ 115,00 (cento e quinze cruzeiros), na vaga decorrente com a dispensa de Maria Selma Silva Loureiro, pela Portaria n. 67, de 7.2.1972. A despesa com

o pagamento da servidora acima mencionado, correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1972.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública em 17 de agosto de 1972.

Dr. Octávio Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 2700)

PORTARIA N. 250

O Secretário de Estado de Saúde Pública usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso V, do parágrafo 10, do artigo 10, do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Maria de Nazaré Oliveira Souza, para exercer como Diarista a função de Atendente, referência II, no período de 10. de agosto a 31 de dezembro de 1972, percebendo o salário mensal de Cr\$ 115,00 (cento e quinze cruzeiros), na vaga decorrente com a dispensa de Ivanildes Soares de Melo, pela Portaria n. 48, de 28 de janeiro de 1972. A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada, correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1972.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública em 17 de agosto de 1972.

Dr. Octávio Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública

PORTARIA N. 252

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

Considerando o expediente firmado pela servidora Antonieta Couto de Oliveira, em que solicita dispensa de suas funções, protocolizado nesta Secretaria

sob o n. 10422, de 17.8.1972,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, a partir de 10. de agosto corrente a servidora Antonieta Couto de Oliveira, matrícula n. 201.864, das funções de Auxiliar de Enfermagem que a mesma exerce nesta Secretaria de Saúde.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Cabinete do Secretário RESUMO DE PORTARIAS

O Secretário de Estado de Educação, no uso de suas atribuições, assinou portarias Admitindo Para Exercerem Como Diarista a Função de Servente, pela verba 3.1.1.1. com o salário mensal de Cr\$ 113,00, a partir de 1.3 até 31.12.72 aos servidores abaixo relacionados:

Iudgera Farias Maciel, na Escola Reunida "Alberto Engelhard" em Soure.

Osvaldina Beckman de Moraes, na Escola Primária "N. Senhora das Neves em Vigia.

Eunice Costa de Souza, na Escola Isolada de Arapiranga em Soure.

Maria de Jesus Palheta Queiroz, no Grupo Escolar "Candido Vilhena" em Vigia.

Maria das Graças Saldanha de Souza, na Escola de Itapua, em Vigia.

Doralice Nogueira, no Grupo Escolar "Candido Vilhena" em Vigia.

Dalvalina Fernandes de Araujo, no Grupo Escolar "Candido Vilhena" em Vigia.

Maria Sales da Silva, na Escola Isolada "Santa Rosa" em Vigia.

Lucidéa de Jesus Palheta Cardoso, no Grupo Escolar "Cmte. Castilhos Franca" em Vigia.

Maria de Nazaré Nogueira Ribeiro, no Grupo Escolar "Cmte. Castilhos Franca" em Vigia.

Tereza dos Santos Carvalho na Escola de Porto Salvo, na Vigia.

Luiza Leal Barbosa, no Grupo Escolar "Barão do Guajará" em Vigia.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública em 17 de agosto de 1972.

Dr. Octávio Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 2700)

Cosma Batista da Silva, no Grupo Escolar "Cmte. Castilhos Franca" em Vigia.

Mercedes Alexandrina Oliveira Modesto, no Grupo Escolar "Barão do Guajará" em Vigia.

Odete Albuquerque Paes, no Grupo Escolar "Conego Batista Campos" em Barcarena.

Esmeralda Torres Magno, no Grupo Escolar "Conego Batista Campos" em Barcarena.

Raimunda Cecília de Mendonça Santos, no Grupo Escolar "Inglês de Souza" Mosqueiro, em Belém.

Maria José Vasconcelos da Silva, no Grupo Escolar "Gama Malcher" em Monte Alegre.

Raimunda Rodrigues da Silva, no Grupo Escolar "Gama Malcher" em Monte Alegre.

Zeneide Nogueira da Rocha, no Grupo Escolar "Prof. Ferreira dos Santos" em Irituia.

Gregória da Silva Vieira, no Grupo Escolar "Prof. Ferreira dos Santos" em Irituia.

Augusta Brito Nunes, no Grupo Escolar "Prof. Ferreira dos Santos" em Irituia.

Maria da Conceição Lopes de Brito, na Escola Isolada km. 40, em Irituia.

Raimundo Nonato Lima do Nascimento, no Grupo Escolar "Angelo Cesarino" em Igarapé-Açu.

Maria de Nazaré Loureiro na Escola Isolada "Macário Felipe Antonio" em Igarapé-Açu.

Antonia Maria de Souza Reis, no Grupo Escolar "Angelo Cesarino" em Igarapé-Açu.

Oscarina Cesar da Silva, na

Escola Reunida "São Jorge" em Igarapé-Açu.

João Martins da Costa, no Grupo Escolar "Angelo Cesarino" em Igarapé-Açu.

Benedita Monteiro Pereira da Rocha, no Grupo Escolar "Angelo Cesarino" em Igarapé-Açu.

Isaias Antonio Costa, no Grupo Escolar "Inocencio Soares" em Primavera.

Rosa Pinto de Oliveira, no Grupo Escolar "Inocencio Soares" em Primavera.

Rita Xavier no Grupo Escolar "Inocencio Soares" em Primavera.

Raimunda Gomes Santiago, no Grupo Escolar "Inocencio Soares" em Primavera.

Dumalina Lisboa Farias, no Grupo Escolar "Maria Alice Goulas de Moura Carvalho" em Primavera.

Natália Laros de Lima, na 1ª Divisão Regional de Educação, em Castanhal.

Maria Rocha Avila no Grupo Escolar "Benicio Lopes" em Castanhal.

Noêmia Ferreira Chaves, no Grupo Escolar "Conego Leitão" em Castanhal.

Maria da Cruz Almeida, no Grupo Escolar "Conego Leitão" em Castanhal.

Laide Lopes da Silva, no Grupo Escolar "Benicio Lopes" em Castanhal.

Ana Silva Miranda dos Remédios, no Grupo Escolar "Benicio Lopes" em Castanhal.

Maria do Carmo Sandres, no Grupo Escolar de Santo Antonio do Tauá, em Santo Antonio Tauá.

A partir de 1.4 até 31.12.72 Raimunda Rodrigues Carvalho, no Grupo Escolar "Almirante Tamandaré" em Belém.

Gilma Monteiro Ferreira Nunes, na Escola Primária "Pio X" em Belém.

Elmarina Soares de Almeida Machado, na Escola Primária "Nossa Senhora de Lourdes" Icoaraci em Belém.

Maria dos Anjos Reis, no Grupo Escolar "Mário Chermont" em Belém.

Catharina Barbosa de Moura Palha, no Grupo Escolar "Almirante Tamandaré" em Belém.

Esmeralda Helena de Al-

buquerque Coelho, no Grupo Escolar "Placidia Cardoso" em Belém.

Wanderley Monteiro de Souza, no Grupo Escolar "Ruth Passarinho" em Belém.

Maria de Lourdes Cardoso Sozinho, no Grupo Escolar "Paulo Maranhão" em Belém.

Maria Almeida Modesto, no Grupo Escolar "Frei Daniel" em Belém.

Maria de Jesus da Cunha Souza, na Escola Primária "Centro Social Auxilium" em Belém.

Sulamita Gomes de Aguiar no Grupo Escolar "Almirante Tamandaré" em Belém.

Maria Ordália Reis, no Grupo Escolar "Paulino de Brito" em Belém.

Maria Arlete Lima dos Anjos, no Grupo Escolar "Paulino de Brito" em Belém.

Tereza Aleixo Cerdeira, no Grupo Escolar "Placidia Cardoso" em Belém.

Maria Iolanda de Oliveira Souza, na Escola Primária Salesiana do Trabalho, em Belém.

Reginaldo dos Santos Barata, no Grupo Escolar "Costa e Silva" em Belém.

Maria Lourença Neves dos Santos, no Grupo Escolar "Jarbas Passarinho" em Belém.

Raimunda Gomes de Sousa, no Grupo Escolar "Amazonas de Figueiredo" em Belém.

Celina Menezes Bulhões, no Grupo Escolar "Frei Daniel" em Belém.

Maria Tereza dos Santos, na Escola Primária "Centro Social Auxilium" em Belém.

Eliza de Jesus Souza, na Escola Primária "Manoel Antonio da Costa" em Belém.

Lúcia do Espírito Santo dos Santos, na Escola Primária "Mário Carneiro de Miranda" em Belém.

Margarida Vasconcelos da Silva, no Grupo Escolar "Paulino de Brito" em Belém.

Mirzade Nazaré Cardias no Grupo Escolar "Paulo Maranhão" em Belém.

Raimunda Pantoja de Araújo na Escola Primária "Catarina Labouré" em Belém.

Maria da Paz S. Ramos, no Grupo Escolar "Jarbas Passarinho" em Belém.

Maria da Conceição Souza

da Silva, no Grupo Escolar "Jarbas Passarinho" em Belém.

Aulina Pinheiro da Silva, no Grupo Escolar "Paulino de Brito" em Belém.

José Geraldo da Rocha Feio no Centro de Treinamento de Professores em Belém.

Maria das Neves da Silva Abraçado, na Escola Primária "19 de Agosto" em Belém.

Valquiria Guerreiro Fernandes no Grupo Escolar "Paulino de Brito" em Belém.

A partir de 17.7 até 31.12.72 Marielza Paz, no Grupo Escolar "Paulo Maranhão" em Belém (na vaga de Neusa Borges de Oliveira).

A partir de 18.7 até 31.12.72 Ivete Ataíde Miranda, no Grupo Escolar "Augusto Montenegro" em Belém (na vaga de Maria da Graça de Souza Alcantara).

Laise Batista Marinho, no Grupo Escolar "Barão do Rio Branco" em Belém (na vaga de Valquiria Gomes Catharino dos Santos).

A partir de 19.7 até 31.12.72 Avelina Maria Junior da Silva, no Grupo Escolar "Caldeira Castelo Branco" em Belém (na vaga de Maria Helena dos Santos).

O Secretário de Estado de Educação, no uso de suas atribuições, assinou portarias Readmitindo Para Exercerem o Cargo de Diarista na Função de Servente pela verba 3.1.1.1 com o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de 1.3 até 31.12.72, os servidores abaixo mencionados:

Juliana Gomes dos Santos, no Grupo Escolar "Inocencio Soares" em Primavera.

Izabel Carvalho de Souza, no Grupo Escolar "Inocencio Soares" em Primavera.

Alzira Rodrigues da Silva, na Escola Reunida de Pirabas, em Primavera.

Sandoval Bastos Carneiro, no Grupo Escolar "Felipe Patroni" em Acará.

O Secretário de Estado de Educação, no uso de suas atribuições, assinou portarias Admitindo para exercerem como diarista a função de Professor Regente, pela verba 3.1.1.1, com o

salário mensal de Cr\$... 115,00 a partir de 1.3 até 31.12.72 os servidores abaixo relacionados:

Zeneide Pontes Pimentel, na Escola Estadual "Almeida Soares Dutra" em Santarém.

Astrid Moreira de Oliveira na Escola Estadual "Almeida Soares Dutra" em Santarém.

Rosa Cavalcante de Vasconcelos, na Escola Estadual "Almeida Soares Dutra" em Santarém.

Maria Cristina Brito Susseirana, na Escola Estadual "Almeida Soares Dutra" em Santarém.

Maria Madalena Pereira Brasil, na Escola Estadual "Almeida Soares Dutra" em Santarém.

Rosa Olcione Galvão Maia, na Escola Estadual "Almeida Soares Dutra" em Santarém.

Maria de Nazaré Fernandes de Souza, na Escola Reunida "Barão de Tapajós" em Santarém.

Maria Mailete Alves, na Escola Reunida "Barão de Tapajós" em Santarém.

Edith Pereira Figueiredo, na Escola Primária Rotary em Santarém.

Raimunda Cavalcante Vasconcelos, na Escola Primária Rotary em Santarém.

Maria José da Costa Baia, na Escola Primária "Frei Othmar" em Santarém.

Antonia Valente da Silva na Escola Primária "Frei Othmar" em Santarém.

Silma de Almeida Silva, na Escola Paroquial "São Francisco" em Santarém.

Maria da Glória Campos da Silva, no Grupo Escolar "Frei Ambrósio" em Santarém.

Maria Raimunda Souza Silva, na Escola Primária "Santo Antonio — Mojui dos Campos" em Santarém.

Maria Raimunda de Franca Santana, na Escola Primária "Marechal Rondon" em Santarém.

Maria do Rosário Queiroz dos Santos, na Escola Primária do Cucuruná-Colégio Agrícola, em Santarém.

Maria Leci Figueira da Silva, na Escola Primária Santana — Arapixuna, em Santarém.

Maria de Souza Dias, na Escola Primária "Capitão

Elmano de Moura Melo" em Santarém.

Maria das Graças Silveira Leal, na Escola Primária "Ministro Jarbas Passarinho" em Santarém.

Rosilda Pereira Alves, na Escola Primária "Santa Maria Goretti" em Santarém.

Luci Dalva da Silva Paz, na Escola Estadual "Almeida Soares Dutra" em Santarém.

Auridéia Gonçalves da Silva, na Escola Primária "Haroldo Veloso" em Santarém.

Elcenir Moura Sena, na Escola Estadual "Almeida Soares Dutra" em Santarém.

Maria Ivete Mota Bentes, na Escola Estadual "Almeida Soares Dutra" em Santarém.

Francisca Irene Rodrigues Martins, na Escola Estadual "Almeida Soares Dutra" em Santarém.

Adélia da Silva Veloso, na Escola Estadual "Almeida Soares Dutra" em Santarém.

Doraci Pereira de Souza, na Escola Estadual "Almeida Soares Dutra" em Santarém.

Maria Blandina de Azevedo Paxiuba, no Grupo Escolar "São Luiz Gonzaga" em Itaituba.

Maria de Nazaré Oliveira, no Grupo Escolar "Gaspar Viana" em Itaituba.

Dalva Pimentel de Almeida na Escola Isolada do lugar Barreira, em Itaituba.

Lindalva Gomes Alvares, na Escola "Profa. Maria de Jesus Amorim" em Santarém.

José de Souza Lima, no Grupo Escolar "Dr. Angelo Cesarino" em Igarapé-Açu.

Luiza Brito Vieira, no Grupo Escolar "João Batista de Moura Carvalho" em Igarapé-Açu.

Maria de Fátima d'O Costa, na Escola Reunida "Raimundo da Silva Ramos" em Soure.

Lindalva dos Santos Gomes, no Grupo Escolar "Gasparino Batista da Silva" em Soure.

Ana Lúcia Figueiredo, na Escola Reunida "Raimundo da Silva Ramos" em Soure.

Ortencia Modesto do Amaral, no Grupo Escolar "Prof. Gasparino Batista da Silva" em Soure.

Maria Rodrigues Paiva, no Grupo Escolar "Antonio Tavares" em Soure.

Maria José da Silva, no Educandário "Nossa Senhora das Neves" em Vigia.

Rosa da Conceição Soares, na Escola Primária de Santa Rosa, em Vigia.

Maria do Céu Monteiro das Neves, no Grupo Escolar "Prof. Castilhos França" em Vigia.

Maria de Fátima Raiol Neves, na Escola Primária de Curuçazinho, em Vigia.

Maria Francisca Fernandes Santana, no Grupo Escolar "Prof. Castilhos França" em Vigia.

Vanda de Jesus Rabelo, no Grupo Escolar "Barão de Guajará" em Vigia.

A partir de 1.4 até 31.12.72

Maria José Soares Borges, na Escola Isolada "Herculino Bentes" em Magalhães Barata (na vaga de Maria Inês Galvão de Souza)

O Secretário de Estado de Educação, no uso de suas atribuições, assinou portarias admitindo para exercerem como diaristas a função de Professora Primária pela verba 3.1.1.1 com o salário mensal de Cr\$ 122,00 a partir de 1.3 até 31.12.72 aos servidores abaixo relacionados:

Maria da Ressurreição Torres, no Grupo Escolar "Angelo Cesarino" em Igarapé-Açu.

Dina Maria Sarmiento Dantas, no Grupo Escolar "Alacid Nunes" em Soure.

Maria de Fátima da Silva Dantas, na Escola Raimundo "Raimundo da Silva Ramos" em Soure.

Erinice dos Santos Amaral, no Grupo Escolar "Alacid Nunes" em Soure.

Lourdes Maria da Silva Moraes, no Grupo Escolar "Barão de Guajará" em Vigia.

Maria de Lourdes Cardoso dos Santos, no Grupo Escolar "Prof. Castilhos França" em Vigia.

Maria Olinda Palheta Ribeiro, no Grupo Escolar Prof. Castilhos França, em Vigia.

Oneide Maria Palheta Ribeiro, no Grupo Escolar "Barão de Guajará" em Vigia.

Evanilda Monteiro Santos, no Grupo Escolar "Barão de

Guajará" em Vigia.

A partir 1.4 até 31.12.72

Maria Helena Monteiro Ferreira Teixeira, no Grupo Escolar "Ruth Passarinho" em Belém.

Maria de Deus Chaves de Lima, no Grupo Escolar "Rosalina Cruz" em Belém.

Maria Nancy de Melo Pereira, na Escola Primária "Sta. Odilia" (em regime de convênio) em Belém.

Maria de Fátima Geralda de Souza, no Grupo Escolar "Donatila Lopes" em Belém.

Maria da Graça Pereira Charone, na Escola Primária "Paula Frassinetti" (em regime de convênio) em Belém.

Maria de Fátima da Cruz Raiol, no Grupo Escolar "Duque de Caxias" em Belém.

Maria das Graças Rabelo Furtado, no Grupo Escolar "Santos Dumont", em Belém. Marilze Damasceno Lima, no Grupo Escolar "Profa. Anésia" em Belém.

Maria Arabela Margalho Martins no Grupo Escolar "Dr. Freitas" em Belém.

Maria Tereza Felipe de Oliveira no Grupo Escolar "Rui Barbosa" em Belém.

Mary Claire Costa Abade,

no Grupo Escolar "Santos Dumont" em Belém.

Maria de Nazaré Oliveira Costa, na Escola Primária "Nossa Senhora do Perpétuo Socorro" (em regime de convênio) em Belém.

Marileli Valente da Silva, no Grupo Escolar Profa. Anésia" em Belém.

O Secretário de Estado de Educação, no uso de suas atribuições, assinou portarias Readmitindo para exercerem como diaristas na função de Professora Primária pela verba 3.1.1.1. com o salário mensal de Cr\$ 122,00 a partir de 1.3 até 31.12.72 os servidores abaixo relacionados:

Rosa Maria da Silva Guidão, no Grupo Escolar "Pinto Marques" em Belém.

Maria do Carmo Saldanha da Silva, no Grupo Escolar "Benício Lopes" em Castanhal.

A partir de 15.3 até 31.12.72

Maria de Nazaré Tavares Baldez, na Escola Primária "Catarina Labouré" (em regime de convênio) em Belém (atualmente servindo no G. Escolar "Dr. Paula Pinheiro" em Bragança.

vorável do Conselho Fiscal e alteração do artigo 5º dos estatutos sociais;

b) Assuntos diversos de interesse da sociedade.

Paragominas, 16 de agosto de 1972.

WILSON ZANCANER

Dir. Executivo

(T. n. 18516 — Reg. n. 3581

— Dias — 23, 24 e 25.8.72)

SOCIEDADE ANONIMA RIO XINGU, INDUSTRIAL E AGROPECUARIA

C. G. C. 05.463.863/001

Assembléia Geral Extraordinária

Convocação

Ficam convocados os senhores acionistas de Sociedade Anonima Rio Xingu, Industrial e Agropecuária, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 29 de agosto de 1972, às 10:00 em sua sede Social à Avenida Governador José Malcher, 1417, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Elevação do Capital Social Autorizado;
- Modificação do valor das Ações;
- Reforma dos Estatutos;
- Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, 21 de agosto de 1972.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 3582 —

Dias — 23, 24 e 25.8.72)

AGROPASTORIL E INDUSTRIAL DE MADEIRAS S.A.

C.G.C. 05.477.554/001

CONCEICAO DO ARAGUAIA

— ESTADO DO PARÁ

Assembléia Geral

Extraordinária

CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas da Agropastoril e Industrial de Madeiras S.A., com sede em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária que se realizará em sua sede social, às 9 (nove) horas do dia 4 de setembro de 1972, a fim de deliberarem sobre a seguinte

ANÚNCIOS

MADEIRAS DO PARÁ S.A. INDUSTRIA E COMERCIO

(MAPASA)

Assembléia Geral

Extraordinária

—CONVOCAÇÃO—

Pelo presente convido os acionistas de Madeiras do Pará S.A. Indústria e Comércio (MAPASA), a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 31 do corrente, pelas 20 horas, na sede social à Praça Magalhães, n. 333 nesta cidade para deliberarem sobre o seguinte:

- Aumento do Capital Social e Reforma dos Estatutos;
- O que ocorrer.

Belém, 19 de agosto de 1972.

(a) ANTONIO PEREIRA VINAGRE — Presidente

(Ext. Reg. n. 3.576 — Dias

PARÁ PASTORIL E AGRICOLA S.A.

P A G R I S A

C.G.C. 05.459.177/001

Assembléia Geral

Extraordinária

Convocação

São convidados os senhores acionistas da PAGRISA — "Pará Pastoril e Agrícola S.A." a se reunirem na sede social, no Km 262 — BR 14 — Fazenda Pagrissa, município de Paragominas, Estado do Pará, no dia 11 (onze) de setembro de 1972, às 8 (oito) horas para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Elevação do Capital Social segundo proposta da Diretoria contada já com parecer fa-

Ordem do dia:

- 1 — Aumento do Capital
- 2 — Reforma parcial dos Estatutos Sociais
- 3 — Outros assuntos de interesse social

Conceição do Araguaia, 18 de agosto de 1972.

a) Ilegível

Diretor Superintendente

(Ext. Reg. — n. 3607 —

Dias: 23, 24 e 25/8/72).

SOARES DE CARVALHO,
SABOES E ÓLEOS S.A.

Assembléia Geral
Extraordinária

Convidamos os senhores Acionistas a reunirem-se em Assembléia no próximo dia 1 de Setembro de 1972, às 10 horas na sede social, com a seguinte ordem do dia:

a—Apreciar renúncia de diretor;

b—O que ocorrer.

Belém, 21 de agosto de 1972.

JOSE MARTINS PEREIRA
ANTONIO MARTINS

Diretores

(Ext. Reg. n. 3586 — Dias — 23, 24 e 25.8.72)

EMPRESA DE TRANSPORTES
REGIONAIS S. A. "ETRESA"

C.G.C. M.F. 04.991.401

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas desta Sociedade Anônima, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, em sua sede social à Rua Professor Nelson Ribeiro, n. 161, no dia 30 de agosto de 1972, às 10,00 horas, para deliberarem sobre os seguintes assuntos que constituirão a ordem do dia.

1.º—Relatório da Diretoria

2.º—Balanço Geral e conta de Lucros e Perdas de 1972

3.º—Parecer do Conselho Fiscal

4.º—Eleição da Diretoria e membros do Conselho Fiscal

5.º—Outros assuntos de interesse social.

Belém, 16 de agosto de 1972.

a) Francisco Joaquim Fonseca
Diretor-Superintendente

(Ext. Reg. n. 3550 — Dias — 19, 22 e 23.8.72)

ALIANÇA RENOVADORA
NACIONAL (ARENA)

DIRETORIO REGIONAL
DO PARÁ

Comissão Executiva Regional
RESOLUÇÃO N. 1/72

Dispõe sobre a Convocação das Convenções Municipais e das outras Providências

A Comissão Executiva Regional da Aliança Renovadora Nacional, usando da atribuição que lhe confere o art. 20 alínea "q" do Estatuto do Partido, e

CONSIDERANDO que Comissões Executivas Municipais podem por omissão não convocar as convenções Municipais dentro do prazo fatal estabelecido pela Legislação Eleitoral vigente, notadamente a Resolução n. 9.224, de 23 de junho do corrente ano, do Supremo Tribunal Eleitoral;

CONSIDERANDO que o art. 20, alínea "q" do Estatuto da ARENA prescreve que compete à Comissão Executiva Regional expedir resoluções e PRATICAR TODOS OS ATOS NECESSÁRIOS A EFICIÊNCIA DA AÇÃO PARTIDÁRIA NO ÂMBITO ESTADUAL;

CONSIDERANDO ser omissa a legislação e as instruções baixadas pelo Superior Tribunal Eleitoral, ocorrendo a hipótese prevista no primeiro CONSIDERANDO desta Resolução, expedir a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Fica a Comissão Regional autorizada a convocar, até o dia 19 do mês corrente, as convenções onde as Executivas Municipais, por omissão, não tiverem convocado, na forma prevista pela legislação eleitoral e das instruções baixadas pelo Tribunal Superior Eleitoral;

Art. 2.º — Caberá ainda à Comissão Executiva Regional designar um delegado especial para representá-la na Convenção e promover junto ao Juiz Eleitoral da respectiva zona o registro dos candidatos.

Art. 3.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 18 de agosto de 1972.

Flávio Guy da Silva Moreira

— Presidente

Gerson dos Santos Peres —

1.º Vice-Presidente

Antônio Martins Junior — 2.º

Vice-Presidente

João Mousinho Coelho — Secretário Geral

Jorge Wilson Arbage — Secretário

Antônio Alves Teixeira — Tesoureiro

(Ext. Reg. n. 3612—Dia—23.8.72)

ALIANÇA RENOVADORA
NACIONAL (ARENA)

DIRETORIO REGIONAL
DO PARÁ

Comissão Executiva Regional

EDITAL — CONVOCAÇÃO

Na forma do que estabelece a Resolução n. 1, da Comissão Executiva Regional da Aliança Renovadora Nacional (ARENA) e observados os requisitos le-

gis e normas contidas no art.

10 da Lei 5 581, de 26 de maio

de 1970, e as demais instruções

baixadas pelo Colendo Tribunal

Eleitoral, ficam convocados

a partir das 8,00 horas do dia

27 do mês corrente, as Conven-

ções Municipais para a escolha

dos seus candidatos aos cargos

de Prefeito, Vice-Prefeito e Ve-

readores, daqueles Municípios

onde as Comissões Executivas

Municipais não as tiverem con-

vocado.

Belém, 18 de agosto de 1972

Flávio Guy da Silva Moreira

— Presidente

Gerson dos Santos Peres —

1.º Vice-Presidente

Antônio Martins Junior — 2.º

Vice-Presidente

João Mousinho Coelho — Se-

cretário Geral

Jorge Wilson Arbage — Se-

cretário

Antônio Alves Teixeira — Te-

soureiro

(Ext. Reg. n. 3613—Dia—23.8.72)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELEGRAFOS

DIRETORIA REGIONAL DO

PARÁ

— EDITAL —

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos até o dia 21 do corrente, está recebendo propostas para a Tomada de Preços n. 05/72, Linha Tronco Nacional (LTN 7) Brasília—Feira de Santana — Brasília.

I — Dia, hora e local do recebimento, abertura das propostas: — As propostas poderão ser encaminhadas à Seção de Material da Diretoria Regional do Pará — 3º andar do Edifício Sede à Avenida Presidente Vargas n. 497, nesta cidade ou diretamente ao Chefe da Divisão do Tráfego Postal (DTP) do Departamento de Serviços Postais, sediado à Rua Visconde de Itaboraí n. 26, 10. andar — Rio — GB até o dia 21 de agosto do corrente às 9,30 horas;

II — Condições para Participação: Poderá participar da presente Tomada de Preços firmas devidamente cadastradas. A atualização da ficha cadastral deve ser provida até dia 21 do corrente. As firmas que ainda não estiverem cadastradas deverão apresentar as fichas cadastrais até vinte e quatro (24) horas antes da marcada para a abertura das Propostas;

III — Objeto da Licitação: A presente Tomada de Preços, destina-se a receber propostas de preços por quilômetro rodado, relativo à execução dos serviços de recebimento, transporte e entrega de malas postais na Linha Tronco Nacional (LTN-7) — Brasília — Feira de Santana — Brasília.

IV — Na Zeladoria da Diretoria do terreno do Edifício Sede, encontra-se afixado o Edital à disposição dos interessados. Quaisquer outros elementos, informações e esclarecimentos de que necessitarem para o perfeito entendimento do objeto da Licitação e condições de sua exe-

ção poderão ser obtidos no endereço indicado no item I deste Edital.

Belém, 18 de agosto de 1972.

a) *Carmela Manfredi Barroso*
Chefe da Seção de Material
(Ext. — Reg. n. 2545. — Dias 19, 22, e 23.8.72)

**SECRETARIA DE ESTADO
DA AVIAÇÃO E OBRAS
PÚBLICAS
— AVISO —**

Tomada de Preço n. 04/72

Avisamos aos interessados que por incorreção, foi publicada no Diário Oficial n. 22.348, do dia 19/08/72 e na Imprensa como concorrência n. 04/72 — SEVOP, a Tomada de Preço n. 04/72 — SEVOP que faremos realizar, para reforma e ampliação do Centro de Saúde de n. 1, sito à Av. Presidente Pernambuco, nesta Capital.

Avisamos outrossim, que a data da abertura de referida Tomada de Preço 04/72 — SEVOP, será antecipada para dia 4 de setembro do corrente ano, às 9 horas.

A cópia do Edital se encontra afixada no hall de entrada da Sede desta Secretaria à Trav. Frutuoso Guimarães n. 90, onde os interessados poderão adquiri-la, bem como todas as informações necessárias relativas a esta Tomada de Preço, com o Presidente da Comissão de Licitação.

Belém, 22 de agosto de 1972
ANTONIO DIAS VIEIRA
Presidente da Comissão de Licitação

(G. Reg. — n. 2721) —
Dias: 23, 24 e 25/8/72)

— AVISO —

Tomada de Preço n. 05/72

Avisamos aos interessados que por incorreção, foi publicada no Diário Oficial do Estado n. 22.348, do dia 19.08.72 e na imprensa, como Concorrência n. 05/72 — SEVOP, a Tomada de Preço n. 05/72 para a construção do Ginásio Elevado do Instituto

de Educação do Pará, em terreno anexo ao referido Instituto, sito à rua Arcipreste Manoel Teodoro, nesta capital.

Avisamos, outrossim, que a data de abertura da referida Tomada de Preço, será antecipada para o dia 4 de setembro do corrente ano, às 16 horas.

A cópia do Edital se encontra afixada no hall de entrada da sede desta Secretaria, à Trav. Frutuoso Guimarães, n. 90, onde os interessados poderão adquiri-la bem como todas as informações necessárias relativas a esta Tomada de Preço, com o Presidente da Comissão de Licitação.

Belém, 22 de agosto de 1972
ANTONIO DIAS VIEIRA
Presidente da Comissão de Licitação

(G. Reg. — n. 2721 —
Dias: 23, 24 e 25/8/72)

Governo do Estado do Pará
**SECRETARIA DE ESTADO DE
INTERIOR E JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL**

CERTIDÃO N. 1.193/72
CERTIFICO em obediência ao despacho exarado pelo Sr. Dr. Secretário Geral no processo protocolado sob o número 6743 em 26 de julho de 1972, que por despacho de deceto (18) de julho de mil novecentos e setenta e dois (1972) sob o número de arquivamento MIL SEISCENTOS E OITENTA E CINCO, MIL SEISCENTOS E OITENTA E SEIS E MIL SEISCENTOS E OITENTA E SETE/MIL NOVECENTOS E SETENTA E DOIS (1.685) — 1.686 e 1.687/72), o BANCO DO BRASIL S. A., com sede na capital Federal e Agência nesta cidade, arquivou diversos documentos de seu interesse, a fim de serem legalmente inscritas nesta Repartição as agências de ALENQUER, ALTAMIRA, BELÉM CENTRO, BRAGANÇA, BREVES, CASTANHAL, MARABÁ, ÓBIDOS E SANTARÉM, todos no Estado do Pará. — O referido é verdade. Passado por mim, Maria de Nazaré dos Santos Brito, Auxi-

lar Bibliotecário, N-4 e conferido por mim, Yolanda Lobo de Brito, Oficial de Administração da Junta Comercial do Estado do Pará em Belém,
Belém, 3 de agosto de 1972.
João Maria da Gama Azevedo

Insp. Com. Resp. p| Exp. da Secretaria Geral
Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. n. 3568—Dia—23.8.72)

TRIBUNAL DE CONTAS 1972.
RESOLUÇÃO N. 4.901

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 08 de agosto de 1972.

RESOLVE:

Unânimemente, registrar a Declaração de Bens; apresentada pelo sr. Reynaldo de Lima Novaes de Oliveira, Tesoureiro do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 08 de agosto de 1972

ELIAS NAIF DAIBES
HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
MARIO NEPOMUCENO
DE SOUSA

SEBASTIAO SANTOS
DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO UCHOA LOPES
MARTINS
CLÓVIS SILVA DE MORAIS
RÊGO
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO
BARBOSA
(G. Reg. n. 2616)

RESOLUÇÃO N. 4.902

(Processo n. 24.363)
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará em sessão de 08 de agosto de

CONSIDERANDO a denúncia formulada pelos Vereadores Wladimir da Costa Nogueira, Manoel Gerson Mesquita e Herundina Andrade da Silva (documento protocolado sob o n. 02631, em 20.06.72),

CONSIDERANDO a manifestação da Auditoria,

RESOLVE: por unanimidade,

Autorizar Presidência do Tribunal de Contas a designar Comissão, para proceder Inspeção no Município de PEIXE-BOI.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 08 de agosto de 1972.

ELIAS NAIF DAIBES
HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
MARIO NEPOMUCENO
DE SOUSA
SEBASTIAO SANTOS
DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO UCHOA LOPES
MARTINS
CLÓVIS SILVA DE MORAIS
RÊGO
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO
BARBOSA

(G. Reg. n. 2616)

**CONSTITUIÇÃO DO ESTADO
DO PARÁ**

**OPUSCULO A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL**

Preço: Cr\$ 6,00

Diário da Justiça

10 — ANO XX

BELEM — QUARTA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 1972

NUM. 7.807

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Secretário: Dr. LUIS FARIA

PORTARIA N. 50

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, usando de suas atribuições,

Resolve extirpar, de acordo com a Resolução n. 7 de 31 de dezembro de 1971 — Código de Organização e Decisão Judiciário do Estado — Hélio de Souza Fonseca, 2.º Suplente de pretor na Comarca de Alenquer.

Dê-se ciência e publique-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, 11 de agosto de 1972.

Eduardo Mendes Patriarcha

Presidente do T.J.E., em exercício
(G. — Reg. n. 2711)

PORTARIA N. 51

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, usando de suas atribuições,

Resolve exonerar, de acordo com a Resolução n. 7 de 31 de dezembro de 1971 — Código de Organização e Decisão Judiciário do Estado, Godofredo da Silva Machado, 1.º suplente de pretor na Comarca de Curuçá.

Dê-se ciência e publique-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, 11 de agosto de 1972.

Eduardo Mendes Patriarcha

Presidente do T.J.E., em exercício
(G. — Reg. n. 2711)

ACÓRDÃO N. 1363

Pedido de "Habeas-Corpus" da Capital

Impetrante: — O advogado Fernando da Silva Gonçalves.

Paciente: — Arnaldo de Brito Queiroz.

Relator: — Desembargador Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: — "Habeas-Corpus". Nulidade do flagrante. Denegação da ordem. Pedido não instruído com a certidão do flagrante atacado de nulidade.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus" em que é impetrante o advogado Fernando da Silva Gonçalves e paciente Arnaldo de Brito Queiroz.

I — O impetrante, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção neste Estado, escudado no disposto no § 20 do art. 153, da Constituição da República Federativa do Brasil e demais disposições pertinentes ao Código de Processo Penal impetrou ordem de "habeas-corpus" em favor de Arnaldo de Brito Queiroz, comerciante, pelos motivos seguintes:

O paciente se encontra preso na Delegacia de Polícia de Soure, desde o dia 26 de fevereiro do ano em curso, em virtude de flagrante contra si lavrado, sob a acusação de ter praticado crime de furto de gado (abigeato).

Ataca o advogado o flagrante taxando-o de nulo, visceralmente nulo, de vez que não fora preso no ato de furtar. A canoa pertencente ao paciente estava transportando dez (10) reses pertencentes a terceiros e em nenhum momento foi constatada a presença do paciente na embarcação apreendida por ocasião do transporte dos animais.

O flagrante ou pseudo flagrante como o classifica o impetrante foi motivado por pressões de natureza econômica e política, que exigiam uma satisfação da polícia

para onda de furtos que veem se verificando de há muito no Arquipélago do Marajó.

Invoca o impetrante e junta o depoimento prestado por Pedro Ramos, que fazia parte da tripulação da canoa "Iara de Soure" e que disse ao Juiz, no momento de ser inquirido, — "que o paciente não se encontrava na embarcação por ocasião de sua apreensão e que fora preso no dia seguinte em sua fazenda, distante horas do local onde sua embarcação foi aprisionada com o "gado". Concluindo diz o impetrante que não houve flagrante, pois flagrar significa o momento exato em que o indivíduo é surpreendido a perpetrar o ato criminoso, ou ainda tendo às mãos a arma ou instrumento de que se utilizou, ou enquanto foge, após interromper ou consumir a infração, perseguido pelo clamor público. E tal não aconteceu, devendo a prisão ser relaxada, pois o flagrante no caso dos autos foi lavrado no dia seguinte. Cita jurisprudência de outros Tribunais do País atacando de nulidade a prisão em flagrante com os defeitos apontados. Esclarece que o pedido de revogação é com relação ao auto de flagrante, de vez que pelo acórdão de n. 1.153 a prisão preventiva não fundamentada foi o motivo do pedido, sendo a medida denegada, permanecendo o auto de flagrante não atacado.

Instruindo o pedido fez o impetrante juntar o depoimento prestado pela testemunha Pedro Ramos, extraído dos autos crime de furto em que são acusados Arnaldo de Brito Queiroz e outros.

Solicitadas informações a doutora Maria de Lourdes de Oliveira Costa, Juíza de Direito da Comarca de Soure informou que o paciente se encontrava preso e recolhido à Cadeia Pública local juntamente com outros implicados, com prisão preventiva decretada pela Juíza em exercício, desde 29 de fevereiro do ano em curso (1972), por ter sido preso quando desviava dez (10) reses de diversos criadores do município, não apresentando nenhuma prova de compra de gado apreendido em sua embarcação nem de outro determinado número de animais que vendeu para o município de Abaetetuba, onde efetuava as transações com o gado furtado, segundo as diligências efetuadas pela Polícia.

O doutor Sub-Procurador (1.º) emitiu parecer nos autos opinando pela concessão do "writ", por não estar lavrado o flagrante conforme determina a lei.

II — Como fundamento do pedido alega o impetrante a nulidade do flagrante lavrado ao arrepio da lei, uma vez que o paciente não se encontrava na embarcação "Iara de Soure", no momento em que a Polícia apreendeu as reses furtadas e distante da fazenda de sua propriedade. Depois de feito o relatório do pedido e não sendo acompanhado da cópia respectiva suscitou o desembargador Pojucan Tavares a preliminar de serem solicitadas novas informações à doutora Juíza de Direito da Comarca, a qual foi desprezada contra os votos da presidência e dos desembargadores Mauri-

cio Cordovil Pinto, Silvio Hall de Moura e Adalberto Chaves de Carvalho.

Quanto ao mérito foi a ordem denegada por maioria de votos, mesmo não estando o pedido instruído com a cópia do flagrante atacado, votando pela concessão da ordem os desembargadores Maurício Cordovil Pinto, Silvio Hall de Moura, Adalberto Chaves de Carvalho e Lassance Cunha.

O advogado impetrante deixou de fazer a prova da nulidade arguida. No "Habeas-corpus", processo de curso sumário a parte necessita comprovar desde logo o alegado. Ora num processo em que se ataca o flagrante lavrado contra o paciente, taxando-o de nulo, a peça fundamental não foi trazida para os autos, buscando-se suprir a lacuna através do depoimento de uma testemunha. — Pedro Ramos. O processo deve vir instruído, comprovadas as nulidades que tornam o flagrante nulo de pleno direito. Alega o impetrante que o flagrante fora lavrado no dia seguinte, mas não o provou como devia. Essa prova somente poderia ser feita pelo exame da peça atacada e ao invés disso procura-se suprir com a juntada aos autos de um depoimento de uma testemunha. A prisão em flagrante deve ser reduzida a auto logo em seguida a prisão que a legaliza. Não existindo autoridade no local em que se tiver efetuado a prisão será logo apresentado ao do lugar "mais próximo" (C.P.P., art. 308).

A instrução do pedido compete a quem requer a medida e nunca ao Tribunal. As nulidades porventura existentes devidamente feitas e não somente alegadas como no caso em julgamento.

Ante o exposto:

Acordam os Juizes das Câmaras Criminais Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado, desprezada a preliminar levantada pelo desembargador Pojucan Tavares de se solicitar novas informações à Juíza da comarca de Soure, quanto ao mérito e também por maioria de votos, dene-

garam a ordem impetrada por não estar o pedido instruído convenientemente, votando contrariamente os desembargadores Maurício Cordovil Pinto, Silvio Hall de Moura, Adalberto Chaves de Carvalho e Lassance Cunha que a concediam.

Custas de lei.

Belém, 10 de julho de 1972.
(a.) EDUARDO MENDES PATRIARCHA — Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 9 de agosto de 1972

a) Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. — Reg. n. 2712)

ACÓRDÃO N. 1364
Pedido de "Habeas-Corpus" da Capital

Impetrante: O adv. Rui Guilherme Barata.

Paciente: Odegard Teixeira de Jesus.

Relator: Desembargador Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: — "Habeas-Corpus" demora na formação da culpa constrangimento ilegal. Denegação da ordem.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus" em que é impetrante o advogado Ruy Guilherme Barata e paciente Odegard Teixeira de Jesus.

O advogado Ruy Guilherme Barata, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem seção deste Estado, sob o número 323, com escritório no Edifício Palácio do Rádio, apto. 808, com fundamento no § 20, do art. 153 da Constituição Federal da República e do art. 647 do Código de Processo Penal, impetrou ordem de "habeas-corpus" em favor de Odegard Teixeira de Jesus, preso e recolhido ao Presídio "São José", alegando excesso de prazo para a formação da culpa, uma vez que são decorridos dois anos e dez meses sem que o processo tenha chegado a seu final.

Diz o impetrante que o Ministro Oscar Saraiva, manifestando-se sobre as fronteiras do prazo, na formação da culpa, haveria de consagrar um limite temporal, hoje

aceito por quase todos os Tribunais do País. "O período para a formação da culpa é de 132 dias, contando-se esse prazo do dia da prisão até o proferimento da sentença final. H.C. 1.485 — DF, in Revista do Tribunal Federal de Recursos. 14/112.

Salienta o impetrante que a prisão do paciente, ultrapassando de há muito os prazos especificados, implica em manifesta coação, carecedora do remédio pleiteado.

Solicitadas informações ao doutor Juiz de Direito da 4a. Vara Penal desta capital, a referida autoridade judiciária informou que Odegard Teixeira de Jesus, vulgo "Jesus da Lapa"; Flávio Sales, vulgo "Bibico" ou "Bibito" Antonio Augusto Gurjão Praxedes e Samonel Ebenezzer de Oliveira Castelo respondem processo-crime no Juízo, como incursos nas penas do art. 155 § 4º III e IV; 157 § 2º, I e II combinados com os arts. 25 e 51, tudo do Código Penal, em virtude de terem assaltado os escritórios dos "Produtos Gelar S.A." à noite de 17 de agosto de 1969, encontrado-se o processo na fase de diligências (art. 499 do Cód. de Proc. Penal).

O representante da douta Sub-Procuradoria Geral do Estado emitiu parecer favorável à medida requerida.

O fundamento do pedido é o excesso de prazo para a formação da culpa, sem motivo justificado. Entretanto, verifica-se segundo informações prestadas pelo excelentíssimo doutor Juiz de Direito Calistrato Alves de Mattos que o processo a que responde o paciente já se encontra com a instrução finda, estando na fase do requerimento de diligências (art. 499 do C.P.P.).

Destarte, o motivo invocado não mais justifica a concessão da medida requerida, pelo que, — Acordam os Juizes das Câmaras Criminais Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado, contra o voto do desembargador Adalberto Carvalho denegar a ordem pleiteada em favor de Odegard Teixeira de Jesus. — Custas de lei.

Belém, 10 de julho de 1972.
(a.) EDUARDO MENDES PATRIARCHA, Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 9 de agosto de 1972.

a) Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. — Reg. n. 2712)

ACÓRDÃO N. 1365
Mandado de Segurança da Capital

Requerente: — Cléria Chaves Castelo Branco Leão.

Requerido: — O Dr. Diretor do Forum.

Relator: — Desembargador Maurício Cordovil Pinto.

EMENTA: — Concede-se mandado de segurança, ao Titular do Segundo Cartório de Registro Civil de Nascimentos e Óbitos da Comarca da Capital, nomeado legalmente pelo Governador do Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Coronel Alacid da Silva Nunes e empossado pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito e Diretor do Forum da Capital.

O empossado passou a exercer o seu cargo sem obstáculo algum.

Estes autos constituem direito líquido e certo a favor do impetrante, para que continue no exercício das suas funções.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança da Capital, em que é requerente Cléria Chaves Castelo Branco Leão e requerido o Dr. Juiz de Direito e Diretor do Forum da Capital, etc.

I — A impetrante, brasileira, viúva, titular do Segundo Cartório do Registro Civil de Nascimentos e Óbitos de Belém, Comarca da Capital, domiciliada nesta cidade, requereu em seu favor Mandado de Segurança, contra o ato do Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara Cível desta Comarca e Diretor do Forum, alegando em defesa de sua pretensão e pleiteando o seguinte:

que, em portaria datada de 10 de junho de 1952, foi

nomeada por ato do então Diretor do Forum, Doutor Anibal Fonseca de Figueiredo, tendo chegado a ser desembargador deste Tribunal, e em atendimento ao titular vitalício, — para exercer as funções de escrevente juramentada do Segundo Cartório do Registro Civil de Nascimento e Óbitos da Comarca da Capital, Belém, prestando afirmação na mesma data e entrando logo em exercício, no qual se manteve ininterruptamente até o falecimento do serventário titular, em 9 de dezembro de 1970, a este substituindo muitas vezes;

que em Portaria de 10 de dezembro de 1970, do Dr. Juiz de Direito e Diretor do Forum, atual autoridade impetrada, foi nomeada para responder pelo expediente da serventia e, fundamentando-se no artigo n. 203, da Lei n. 3653, de 27 de janeiro de 1966 — Código Judiciário então em vigor —, pleiteou sua investidura, em caráter efetivo, para o cargo vago, vindo a ser atendida, pois, foi nomeada a 17 do mesmo mês e ano, em tal caráter, por Decreto do Excelentíssimo Senhor Coronel Alceid da Silva Nunes, então Governador do Estado do Pará, referendado pelo ilustre e saudoso advogado Doutor Salvador Rangel de Borborema, no momento respondendo pela Secretaria do Interior e Justiça, prestando afirmação a 6 de janeiro de 1971;

que estando a impetrante em exercício normal do cargo, foi surpreendida com a publicação de edital do juízo impetrado, no Diário da Justiça de 17 de fevereiro próximo passado, considerando vago o seu cargo e abrindo para o mesmo, concurso de títulos e provas, na forma da Resolução n. 7/72, deste Egrégio Tribunal, que aprovou o novo Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado conforme o artigo 144 da Constituição da República Federativa do Brasil e Lei n. 5.621, de 4 de novembro de 1970;

Que tal ato é inconstitucional e ilegal, além de abusivo de poder, ensejando para a ilegal;

impetrante o uso do remédio constitucional do mandado de segurança;

que se dando a vacância da serventia a 9 de dezembro de 1970, a Lei vigente no momento para o preenchimento respectivo era o Código Judiciário baixado com a Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966, cujo artigo 203, aplicável ao caso, determinava: — "Independente de concurso será nomeado para o cargo de titular o escrevente juramentado do cartório vago, desde que tenha, pelo menos cinco anos de exercício. A nomeação vitalícia obedecerá à seguinte ordem:

a — bacharel em ciências jurídicas e sociais ou curso superior;

b — solicitador inscrito na Ordem dos Advogados;

c — escrevente que não preencha nenhum dos requisitos exigidos nas letras "a" e "b". E, no parágrafo 1.º:

"As normas deste artigo são aplicáveis a todos os serventários referidos no artigo 190 desta Lei";

que a impetrante se achava em 9 de dezembro de 1970 havia mais de dezoito anos ininterruptos no exercício do cargo de escrevente juramentada, nunca tendo havido outro serventário da mesma categoria, no cartório, que se enquadrasse na letra "a" ou na letra "b", do mencionado artigo 203, sendo, portanto, perfeitamente válida a nomeação da impetrante para suceder ao titular falecido, não sofrendo o ato de sua nomeação, qualquer defeito material ou formal, de nulidade;

que na conformidade da argumentação exposta em parecer que junta, emitido sobre o caso, pelo Professor Orlando Chiere Miguel Bitar titular da carteira de Direito Constitucional do Curso de Direito (antiga Faculdade) do Centro Sócio Econômico da Universidade Federal do Pará, é de todo inaplicável ao preenchimento do cargo de Impetrante a norma do artigo 177, da nova lei de Organização Judiciária em que se esteia o ato con-

siderado inconstitucional e ilegal;

que dispunha a Constituição de 24 de janeiro de 1967 em seu artigo 95, § 1.º, aplicável aos Estados por força do artigo 13, inciso V: "A nomeação para cargo público exige aprovação prévia em concurso de provas ou de provas e títulos", sem abrir nenhuma ressalva;

que todavia, o artigo 97, da mesma Constituição, com a redação dada pela emenda n. 1, de 19 de outubro de 1969, vigente a 30 do mesmo mês e ano, artigo esse correspondente ao artigo 95, por sua vez, determina, no § 1.º: "A primeira investidura em cargo público dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, salvo os casos indicados em lei";

que assim, tal ressalva amparava a impetrante, porquanto a lei n. 3653/66, exatamente em seu artigo 203, em que se baseou a nomeação da impetrante em caráter efetivo, admitida a nomeação naquele caráter, sem concurso, na consonância do tempo já transcrito e como prova com documentos anexados, não tendo pertinência as prioridades das letras "a" e "b", "in casu", tinha a impetrante direito líquido e certo à nomeação;

que, o ato impugnado da autoridade impetrada fere frontalmente o art. 97, § 1.º, da Constituição Federativa do Brasil, segundo a redação da Emenda n. 1/69, vindo a ser aplicado na abertura do concurso, na realidade o art. 95 § 1.º do texto originário que deixara de vigorar desde 24 de outubro de 1967;

que igualmente fora ferido o art. 203, do Código Judiciário anterior, que era indiscutivelmente, a norma vigente ao tempo da vacância do cargo e da data do ato de seu preenchimento;

que o Colendo Supremo Tribunal Federal, em venerandos acórdãos que a impetrante cita, publicados na revista trimestral de jurisprudência, mais de uma vez há construído os dois textos da Constituição de 24 de janeiro de 1967 — o originário, do art. 95 § 1.º e o atual do art. 97 § 1.º — pontificando

quer a injuridicidade absoluta das nomeações em caráter efetivo, sem precedência de concurso, entre 15 de março de 1967 e 29 de outubro de 1969, com a juridicidade excepcional da nomeação nas mesmas condições, a partir de 30 de outubro de 1969, assim disposto em lei;

que entretanto, ainda que houvesse vagado o seu cargo sob o vigor do texto primitivo da Constituição, teria direito a impetrante à investidura efetiva, por força do direito adquirido, e na conformidade do ato precedente deste Egrégio Tribunal, — Ac. n. 486, de 18 de outubro de 1968, publicado no Diário da Justiça de 23 de dezembro do mesmo ano, do qual fui o relator, sendo impetrante José Raimundo de Oliveira Guimarães;

que não se aplica à situação da impetrante o ato complementar n. 15 de 15 de julho de 1966, art. 7.º, cuja redação veio a ser alterada pelo ato complementar n. 28, de 13 de dezembro de 1966, ambos editados sob o vigor da Constituição de 18 de setembro de 1946 e nem mesmo os atos Complementares n. 33, de 13 de dezembro de 1963 e 52, de 2 de maio de 1963, ambos editados sob o vigor do texto originário da Constituição dado o tratamento diverso da Emenda Constitucional n. 1 de 19 de outubro de 1966;

que na lição do Colendo Supremo Tribunal Federal, acórdão do Tribunal Pleno, de 03 de dezembro de 1966 (Relator S. Excia. Min. Luis Gallotti, "at" RTJ, vol. 53, 333) "preceito de ato complementar não é preceito constitucional, prevalecendo este sobre aquele";

que a impetrante está amparada, pelos provimentos já indicados, no art. 153 § 3.º da Constituição e no art. 6.º §§ 1.º e 2.º da Lei de Introdução ao Código Civil (Dec. 4657/42, com as alterações da Lei 3238/57) porquanto a sua nomeação foi ato jurídico perfeito e veio, pura e simplesmente, reconhecer direito adquirido, consoante história e fundamento;

que tem toda adequação o remédio extraordinário que

impetra diante da evidente inconstitucionalidade e ilegalidade do ato de abertura do concurso, declarando vago o cargo regularmente ocupado pela impetrante e o tornando acessível a terceiros, se tiverem êxito no concurso;

que finalmente, assim, pede seja excluído do certame o Segundo Cartório do Registro Civil de Nascimentos e Óbitos da Comarca de Belém e nele mantida a impetrante, no mesmo investida por ato regular, constitucional, e legalmente válido.

II — Juntou a impetrante quinze (15) documentos — certidões de sua vida funcional (1 a 12); prova de que de 10 de junho de 1952 a 8 de março de 1972 não consta ter sido nomeado para o seu cartório nenhum escrevente juramentado com a titulação de bacharel em Direito ou solicitador acadêmico ou acadêmico de Direito (doc. 13); xerocópia autenticada do venerando acórdão 486/68 deste Egrégio Tribunal já mencionado (Doc. 14) e o parecer subscrito pelo Prof. Dr. Orlando Chicre Miguel Bitar, já requerido, sufragando a tese da inicial vazada em 37 páginas, nas quais se detém copiosamente na legislação constitucional e ordinária na doutrina e na jurisprudência do Colendo Supremo Tribunal Federal.

III — Aquiescendo, a requerimento da impetrante ao receber a sua petição, deferiu liminarmente a suspensão do concurso aberto pelo edital de 17 de fevereiro próximo passado até solução definitiva do caso, comunicando o despacho à digna autoridade impetrada, a quem foi remetida a segunda via da inicial, acompanhada das cópias autenticadas de todos os documentos.

S. Excia., em ofício de 02 de maio próximo passado após haver historiado os fatos, referiu que o ato constante do edital fora baixado pelo Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Cível no exercício eventual da diretoria do Fórum e que se estribara na resolução n. 7, deste Egrégio Tribunal (Novo Código Judi-

ciário). Finalmente S. Excia. deixou ao critério desta Alta Corte o julgamento final da matéria, dispensando-se de anexar cópia do edital do concurso por já o haver feito a impetrante.

Nas informações de S. Excia. ficou claro e deu posse à impetrante em caráter efetivo, e não houve ato algum regulamentar, que desse como nula a posse.

IV — Presente o feito ao Ministério Público, na forma legal foi distribuído ao Exmo. Sr. Dr. 10. Subprocurador Geral do Estado, Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante que em seu douto parecer de folhas 85 se pronunciou pela concessão do mandado de segurança, com séria fundamentação, levando o cargo da impetrante ser excluído do concurso, e prosseguir apenas para os demais cargos nele mencionados.

Eis o teor do parecer do Chefe do Ministério Público: "PARECER

Cléria Chaves Castelo Branco Leão, impetra o presente mandado de segurança contra ato do Dr. Juiz de Direito e diretor do Fórum, que baixou edital abrindo inscrição para concurso para provimento de vários cargos de sua jurisdição, inclusive o de Oficial do Segundo Ofício do Registro Civil de Nascimentos e Óbitos do qual a impetrante é titular efetiva por nomeação governamental.

O Código de Organização Judiciária do Pará, Lei Estadual n. 3653/66, que vigorou até 30.12.71 em seu art. 203 permitia que o escrevente juramentado fosse nomeado titular no caso de vacância de qualquer ofício, sem concurso.

A Constituição de 1967, em seu art. 95 § 1.º, atingiu o art. 203 da lei supra citada, não permitindo, portanto, a investidura do escrevente no cargo de titular *sem concurso*, mas, atingiu apenas o art. permanecendo o restante da lei incólume o que implica em dizer-se que foi apenas derogada e não abrogada.

A Emenda Constitucional n. 1/69 revogou por sua vez, através do art. 97 § 1.º, o art.

95 § 1.º da Constituição de 1967, voltando à Lei de Organização Judiciária de n. 3653/66, o art. 203 já regular e constitucional, permitindo, novamente, o acesso *sem concurso* do escrevente que tivesse de cinco (5) anos a quando da vacância desde 30 de outubro de 1969.

Ora, a vaga de titular, no caso dos autos, deu-se em 9 de dezembro de 1970, e a impetrante foi nomeada àquelas funções em data de 17 de dezembro de 1970, portanto, em plena vigência constitucional do art. 203 da Lei Estadual n. 3653/66, na forma do § 1.º do art. 97, da Emenda Constitucional n. 1/69, que obriga a primeira investidura em cargo público ao concurso público de provas ou de provas e títulos, *ressalvados os casos indicados em lei*.

Por outro lado, a função jurisdicional do Estado é exercida pelos juízes e tribunais, que compõem o Poder Judiciário e tem por finalidade distribuir a Justiça aos casos concretos, estabelecendo a paz social.

"Os Tribunais têm organizado o seu serviço de Secretaria, que é composto por funcionários da Justiça.

Ao lado desses órgãos principais (juízes e tribunais) existem os órgãos secundários integrados pelos auxiliares da administração da Justiça, que não se confundem com os funcionários (servidores) da Secretaria dos Tribunais.

Quando a Constituição (emenda n. 1/69) estabelece no § 2.º do art. 108, que "os Tribunais Federais e Estaduais, assim como o Senado Federal, a Câmara dos Deputados, as Assembléias Legislativas Estaduais e as Câmaras Municipais somente poderão admitir servidores mediante concurso público de provas ou provas e títulos..." refere-se à organização dos serviços auxiliares dos Tribunais (art. 115, item II da Constituição) e não aos órgãos auxiliares da Administração da Justiça.

Temos, assim, que "in casu", trata-se de um Órgão Auxiliar

da Administração da Justiça, e não servidor (funcionário) do Tribunal consequentemente, a proibição não atinge a impetrante.

Assim, do exame dos autos, e particularmente, do parecer jurídico, do insigne mestre professor Orlando Chicre Miguel Bitar, Catedrático da cadeira de Direito Constitucional do Curso de Direito da Universidade Federal do Pará, constata-se que a impetrante tem direito líquido e certo de ser mantida no cargo de Oficial do 2o. Cartório de Registro Civil de Nascimentos e Óbitos desta Comarca.

O parecer é pela concessão do mandado de segurança, para que seja excluído do Edital de Concurso, baixado pelo Dr. Juiz de Direito, Diretor do Fórum, o cargo de Oficial do 2o. Cartório de Registro Civil de Nascimentos e Óbitos da Comarca de Belém, prosseguindo-se o concurso apenas para os demais cargos nele mencionado.

Belém, 12 de maio de 1972.
as.) Ophir Filgueiras Cavalcante — 10. Subprocurador Geral do Estado do Pará.

É o relatório.

Sem preliminares a serem apreciadas ou resolvidas.

V — MERITO

Adotando a impetrante como parte integrante do seu petitório o exaustivo parecer do professor doutor Orlando Bitar, invoca a seu favor preceito da Constituição vigente (art. 153 § 3.º, combinado com o art. 6.º da Lei de Introdução ao Código Civil), convicta da liquidez e certeza do seu direito, por lhe assistir direito adquirido e ter sido juridicamente perfeito o ato governamental de sua nomeação.

O ponto central do debate é a legalidade ou não da nomeação da impetrante em caráter efetivo, sem precedência de concurso. Realmente, o texto originário da Constituição de 1967, em seu art. 95 § 1.º, impunha obrigatoriamente aquela condição sem ressalvas ou exceções de qualquer natureza; de onde o rigor absoluto proclamado

nos venerandos acórdãos do Colendo Supremo Federal, trazidos a colação. Estes, entretanto, contrastam a situação constitucional que sobreviveu com a Emenda n. 1 de 19 de outubro de 1969, que entrou em vigor no dia 30 do mesmo mês e cujo art. 97 § 1.º em que se converteu o anterior mencionado, já expressamente ao repetir a condição do concurso prévio, admitiu excepcionalmente a dispensa do mesmo se assim previsto em lei. É inegável, que, *in casu*, tal ressalva se concretize, porquanto existe lei, como prevê a Constituição Vagando o cargo em questão no dia 09 de dezembro de 1970 por falecimento do titular, seu preenchimento, em caráter efetivo, a 17 teria de reger-se não mais pelo art. 95 § 1.º da Constituição de 1967, que deixara de vigorar a 29 de outubro de 1969 e sim pelo art. 97 § 1.º do texto atual. Permitindo este a investidura efetiva sem concurso, se assim disposto em lei, era sem dúvida aplicável o art. 203 do Código Judiciário baixado com a Lei 3653/66 sendo certo que tal faculdade desapareceu com o novo Código de organização e Divisão Judiciária do Estado, *ut* Resolução n. 7/72, cujo art. 177 não abre margem a exceções.

De outro lado, não há como aplicar-se a nova lei ao caso da impetrante, pois tal incorreria em retroção e feriria frontalmente o art. 6.º § 1.º da Lei de Introdução. Dispõe este que se reputa "ato jurídico perfeito o já consumado, segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou". Pelos elementos do processo resulta claro que à época da vacância e do preenchimento do cargo da impetrante não mais vigorava o preceito absoluto do antigo art. 95 § 1.º e sim o mais brando do atual art. 97 § 1.º; ainda vigorava a ser combinado com a última provisão citada, o art. 203 do Código Judiciário revogado a partir de 1.º de janeiro do ano corrente. Não resta dúvida de que o ato da nomeação da impetrante revestido das formalidades legais tornou-se ato

jurídico perfeito que passou a se acobertar da tutela do art. 153 § 3.º da Constituição.

Aplicável o artigo 203, também pelos elementos que constam dos documentos anexados, verificando-se o direito adquirido da impetrante à nomeação, pois contava mais de dezoito (18) anos no exercício de escrevente juramentada e, colocando-se na letra "c", do artigo 203, nenhum concorrente à investidura existia, com as prioridades das letras "a" e "b". Ensinam o preceito civilista Professor Dr. Caio Mário da Silva Pereira, em suas "Instituições de Direito Civil", vol. I páginas 106/7: "Segundo a norma vigente ficou estatuído que a lei em vigor tem efeito imediato e geral, respeitando sempre o ato jurídico, o direito adquirido e a coisa julgada. E ressuscitou as definições da antiga Lei de Introdução.

Toda a construção legislativa atual está assentada no respeito ao direito adquirido, sob os seus vários aspectos. O primeiro aspecto se apresenta como o *ato jurídico perfeito*, que é o já consumado, segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou. É o ato plenamente constituído, cujos efeitos se esgotaram na pendência da lei sob cujo império se realizou, e que fica a cavaleiro da lei nova. Cumpre assinalar que a idéia do direito *adquirido*, tal como consignada na Lei de Introdução, tem aplicação tanto no direito público como no direito privado. Onde quer que exista um direito subjetivo, de ordem pública ou de ordem privada, oriundo de um fato idôneo a produzi-lo, segundo os preceitos da lei vigente ao tempo em que ocorreu, e incorporado ao patrimônio individual, a lei não o pode ofender".

VI — Há de se querer argumentar que o Decreto nomeado à impetrante é do Excelentíssimo Senhor Governador de então, que sendo militar, não estava familiarizado com as Leis referentes ao Poder Judiciário. Entretanto, responde-se que os Governos, os Ministros, os

Secretários de Estado, tem os seus assessores, cidadãos cultos e especializados que os ajudam a administrar. É o caso do Secretário Interino que referendou o Decreto que nomeou a Impetrante, Oficial efetiva. Trata-se de Salvador Rangel Borborema, Doutor em Direito, Professor Universitário, Auditor de Guerra aposentado, advogado de largo tirocínio, conhecido no Forum da Capital e em todo o Estado que não referendaria um Decreto pendente de dúvidas. O mesmo acontece com o Douto Advogado da impetrante, que não aceitaria o patrocínio de uma causa, se visse que a sua constituinte não tinha razão e nem direito.

Um Decreto Governamental não pode ser revogado, ou tornado sem efeito por uma portaria que não reconhece os efeitos do direito adquirido. O § 1.º do artigo 6.º da Lei de Introdução ao Código Civil é previsto nas várias Constituições do Brasil e na mais nova, em seu artigo 153, § 3.º ainda encontramos o seguinte: — "A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada".

Ora, se a Lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, como é que uma Portaria pode tornar sem efeito um Decreto do Governo em pleno vigor e em plena execução?

Portanto, a Impetrante tem direito líquido e certo, para ser mantida no cargo para o qual foi nomeada legalmente em caráter efetivo, e em consequência, deve tal cargo ser excluído do concurso a que se reporta o Edital baixado pela autoridade impetrante, em data de 17 de fevereiro de 1972.

Por isso, diante do exposto e por tudo mais que consta destes autos:

VII — ACORDAM os Juizes das Câmaras Cíveis Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por maioria de votos, julgar procedente o pedido de fls. 2 usque 7, deferir a segurança postulada, confirmando assim, a medida liminar concedida às

fls. 62, para que produza esta decisão, todos os seus efeitos legais,

Custas na forma da lei.
Belém, 3 de julho de 1972.
as.) Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente; Maurício Cordovil Pinto — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
Belém, 10 de agosto de 1972.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 2.712)

ACÓRDÃO N. 2.366
Apelação Cível de Nova Timboteua

Apelante: — Gesualdo da Silva.

Apelado: — Ubirajara Luna
Relator: — Desembargador Aluizio Leal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação Cível da Comarca de Nova Timboteua em que é apelante Gesualdo da Silva, e apelado Ubirajara Luna.

EMENTA: — Ação Cominatória, só é cabível nos precisos termos do art. 302 do Código de Processo Civil.

Ubirajara Luna, brasileiro, casado, mecânico, residente na cidade de Nova Timboteua, moveu uma ação cominatória contra Gesualdo da Silva para compelir o mesmo a receber o restante da importância de Cr\$ 600,00 o que faltava para completar a importância de Cr\$ 1.000,00 preço pelo qual o A. comprou os direitos de ocupação de uma faixa de terra existente na margem da rodovia PA-24, Salinas-Belém, medindo 450 metros de frente por 600 de fundos por um lado, e 700 por outro lado, compra esta feita em prestações conforme as condições existentes no documento de fls. 6. O pedido é feito para que o R. seja compelido a assinar a escritura que lhe for apresentada, depois do pagamento da importância que falta entregar. Citado o R. comparecer este contestando a ação, alegando preliminarmente a falta de outorga uxoria, e quanto ao mérito, que o A. não tem direito de pleitear o que pedia, porque não completou o pagamento do ajustado, tendo pago apenas ...

Cr\$ 550,00, tendo-se descuidado da lavoura e criação de porcos que estavam a seu cargo. Invoca os arts. 1.096 e 1.097 do Código Civil, arrolou testemunhas e pede a conclusão pela improcedência do pedido. Em prova, foram requeridos depoimentos de testemunhas e partes. Despacho saneador, sem qualquer recurso das partes. Despacho determinando audiência sendo dados depoimentos A. e R. e também testemunhas, tendo por fim o Dr. Juiz lavrado sentença fundamentada, concluindo pela procedência do pedido, condenando o R. ao recolhimento da importância devida, condenando mais ao pagamento de honorários de advogado do A na base de 20%. Não se conformou o R. que apelou da sentença com os mesmos argumentos da contestação. O A. não apresentou razões de apelação.

O apelado intentou a ação cominatória com fundamento no inciso XII do art. 302 do Código de Processo Civil que reza "em geral, a quem, por lei ou convenção tiver direito de exigir de outrem que se abstenha de ato ou preste fato dentro de certo prazo". A ação cominatória, como o próprio nome expressa, tem caráter coercitivo para obrigar o R. à prestação de ato que se recusa, e oriundo de lei ou convenção. Os 12 incisos do referido artigo, mencionam todos os casos cabíveis para o desfecho e garantia de direito postergado. Entretanto, para o reconhecimento desse direito, surgem as condições de cada caso para incidir no caput do artigo 302 que determina: "A ação cominatória compete", e seguem-se as hipóteses limitadas para o cumprimento do preceito. A ação no Juízo de origem, foi escudada em um documento de fls. 8 qual seja um recibo de princípio de pagamento da compra de uma "área de terra agrícola de minha propriedade, que vendi ao mencionado Snr."... seguindo-se dimensões e limites, documento esse com características de princípio de pagamento e promessa de venda. Entretanto no decor-

rer da ação ambos, A. e R. afirmam que não existe propriedade, nem ao menos título, pois em que se reconheça alguns dos elementos concernentes ao domínio. O que se tem como certo é que tendo havido essa licença para lá se instalar o A., encontrando a recusa do R. para o recebimento da importância restante decorrente de uma alegação de diferença de preço já paga, procura agora compelir o vendedor a receber o restante da importância e "assinar a escritura que lhe for apresentada", conforme expressão da inicial. Não pode essa exigência ser considerada como prestação de fato para dentro de certo prazo. O R. ora apelante não tem propriedade sobre as terras para ser obrigado a assinar escritura, nem o A. ora apelado tem as condições de características previstas para o fundamento da ação no inciso XII do art. 302 do Código de Processo Civil. Assim,

ACORDAM os Juizes competentes da Egrégia Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, dar provimento à apelação para julgar improcedente a ação. P. I. R.

Belém do Pará, 23 de novembro de 1971.

aa) *Maurício Cordovil Pinto* — Presidente; *Aluizio da Silva Leal* — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 11 de agosto de 1972.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 2.712)

ACÓRDÃO N. 1.367

Apelação Penal da Capital

Apelante: — Nestor Gama

da Silveira, vulgo "Indio".

Apelada: — A Justiça Pública.

Relator: — Desembargador

Silvio Hall de Moura.

EMENTA: — De 1969 em

diantes, o simples fato de al-

guém ter maconha em seu

poder, fisiologicamente ati-

va, configura o crime de

facilitação do uso de entor-

pecente.

Vistos, relatados e discuti-

dos estes autos de apelação

penal da Comarca desta Ca-

pital, sendo apelante Nestor

Gama da Silveira, vulgo "In-

dio", e apelada a Justiça Pública.

Acordam os juizes da Egrégia Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, desprezar a preliminar da nulidade da sentença, e, também, unanimemente, negar provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

I — O Dr. 60. Promotor Público da Comarca desta Capital denunciou em 20 de novembro de 1969 ao M.M. Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal, de Nestor Gama da Silveira, vulgo "Indio", como incurso na sanção do art. 281 do Código Penal, relatando que o denunciado havia sido preso quando conduzia um embrulho contendo 39 cigarros de maconha.

A denúncia está instruída com o respectivo inquérito policial.

Citado o Réu, este foi interrogado e não apresenta defesa prévia.

Inquiridas tres testemunhas de acusação (o acusado não arrolou testificantes) e esgotado o prazo do art. 499 do Código de Processo Penal, sem requerimentos, falaram afinal as partes, pedindo o Dr. Promotor a condenação do Réu nos termos da denúncia e o defensor a absolvição de seu defendido.

O M.M. Juiz *a quo* julgou procedente a denúncia e condenou o Réu à pena de dois anos e seis meses de reclusão, *ex-vi* do art. 281 do Código Penal, ao pagamento da multa de Cr\$ 1.890,00, de taxa penitenciária de Cr\$ 3,00, deixando de condená-lo ao pagamento das custas e suspendendo a execução da pena da multa, por ser o condenado insolvente.

O honrado juiz fixara a pena base em dois anos e seis meses e depois considerava definitiva.

O Réu apelou da decisão, alegando, preliminarmente, que a sentença é nula porque se baseara em um auto de apresentação e apreensão feito dois anos antes do auto de prisão em flagrante delito e no mérito que o Réu não

tera encontrado fabricando ou negociando com maconha.

Nesta Superior Instância o Exmo. Sr. Dr. 10. Sub-Procurador opinou pelo impro-

II — Preliminar — Evidentemente o auto de apresentação e apreensão de fls. 5 está datado de 27 de outubro de 1967 e o auto de prisão em flagrante delito de fls. 6 está datado de 27 de outubro de 1969.

Mas, como bem acentuou o M.M. juiz *a quo* trata-se de simples equívoco da Polícia, fácil de se verificar pelo próprio depoimento do acusado e das testemunhas. A apreensão e a apresentação dos cigarros de maconha foram feitas em 27 de outubro de 1969.

Por isso despreza-se a preliminar.

III — Mérito — O acusado fora preso conduzindo cigarros de maconha. Pelo laudo de fls. 13 foi verificado que o material examinado estava fisiologicamente ativo.

O fato se deu na vigência do dec. lei n. 385 de 26 de dezembro de 1968 que deu nova redação ao art. 281 do Código Penal, e por isso, pelo simples fato do Réu transportar, isto é, ter em seu poder a maconha autoriza que o mesmo seja considerado como autor do crime de facilitação de uso de entorpecentes.

A prova testemunhal não socorre o apelante.

Assim sendo nega-se provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Belém, 10. de agosto de 1972.

aa) *Eduardo Mendes Patriarcha* — Presidente; *Silvio Hall de Moura* — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 10 de agosto de 1972.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 2.712)

ACÓRDÃO N. 1.368

Recurso Cível Ex-Officio e Agravo de Petição de Nova Timboteua

Recorrente e Agravante: — O M.M. Juiz de Direito da Comarca e Prefeitura Muni-

pal.

Recorrida e Agravada: — A Prefeitura Municipal, Oarde Correa e Cia. Ltda.

Relator: — Desembargador Silvio Hall de Moura.

EMENTA: — A lei municipal é inválida quando decide sobre assunto que escapa à atribuição do governo municipal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso cível *ex-officio* e de agravo de petição da Comarca de Nova Timboteua, em que são partes, como recorrente e agravante o M.M. Dr. Juiz de Direito da Comarca e a Prefeitura Municipal e como recorrida e agravada a Prefeitura Municipal e Oarde Correa & Ltda.

Acordam os juizes da Egrégia Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, por unanimidade de votos, desprezar a preliminar de intempestividade do recurso levantada pela agravada, e no mérito, também unanimemente, negar provimento a ambos os recursos para confirmar a sentença recorrida, pelos seus jurídicos fundamentos.

I — Oarde Correa & Cia. Ltda., sociedade industrial estabelecida em Castanhal, deste Estado, impetrou mandado de segurança ao M.M. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Nova Timboteua, contra a Prefeitura daquele município, que, pelo dec. n. 1 de 3 de fevereiro de 1972 proibira que a impetrante derrubasse açaizeiros dentro do território municipal. Pedeu mais fosse a medida concedida liminarmente.

O M.M. juiz *a quo* não apreciou o pedido liminar e solicitou informações ao respectivo Prefeito, que respondeu ser a Prefeitura competente para impor a proibição atacada, *ex vi* da Lei Orgânica dos Municípios do Estado.

O Sr. Promotor Público da Comarca opinou pela improcedência do pedido.

O M.M. juiz *a quo* concedeu a segurança impetrada tornando sem efeito o decreto municipal e recorreu de *officio*.

A Prefeitura, tempestiva-

mente, agravou de petição alegando, preliminarmente, que a sentença é nula de pleno direito, "uma vez que fora prolatada com arrepio da lei", e no mérito repetindo os seus argumentos de que ela é competente para impor a proibição impugnada.

O Agravo foi contraminutado levantando a agravada a preliminar de intempestividade do agravo, e o juiz manteve a sua decisão.

Nesta Instância o Exmo. Snr. Dr. 1o. Sub Procurador opinou, preliminarmente, pela intempestividade do agravo e no mérito pelo improvimento dos recursos.

II — *Preliminar de intempestividade do recurso levantada pela Agravada.* A respeitável sentença *a quo* foi intimada a agravante no dia 14 de abril último. No dia 18 seguinte a agravante usou do recurso legal. O M.M. Juiz não diz em que data recebeu o agravo e somente dia 25 é que despachou o petitorio. Diante do silêncio do juiz em relação ao dia em que teria recebido o recurso há a presunção de que a petição fora recebida no dia 18, porquanto dentro do prazo legal. Se ela tivesse sido entregue somente dia 25 o próprio magistrado teria proclamado a sua intempestividade.

Por isso despreza-se a preliminar.

III — A rigor não há preliminar da agravante a ser examinada. A agravante diz apenas: "Preliminarmente o presente agravo de petição deve ser recebida e julgado procedente para tornar a respeitável sentença agravada nula de pleno direito, eis que fora prolatada com arrepio a lei, não podendo assim prevalecer nos seus efeitos, por falta de suporte jurídico indispensável à sua validade.

A agravante não explicou porque a sentença é nula de pleno direito; diz somente que ela teria sido prolatada ao arrepio da lei.

Por isso a preliminar não pode ser levada em consideração. É o caso de se repetir Camões:

"Arrepiam-se as carnes e o cabelo a mim e a todos, só

de ouvi-lo e vê-lo".

Passemos desde logo ao mérito.

No mandado de segurança que a firma Massoller & Cia. Ltda. impetrou ao Juiz de Direito de Igarapé-Miri sobre a mesma proibição, feita em lei municipal, a Titular daquele Juiz denegou a segurança considerando a lei inconstitucional; e levada a questão da inconstitucionalidade ao Egrégio Tribunal Pleno, fui vencido, por não considerar matéria de inconstitucionalidade.

O M.M. juiz *a quo*, isto é o Titular da Comarca de Nova Timboteua negou a segurança argumentando que tendo a Prefeitura daquele município proibido a derrubada de açaizeiros em todo o território da referida municipalidade havia cometido ato nulo, pois a Prefeitura não poderia sair dos limites de sua língua patrimonial isto é, não poderia atingir a floresta, que é objeto de lei federal.

Decisão correta. Como se ve o estudioso juiz não se preocupou em declarar inconstitucional a lei atacada, porque se a Constituição Federal atribue à União legislar sobre Direito Florestal a lei do município que proíbe derrubada de árvores não é inconstitucional, porque ela, lei, seguindo as linhas mestras traçadas pelo Código Florestal está procurando fim primordial do Código.

Em relação ao caso concreto a lei é inválida porque decidiu sobre assunto que escapa à atribuição do município. Competiria ao Estado fazê-lo em colaboração com a União.

Assim sendo nega-se provimento a ambos recursos para confirmar a sentença recorrida pelos seus jurídicos fundamentos.

Belém, 1o. de agosto de 1972.

aa Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente; Silvio Hall de Moura — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 11 de agosto de 1972.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 2.712)

ACÓRDAO N. 1.369

Recurso *Ex-Officio* de "Habeas-Corpus" de São Miguel do Guamá

Recorrente: — A Dra. Pretora do Termo de Paragominas.

Recorridos: — Raimundo de Oliveira Melo e Deusdete Moura da Silva.

Relator: — Desembargador Antonio Koury.

EMENTA: — Cabe ao Tribunal de Justiça processar o "Habeas-Corpus" quando a coação resulta de prisão preventiva decretada por Juiz de Direito ou Pretor mesmo que se configure o retardamento do oferecimento da denúncia pelo Órgão do Ministério Público.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso "ex-officio" de "Habeas Corpus" de Paragominas, Comarca de São Miguel do Guamá, em que é recorrente a Dra. Pretora e recorridos Raimundo de Oliveira Melo e Deusdete Moura da Silva: ACORDAM os Desembargadores da 2a. Câmara Criminal do T.J.E. do Pará, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para cessar a ordem concedida por magistrado incompetente.

Custas na forma da lei.

Joaquim Amor da Silva Filho, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Belém impetrou no Juiz da Pretoria de Paragominas, ordem de "habeas-corpus" liberatório em favor de Raimundo de Oliveira Melo e Deusdete Moura da Silva, brasileiros, casados, o primeiro motorista e o segundo pedreiro, recolhidos ao xadrez da Cadeia de Paragominas, custodiados em virtude de flagrante lavrado pela autoridade policial local e prisão preventiva decretada pelo Dr. Pretor de Paragominas.

Alegou o impetrante que os recorridos estavam presos ilegalmente porque o flagrante foi lavrado em 29.11.1969 e o inquérito concluído em 9.12.1969, data do decreto da

prisão preventiva que não foi cumprido por falta de expedição do mandado de prisão, daí a ilegalidade da custódia. Arguiu, também, o impetrante como motivo determinante da coação ilegal dos pacientes, o fato do Órgão do M.P. até a data da impetração, decorridos 736 dias da prisão, ainda não ter instaurado a Ação Penal, como o oferecimento da denúncia.

Sentenciando no feito a Dra. Pretora concedeu a ordem, com recurso obrigatório para esta Instância onde o Ilmo. Dr. 2o. Subprocurador opinou pelo provimento da súplica por falta da audiência do Órgão do M.P. e do pedido de informações a autoridade policial, tudo na 1a. Instância.

É o relatório.

A Dra. Pretora de Paragominas decidindo sobre o pedido de "Habeas-Corpus" liberatório impetrado no seu Juízo, em favor de Raimundo de Oliveira Melo e Deusdete Moura da Silva concedeu o remédio heróico e recorreu, de ofício, para este Egrégio Tribunal.

Decidiu a Dra. Pretora que a prisão dos pacientes era ilegal, pelo excesso de prazo para o oferecimento da denúncia, de vez que o Órgão do M.P. permaneceu com o processo em mãos por mais de um ano, sem instaurar a competente ação penal.

Segundo consta da decisão recorrida os pacientes foram presos preventivamente. Portanto, com o decreto de prisão preventiva a autoridade apontada como coatora passou a ser a judicial, a disposição de quem ficaram os pacientes tendo a ordem sido emanada da própria Pretoria da qual passou a ser a titular a Dra. Juíza recorrente.

Ora, se a coação era de sua Pretoria não podia a Dra. Pretora apreciar o "Habeas-Corpus" impetrado, porque, a competência originária ficou deslocada para esta Superior Instância, em face do disposto no § 1.º do art. 650 do C.P.P.

No caso, o retardamento no oferecimento da denúncia não desloca a responsabi-

dade da coação que era a Pretoria, de vez que fora, segundo consta dos autos, decretada a prisão preventiva dos pacientes, pelo antecessor da Dra. recorrente. Se a custódia dos recorridos decorresse apenas de flagrante aí sim, seria a Dra. Pretora a autoridade competente para decidir no processo de "Habeas-Corpus", caso o Órgão do M.P. procrastinasse no oferecimento da denúncia.

Estes os motivos que levaram a Egrégia Câmara a cessar a ordem concedida.

Belém, 3 de agosto de 1972.

aa) *Eduardo Mendes Patriarcha* — Presidente; *Antonio Koury* — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 11 de agosto de 1972.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 2.712)

ACÓRDÃO N. 1.370

Pedido de "Habeas-Corpus"
Liberatório da Capital
Impetrante: — O Advogado Raimundo Noleto.

Paciente: — Jorge Pereira de Carvalho.

Relator: — Desembargador Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: — "Habeas-Corpus". Demora na instrução. Constrangimento ilegal. Denegação da ordem.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus" em que é impetrante o advogado Raimundo Noleto e paciente Jorge Pereira de Carvalho.

O advogado Raimundo Noleto, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, com fundamento no § 20 do art. 153 da Constituição Federal e arts. 647 e 649 n. II do Código de Processo Penal impetrou ordem de "habeas-corpus" em favor de Jorge Pereira de Carvalho, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta capital à Passagem Hermonio n. 13, alegando que o mesmo se encontra recolhido ao Presídio "São José" desde o mês de junho do ano passado, em virtude de ter sido lavrado flagrante contra o mesmo pela prática de crime de furto.

Sallenta ainda o im-

trante que já é transcorrido mais de ano sem que a instrução criminal esteja concluída, o que constitui motivo para a impetração do remédio heróico, por excesso de prazo na formação da culpa uma vez que a doutora Juíza da 2a. Vara Penal apenas interrogou o acusado e ouviu algumas testemunhas.

Solicitadas informações o doutor Arthur de Carvalho Cruz, Juiz de Direito da 3a. Vara, respondendo pela 2a. Vara Penal, as prestou, dizendo que o paciente está preso preventivamente desde julho do ano passado, já tendo sido interrogado e inqueridas três testemunhas de acusação, faltando ouvir apenas duas cuja audiência estava marcada para o dia 27 do mês passado (junho), às dez horas. A referida autoridade judicante fez retirar cópia dos autos de apresentação e entrega que se acham às fls. 4 e 5 destes autos.

O parecer da douta Sub-Procuradoria Geral do Estado é pela denegação de medida, dado que a demora se encontra perfeitamente justificada.

— O fundamento do pedido é a demora na instrução do crime de furto a que responde o paciente na 2a. Vara Penal, uma vez que se encontra preso preventivamente desde julho do ano passado segundo informações prestadas pelo doutor Artur de Carvalho Cruz que responde presentemente pela referida Vara. Verifica-se que o processo está prestes a ser encerrado, e, possivelmente estará devidamente sentenciado dentro de dez ou quinze dias, segundo se infere das informações de fls. 3 dos autos.

O volume dos feitos ao encargo do doutor Juiz informante não permite andamento mais rápido ao feito.

Entretanto, como salientou em seu parecer a douta Sub-Procuradoria Geral do Estado, o processo se encontra em sua fase final, devendo estar julgado brevemente, na opinião do magistrado que responde pelo exercício da Vara, em substituição.

Destarte, o motivo alegado não justifica a concessão da

medida requerida, pelo que, — ACORDAM os Juizes das Câmaras Criminais Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado, a unanimidade, denegar a ordem impetrada em favor do paciente. Custas de lei.

Belém, 3 de julho de 1972.

(a.) *EDUARDO MENDES PATRIARCHA* — Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 11 de agosto de ... 1972.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 2712)

ACORDÃO N. 1371

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Ricardo Gonçalves do Carmo

Apelado: — Antonio Marques Pereira

Relator: — Desembargador Edgar Viana

EMENTA: Ação executiva para cobrança de promissórias — Defesa do executado despedida de comprovação — Improvimento da apelação que julgou procedente a demania.

I Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação da Capital tendo como apelante Ricardo Gonçalves do Carmo e como apelado Antonio Marques Ferreira.

II Com a inicial de fls. 2, pelo seu advogado legalmente constituído, o apelado veio ao Juízo de Direito da 4a. Vara Cível, por distribuição para proceder a cobrança executiva de 14 (quatorze) notas promissórias, cada uma do valor de Cr\$ 500,00 e da emissão e responsabilidade do executado, que, citado regularmente, feita a penhora, tudo como está a fls. 24 e segtes., apresentou a contestação e afinal realizada a audiência de instrução e julgamento, sem provas a produzir ou testemunhas de quaisquer das partes a inquirir, o digno Magistrado lançou a sentença de fls. 31/32, julgando procedente *in totum* a ação e subsistente a penhora.

III O executado apelou para esta Instância e o autor, contra-minutando o recurso, obteve a expedição da carta

para execução do julgado, ex 2º do Cod. de Proc. Civil, conforme está a fls. 33 segtes.

Concluído o relatório.

IV A alegação do apelante, como reconheceu o nobre dr. Juiz de Direito, de haver pago já a quantia de Cr\$ 2.000,00 ficou destituída de prova certo que, em tal sentido, nada ofereceu o executado. Não houve recibo nos autos quanto ao pagamento da importância referida e na audiência de instrução e julgamento, o R. nenhuma prova realizou, simplesmente confirmando os termos da contestação.

V A sentença apelada seguiu a doutrina e a jurisprudência em tais casos e seu prolator fez referência ao prescrito pelo art. 51, da Lei n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908. Os títulos de crédito, com que o apelado instruiu sua petição vestibular, eram títulos habéis para a respectiva cobrança, tanto que o apelante nenhuma contestação arguiu nesse sentido. A decisão foi justa.

Acordam os Juizes componentes da 3ª. Câmara Cível em voto unânime, conhecendo da apelação manifestada a fls. 33, negar-lhe provimento e assim confirmar a sentença do ilustre dr. Juiz de Direito da 4ª. Vara Cível.

Custas pelo vencido.

Belém 30 de junho de 1972.

aa) EDUARDO MENDES PATRIARCHA — Presidente.

EDGAR VIANA — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 14 de agosto de 1972

MARIA SALOMÉ NOVAES — Oficial Documentarista

(G. Reg. — n. 2712)

ACÓRDÃO N. 1272

Pedido de "Habeas-corpus" da Capital

Impetrante: — O Adv. José Bonifácio P. de Sena.

Paciente: — Francisco José Oliveira dos Santos.

Relator: — Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: — "Habeas-corpus". Prisão em flagrante Comunicada e Mantida. Menoridade não Comprova-

d.a. Denegação da Ordem.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus" em que é impetrante o advogado José Bonifácio P. de Sena e paciente Francisco José Oliveira dos Santos.

O advogado impetrante, brasileiro, casado, com escritório nesta cidade, inscrito no Quadro da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção deste Estado requereu ordem de "habeas-corpus" em favor de Francisco José Oliveira dos Santos, brasileiro, estudante, solteiro, residente nesta cidade, à Avenida Gentil Bittencourt n. 3.060, fundamentando o pedido no art. 153, §§ 14 e 15 da Constituição Federativa do Brasil e nos arts. 10, 194, 647 e seguintes do Código de Processo Penal. Alega o impetrante a menoridade do paciente, dizendo-a compreendida entre 18 a 19 anos, em flagrante delito, tendo a autoridade policial ultrapassado o prazo para conclusão do inquérito. Juntou uma certidão passada pela Secretaria da Repartição Criminal, dizendo que os autos de Inquérito Policial lavrado contra o paciente deram entrada na Repartição no dia seis (06), distribuído no dia sete (07), sendo recebido pelo doutor 70. Promotor Público no dia 20 do mês corrente (Junho).

Solicitadas informações ao Exmo. Doutor Juiz de Menores da Comarca, doutor Steleio Bruno dos Santos Menezes a referida autoridade informou nada existir no Juízo, o Exmo. Dr. Calistrato Alves de Mattos Juiz da 4ª. Vara Penal, em seu ofício anexo aos autos sob o n. 227/72 diz que o paciente foi preso em flagrante, como incurso nas penas do art. 297 do Código Penal e art. 19 da Lei das Contravenções Penais no 60. D. Policial (São Braz), no dia 22 de maio do ano em curso, tendo a prisão sido mantida pela doutora Maria Lúcia Caminha Gomes, Juíza da 2ª. Vara Penal. O paciente foi devidamente assistido no auto de flagrante por Curador, Distribuído os autos ao Doutor 70. Promotor para denúncia, o órgão do Ministério Público requereu a devolução dos autos à Polícia, a fim de que fossem ouvidas as senhores Candida A. Fonseca e o Sr. Armando da

Silva, o que foi deferido. Informa a autoridade judiciária de que nos autos de Inquerito nada consta ser o paciente menor de 18 anos.

O parecer do órgão do Ministério Público é pela denegação da ordem, de que o impetrante não comprovou a nulidade do flagrante e nem de monstrou ser o paciente de menoridade, como lhe competia fazê-lo.

Ataca o impetrante a validade do flagrante lavrado contra o paciente que diz ser de menoridade, deixando, todavia de instruir o pedido com a cópia do auto inquinado de rulo e da certidão comprobatória da idade do paciente. Sendo, como é o processo de "habeas-corpus" de rito sumário as alegações devem vir comprovadas e isto não o fez o advogado impetrante.

A autoridade judiciária nas informações prestadas deixou claro ter sido dado Curador ao paciente na Polícia e quanto ao fato de retardamento da denúncia ter sido requerida a volta dos autos à Polícia para complementação de diligências policiais, o que certamente, retardou o pronunciamento do representante do Ministério Público.

Peio exposto:

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado por unanimidade de votos, denegar a ordem Impetrada em favor de Francisco José Oliveira dos Santos, deixando de votar por não haver assistido o relatório o desembargador Antônio Koury. Custas de lei.

Belém, 7 de agosto de 1972.

(aa) EDUARDO MENDES PATRIARCHA — Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 16 de agosto de 1972.

Maria Salomé Novaes

Of. Documentarista

(G. Reg. n. 2712)

ACÓRDÃO N. 1373

Pedido de "Habeas-Corpus" da Capital

Impetrante: — Raimunda Evangelista da Silva.

Paciente: — Marcolino Pinto da Silva.

Relator: — Des. Presidente das Câmaras Criminais

Reunidas.

EMENTA: — "Habeas-Corpus" Nulidade da Sentença Questão de Mérito. Recurso Ordinário.

— Só nulidades evidentes e absolutas podem ser concedidas em "habeas-corpus". se penale de julgamento recurso ordinário interposto da decisão de que decorre a pretendida coação.

Vistos, relatados e discutidos este autos de pedido de "habeas-corpus" em que é requerente Raimunda Evangelista da Silva e paciente Marcolino Pinto da Silva.

Raimunda Evangelista da Silva, brasileira, solteira, preta, das do lar residente à travessa "Barão do Triunfo" n. 2.088, nesta capital, impetrou ordem de "habeas-corpus" em favor de Marcolino Pinto da Silva, brasileiro, viúvo, ex-Prefeito do município de Baião, atualmente preso e recolhido ao Presídio "São José", fundamentando seu pedido no que dispõe o artigo 153, § 2º da Const. da República Federativa do Brasil e artigos 647 e 648, item VI do Código de Processo Penal.

O paciente Marcolino Pinto da Silva, ex-Prefeito Municipal de Baião, com base em inspeção contábil realizada pelo Tribunal de Contas do Estado, foi denunciado pelo Promotor Público da referida comarca (Baião) como incurso nos itens I, II, III, IV, V, IX e XIV, tudo do artigo 1º do Decreto-Lei n. 201, de 27 de fevereiro de 1967, em face de lhe ter sido atribuída a autoria como Prefeito que era do município, de rendas públicas e de ter determinado a aplicação indevida dos recursos oriundos de outras entidades em desacordo com os planos a que se destinavam especificamente, cer jurídico do insigne meste.

Recebida a denúncia oferecida e devidamente processada a meritíssima doutora Juíza de Direito da comarca de Baião condenou-o a cumprir a pena de quatro (4) anos de reclusão e na de um (1) ano e três (3) meses de detenção considerando-o inabilitado para o exercício de

cargo ou função pública eletiva ou de nomeação pelo prazo de cinco (5) anos, determinando o seu recolhimento ao Presídio de São José, nesta capital para o cumprimento da pena. Esclarece porém, a impetrante em seu longo petição que entre o oferecimento da denúncia e a decisão condenatória transcorreu prazo superior a quatro (4) anos como o reconhece a impetrante e levanta a preliminar de nulidade da sentença proferida e em grau de recurso, de vez que o paciente fora processado e julgado quando não mais exercia o cargo de Prefeito.

O pedido veio instruído com um recorte de jornal e com a cópia da decisão condenatória do paciente. Solicitadas informações a autoridade coatora, esta as prestou às fls. 22 dos autos dizendo que não as dava detalhadamente, uma vez que os autos se acham em grau de recurso nesta Superior Instância, tendo a Secretaria em complementação informado que os autos de apelação deram entrada na Secretaria do Tribunal, sendo distribuídos ao Excelentíssimo Desembargador da 1ª. Câmara Pojuacan Tavares.

A Sub-Procuradoria Geral do Estado (1a) em seu parecer de fls. 24 dos autos opinou pela denegação do pedido de vez que o pedido envolvendo questão de mérito não comporta o uso sumário do processo de "habeas-corpus" devendo a requerente recorrer ao recurso ordinário cabível aliás já em tramitação.

A doutora Juíza em suas informações declara e a secretaria confirma já se encontrarem os autos da apelação distribuídos ao Excelentíssimo Desembargador Pojuacan Tavares da Primeira Câmara para julgamento pelo Colegiado Tribunal.

Inferre-se portanto, tanto da informação prestada pela Excelentíssima Doutora Juíza de Baião, como da Secretaria deste Tribunal, de que os autos oriundos da comarca de Baião deram entrada neste Tribunal sendo distribuído ao Excelentíssimo Desembar-

gador Oswaldo Pojuacan Tavares.

A própria reclamante reconhece que a matéria do pedido não deve ser examinada no curso de um processo sumário como o de "habeas-corpus" depois de ter usado do recurso ordinário cabível. O que deseja a impetrante, é nada mais nada menos que a reapreciação de provas, o que não se torna possível fazê-lo.

A prisão do paciente resultou de uma sentença condenatória com recurso próprio, portanto e já utilizado pelo paciente. O meio de que se valeu é inidôneo. O erro do julgado quando não configure nulidade insanável, e evidente, somente pode ser reparado mediante recurso ordinário ou pedido de revisão.

É o caso dos autos onde a jurisprudência tem proclamado não ser o "habeas-corpus" o meio hábil para corrigir erro do julgado.

O meio de que se valeu a impetrante é inidôneo e não pode prosperar. No caso como o dos autos em que há uma decisão atacada do vício de nulidade somente pode ser utilizado quando a nulidade arguida é plena, evidente, sem dúvida alguma.

No caso presente há uma decisão já apelada para decisão pela Câmara a qual foi distribuída. A apuração da verdade dos fatos alegados contra o paciente não podem e não devem ser feitos num processo de curso sumário como o "habeas-corpus".

Não se mostrando evidente clara e precisa a ilegalidade do constrangimento de que se queixa o paciente, é de ser denegada a medida requerida.

Isto posto:
Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado contra o voto do Excelentíssimo Desembargador Cacula Alves que julgava prejudicado o pedido, denegar a ordem impetrada em favor de Marcolino Pinto da Silva. Custas ex-lege Belém, 7 de agosto de 1972.

(a) Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente das Camaras Criminais Reunidas.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 17 de agosto de 1972.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 2712)

ACÓRDÃO N. 1374
Pedido de "Habeas-Corpus" da Capital

Impetrante: — Luis Carlos Bezerra de Menezes a seu favor.

Relator: — Des. Presidente das Camaras Criminais Reunidas.

EMENTA. — "Habeas-Corpus". Ordem Denegada. O Decreto de Prisão Preventiva não padece da falta de Fundamentação, como alega o Impetrante.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus" em que é impetrante Luis Carlos Bezerra de Menezes, a seu favor.

O impetrante, brasileiro, solteiro, electricista, residente e domiciliado nesta cidade, à travessa Padre Eutiquio n. 4.302, no bairro da Condor, presentemente preso no Presídio São José, com fundamento no art. 153, § 20 da Constituição da República Federativa do Brasil, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional n. 1, de 17.10.1969, em vigor arts. 647, 648, itens I, II e VI do Código de Processo Penal requereu a seu favor uma ordem de "habeas-corpus" liberatório contra o ato da doutora Juíza de Direito da 2a. Vara Penal desta capital, alegando falta de fundamentação do decreto de Prisão Preventiva, justa causa e excesso de prazo para a formação da culpa.

Aléga ter sido preso por policiais da Delegacia de Furtos e Roubos no dia 29 de outubro de 1971, por volta das 6.00 horas da manhã, por suspeita de furto, sem qualquer outra justificativa legal. Instruindo o pedido veio cópia fotostática do Mandado de Prisão devidamente cumprido, em consequência da Prisão Preventiva decretada a requerimento do Delegado de Investigações e Capturas (DIC); cópia do Auto de Reconhecimento, das declara-

ções da vítima, do acusado e da denúncia oferecida contra o mesmo.

Solicitadas informações as prestou a doutora Juíza da 2a. Vara Penal, confirmando a decretação da Prisão Preventiva do paciente, por entendê-la necessária para garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal, dado a natureza do delito, — assalto à mão armada, sendo o requerente apontado como empunhando a arma e além do mais ser reincidente.

O doutor representante do Ministério Público junto ao Colegiado Tribunal emitiu parecer nos autos, opinando para que novas informações fossem feitas uma vez que a doutora Juíza deixara um dos itens do petição sem resposta. Novo ofício e desta vez sob o n. de ordem 455 foi feito sem a devida resposta. Como o advogado do impetrante reclamara foi o pedido submetido a julgamento sem a complementação solicitada pelo ofício 455.

Os fundamentos do pedido do impetrante, — excesso de prazo na formação da culpa, decreto de prisão preventiva não fundamentado e falta de justa causa alegados pelo impetrante em seu longo petição não encontraram guarida nos autos. Tanto a prisão preventiva decretada contra o paciente não merece censura e nem padece do defeito apontado. A peça que se ataca conforme bem o diz a ilustre doutora Juíza de Direito se baseia na necessidade de manter em custódia um elemento perigoso que logo ao sair da prisão ao invés de procurar um trabalho honesto, enveredou novamente no caminho do crime, assaltando à mão armada o primeiro via-andante que apareceu, — o senhor Fernando Gonçalves Alves, de quem roubou uma valise contendo objetos de uso e a quantia de quatro mil e duzentos cruzeiros. Portanto, os fundamentos do pedido não encontram guarida para o deferimento do Writ.

O auto de reconhecimento existente nos autos bem demonstra a falta de sincerida-

de do pedido. O paciente pelo referido auto foi reconhecido pela vítima que o apontou como portando a arma (revolver), devidamente engatilhada. Quem assim procede logo após ter cumprido pena não se pode dizer inocente. E' como o afirma a autoridade dada como coatora, um elemento perigoso e que deve ser mantido em custódia para evitar a aplicação da lei penal.

As varas penais na capital se encontram assoberbadas de serviço, justificando sejam aumentadas para fazer face ao volumoso expediente de cada dia.

Assim devidamente exposto:

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado por unanimidade de votos, denegar a ordem requerida em favor de Luis Carlos Bezerra de Menezes, deixando de votar por impedido, o excellentissimo desembargador Cacela Alves, por se declarar primo da vítima do roubo. Custas ex-lege.

Belém, 7 de agosto de 1972
a **EDUARDO MENDES PATRIARCHA** — Presidente das

Câmaras Criminais Reunidas
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 16 de agosto de 1972
MARIA SALOMÉ NOVAES —
Of. Documentarista

(G. Reg. — n. 2712)

EDITAIS JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, se encontra em Cartório, pelo prazo de três dias (3), a contar da publicação deste, o Petição de Recurso Extraordinário da Capital — Rcte., Luna Bensimon (advogado Dr. Willibald Quintanilha Bibas — e, Rcto., Antonio Ximenes (advogado Dr. Antonio Medeiros), a fim de ser o dito petição impugnado dentro no referido prazo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de agosto de 1972.

OLYNTHO TOSCANO —
Escrivão do feito.

(G. Reg. — n. 2709)

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que está em Cartório, com vista à recorrida, pelo prazo de três (3) dias, a contar da publicação deste aviso, o Recurso Extraordinário interposto por Isabel Lima Barreto e seu marido, por seu advogado **Edio Siles**, contra **Singer Sewing Machine Company**, para ser impugnado por seu procurador judicial, **Dr. Otávio Meira**, dentro do referido prazo.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 17 de agosto de 1972.

WILSON RABELO — Escrivão.

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que se encontra em Cartório, com vista à recorrida, pelo prazo de três (3) dias, a contar da publicação deste aviso, o Recurso Extraordinário interposto por Agenor Benassuly Moreira e outro, por seu procurador judicial, **Antonio da Silva Medeiros**, contra **Exportadora Mutran Ltda.**, a fim de ser impugnado por seu advogado **Dr. Artemis Leite da Silva**, dentro do mencionado prazo.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 17 de agosto de 1972.

WILSON RABELO — Escrivão.

Anúncio de Julgamento da 2a. Câmara Penal Isolada.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras Isoladas, foi designado, o dia 24 de agosto para julgamento do seguinte feito:

APELAÇÃO PENAL DE SOU-RE

Ante: — João Carlos dos Santos, vulgo João Maná (Dr.

Manoel Conceição Silva).

Apda: — A Justiça Pública.
Relator: Desembargador Adalberto Carvalho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Belém, 18 de agosto de 1972
Dr. Gengis Freire
Sub-Secretário do T.J.E.
(G. Reg. — n. 2726)

Anúncio de Julgamento da 2a. Câmara Cível Isolada.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras Isoladas, foi designado o dia 24 de agosto para julgamento do seguinte feito:

APELAÇÃO CÍVEL DE ABAE-TETUBA.

Apte: — Benedito Dias da Silva (Dr. Geraldo Ferreira Lima).

Ando: — Lúcio James (Dr. Antonio Cesar Borges)

Relator: — Desembargador Adalberto Carvalho.
Secretaria de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 18 de agosto de 1972
Dr. Gengis Freire
Sub-Secretário do T.J.E.

Anúncio de Julgamento da 3a. Câmara Cível Isolada.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras Isoladas, foi designado o dia 25 de agosto para julgamento dos seguintes feitos:

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: — Centrais Elétricas do Pará (Drs. Almir Trinda de e Floriano Barbosa).

Apda: — Blue Star Ltda. (Dr. Daniel Coelho de Souza).

Relator: — Desembargador Ary Silveira.

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: — Joaquim Reinaldo do Nascimento (Dr. Enivaldo Gama Ferreira).

Apdo: — Mario dos Santos Pinto (Dr. Bechara Fraiha Neto).

Relator: — Desembargador Ary Silveira.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 21 de agosto de 1972
Dr. Gengis Freire
Sub-Secretário do T.J.E.

REPARTIÇÃO CRIMINAL JUIZO DE DIREITO DA 3a. VARA PENAL DA COMARCA DA CAPITAL EDITAL

O Dr. Arthur de Carvalho Cruz — Juiz de Direito da 3a. Vara Penal, etc...

Faz saber aos que este le-rem ou dele tomarem conhecimento que pelo 6o. Promotor Público da Capital, foi denunciado: **Adilson Coelho Nôia**, brasileiro, casado, comerciante, res. à rua 28 de maio n. 83 (Vila de Icoaraci), como incurso no art. 189 do C.P.R. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expedese o presente edital para que o denunciado sob pena de revelia compareça neste Juízo, no dia 11 de setembro próximo, às 10,00 horas a fim de assistir a inquirição das testemunhas arroladas no processo crime de furto e recepção de furto do qual é acusado, sob as penas da lei.

CUMPRASE.

Palácio da Justiça, Repartição Criminal, aos 18 dias do mês de agosto de 1972.

Eu, Maria Mercêdes da Silva, escrevê o datilografei e subcrevi.

Arthur de Carvalho Cruz
Juiz de Direito.

(G. Reg. — n. 2702)

EDITAL

O Dr. Arthur de Carvalho Cruz — Juiz de Direito da 3a. Vara Penal, etc...

Faz saber aos que este le-rem ou dele tomarem conhecimento que pelo 6o. Promotor Público da Capital, foi denunciado: **Francisco Custódio da Silva**, brasileiro, solteiro, comerciário, res. à trav. 3 de Maio, 612 (bairro da Cremação), como incurso no art. 218 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expedese o presente Edital para que o denunciado sob pena de revelia compareça neste Juízo, no dia 11 de setembro próximo, às 10,00 hs. a fim de ser qualificado e interrogado no processo crime de comunhão de menor do qual é acusado.

CUMPRASE.

Palácio da Justiça, Repartição Criminal, aos 18 dias do mês de agosto de 1972.

Eu, Maria Mercêdes da Silva, escrevê o datilografei e subscrevi.

Arthur de Carvalho Cruz
Juiz de Direito.

(G. Reg. — n. 2702)

EDITAL

O Dr. Arthur de Carvalho Cruz — Juiz de Direito da 3a. Vara Penal, etc..

Faz saber aos que este le-rem ou dele tomarem conhecimento que pelo 5o. Promotor Público da Capital, foram denunciados Carlos Alberto Corrêa, brasileiro, casado, e de sua mulher Maria Célia Melo Corrêa, brasileira, casada, doméstica, residente à travessa Ruy Barbosa, Edifício "Riviera", apto. 105 do Código Penal Brasileiro. E como não foram encontrados para serem citados pessoalmente expedir-se o presente edital para que os denunciados sob pena de revelia compareça na 3a. Juízo, no dia 11 de setembro próximo, às 10,00 hs. a fim de serem qualificados e interrogados pelo crime de estelionato do qual são acusados.

CUMPRE-SE.

Palácio da Justiça, Repartição Criminal — 3a. Va. Penal, aos 18 dias do mês de agosto de 1972.

Eu, Maria Mercêdes da Silva, escrevê o datilografei e subscrevi.

Arthur de Carvalho Cruz
Juiz de Direito.

(G. Reg. — n. 2702)

EDITAL

O Dr. Arthur de Carvalho Cruz — Juiz de Direito da 3a. Vara Penal, etc..

Faz saber aos que este le-rem ou dele tomarem conhecimento que pelo 6o. Promotor Público da Capital foi denunciado: Leonel Pereira da Silva, brasileiro, comerciante, presumivelmente casado, residente e domiciliado à av. Pedro Miranda, Vila Fátima n. 3. como incurso no art. 171 parágrafo 2o., inciso I comb. com o art. 25 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente

expede-se o presente edital para que o denunciado sob pena de revelia compareça a este Juízo no dia 06 de setembro às 10,00 hs. a fim de ser qualificado e interrogado no processo crime de estelionato do qual é acusado, sob as penas da lei.

CUMPRE-SE.

Palácio da Justiça, 2o. andar, 3a. Vara Penal, (Repartição Criminal), aos 18 dias do mês de agosto de 1972.

Eu, Maria Mercêdes da Silva, escrevê o datilografei e subscrevi.

Arthur de Carvalho Cruz
Juiz de Direito.

(G. Reg. — n. 2702)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

5a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Edital de Notificação
(Prazo 20 dias)

Pelo presente Edital, fcom notificados os senhores José Maria Barros Ferreira, Luiz Luciano da Silva e Firmino Lima de Conceição, que se encontram em lugares incertos e ignorados, reclamantes nos autos do processo número 5a. JOCJ—253/72 e anexos em que é reclamante a Sociedade Construtora Franco Brasileira Ltda para comparecerem à Secretaria desta Junta, a fim de se manifestarem querendo, no prazo de 48 horas, sobre os cálculos de Rs. 25 do referido processo. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 15 dias do mês de agosto de 1972. Eu, Jaime dos Anjos, Auxiliar de Portaria PJ—12 datilografei. E eu, Lucinda da Ferreira, Chefe de Secretaria, subscrevi.

VISTO

PLATÃO BARROS

Juiz Presidente da 5a. JOCJ de Belém

(G. — Reg. n. 2703)

PORTARIA N. 06/72 DE 26 DE JULHO DE 1972

O Presidente da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que esta Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, vem-se ressentindo da falta de funcionários sobretudo porque os cargos de sua Secretaria

continuam a crescer e descobri-se;

Considerando que por este motivo, e, com a finalidade de manter os serviços de datilografar sem tranqueiros, etc.;

RESOLVE, de acordo com o item II, combinado com os §§ 1.º e 2.º do Art. 150 da lei 1.711, de 23.10.1952, e obedecendo às determinações do Decreto n. 5.662, de 27 de dezembro de 1939, autorizar de duas horas o serviço do funcionário Jaime Heitor Silva dos Anjos Auxiliar de Portaria PJ—12 lotado e em exercício nesta Junta, nos dias 26, 27, 28 e 31 de julho, 1, 2, 3, 4, 7, 8, 9, 10, 14, 15, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30 e 31 de agosto, 1, 4, 5, 6, 8, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20 e 21 de setembro, no total de 40 dias ou sejam oitenta (80) horas.

Dê-se ciência

Cumpra-se e publique-se Iracilda Câmara Corrêa Juiz do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da 5a JOCJ de Belém

(G. — Reg. n. 2704)

EDITAL DE PRAÇA

Prazo de vinte (20) dias

O Doutor Platão Barros, Juiz do Trabalho, Presidente da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que no dia quatro (4) de outubro de

1972, às dezesseis horas (16,00 hs.), na sede desta 5a. JOCJ de Belém na Travessa D. Pedro I, n. 750, 3º bloco, 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, o bem penhorado nos autos do processo de execução n. 5a. JOCJ — 193/72 e anexos, em que são reclamantes-exequentes João Ataíde Roque Brandão e outros, sendo reclamada-executada Vidros Industriais do Pará S/A., o qual é o seguinte com a respectiva avaliação:

"Ua máquina de escrever elétrica, maraca IBM, fabricação nacional, modelo 72, cor cinza 130 espaços, ... n. 827202295, no estado, avaliada em Cr\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos cruzzeiros)."

Quem pretender arrematar dito bem poderá examiná-lo no Depósito desta Justiça, ficando ciente o arrematante de que por ocasião da praça, deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) sobre o valor da arrematação.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é passado o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial, e afixado em local de costume na sede desta Junta. Belém, 18 de agosto de 1972. Eu, José Alexandre de Mello Jr., Auxiliar Judiciário PJ—6, datilografei. E eu, Lucinda Irene de Barros Ferreira, Chefe de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

PLATÃO BARROS

Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém
PORTARIA N. 09/72 DE 04 DE AGOSTO DE 1972

O Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém, no uso de suas atribuições, e

Considerando que o Oficial de Justiça desta Junta, Alberto Diniz, nesta data entrou de licença para tratamento de saúde num período de 15 dias, de 04 do corrente mês em diante, sendo necessário a

designação de outro funcionário para substituí-lo.

RESOLVE:

Designar o Auxiliar de Portaria, PJ-7, Cláudio Francisco dos Santos, para substituir o Oficial de Justiça, Alberto Diniz, enquanto durar seu afastamento.

Dê-se ciência e cumpra-se, remetendo cópia deste ato ao Exmo. Sr. Dr.

Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, em três vias, para efeito de homologação e posterior publicação no Diário da Justiça do Estado do Pará.

Santarém (PA), 04 de agosto de 1972.

Haroldo da Gama Alves
Juiz do Trabalho, Presidente da JCJ de Santarém
(G. — Reg. n. 2704)

JUSTIÇA FEDERAL

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE
PRIMEIRA INSTÂNCIA
1ª. Região — Estado do Pará
BOLETIM DA JUSTIÇA
FEDERAL DE N. 129/72

Expediente do dia 16.08.1972
JUIZ FEDERAL E DIRETOR
DO FÓRO

Dr. José Anselmo de Figueiredo
Santiago

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
Dr. Aristides Porto de Medeiros
CHEFE DE SECRETARIA

Dr. Loris Rocha Pereira

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO
Distribuidora Federal: — ZULMIRA MACHADO VITA

Distribuição dos feitos da Primeira Instância, em audiência realizada às 11:00 horas do dia 16 de agosto de 1972.

III — Executivos Fiscais:
N. 4791 Exequente: — INPS
Executado: Importadora Braga Ltda. Filial

Ao MM. Juiz Federal
N. 4792 Exequente: INPS
Executado: Importadora Braga Ltda.

Ao MM. Juiz Federal Substituto
N. 4793 Exequente: INPS
Executado: Carlos Vianna

Ao MM. Juiz Federal.

VI — Feitos não Contenciosos
N. 4794 Requerente: Aref. Mahmonud El Aonar

Ao MM. Juiz Federal Substituto.

VII — Ações Criminais:
N. 4797 Autora: A Justiça Pública

Réus: Neuza Rodrigues de Moraes, Ezequiel Holanda Martins, Moacir Ribeiro de Souza.

Ao MM. Juiz Federal

IX — Procedimento

Criminais Diversos:
N. 4795 Requerente: A Justiça Pública

Inquérito Policial n. 49/69.
Ao MM. Juiz Federal Substituto
GABINETE DO EXMO SR.

DR. JUIZ FEDERAL E
DIRETOR DO FÓRO

Despachos em Ofícios

e Petições

Petição de Sociedade de Engenharia Gutierrez & Amaral Ltda "SOERGA", Ademarina Montes Ferreira.

Assunto: Solicitam fornecimento de Certidão Negativa.

Despacho: Certifique-se o que constar, pagas as custas pelo Suptes., à Secretaria.

Belém, Pa., em 16.08.72. —
a) A. Santiago — Juiz Federal

e Diretor do Fôro.

GABINETE DO EXMO. SR.
DR. JUIZ FEDERAL

Despachos em Ofícios

e Petições

Of. n. 316/72 do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 2ª. Vara de Brasília

Assunto: Solicitação (faz)

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, Pa., em 16.08.72. —
a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 330/72 do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 2ª. Vara — Brasília

Assunto: Solicitação (faz)

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de Delcio da Silva Farias (Adv. Dr. Roberto Seixas Simões)

Assunto: Ref. ao Proc. de Peixoto Gonçalves Navegação S. A.

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. S/n. do Oficial do Registro Civil — Cartório do 10. Ofício.

Assunto: Informação (presta)

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, Pa., em 16.08.72. —
a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de Pará — Lar Em-

preendimentos Imobiliários Ltda (Av. Dr. Waldemar F. Vianna).

Despacho: N. A. Sim.

Belém, Pa., em 16.08.72. —
a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de Dalila Dolores Costa (Adv. Dr. Eduardo Ferreira Pinto)

Assunto: Requer juntada de mandado judicial

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, Pa., em 16.08.72. —
a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 299/72 do Juiz Federal do Estado do Amazonas

Assunto: Carta de Guia do preso Luiz Medeiros Lobato (Enc).

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, Pa., em 16.08.72. —
a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petições Iniciais que o Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Sergio de Carmo e Francisco Lamartine), move contra Importadora Braga Ltda e Carlos Vianna).

Despacho: A. Cite-se.

Belém, Pa., em 16.08.72. —
a) A. Santiago — Juiz Federal.

DJ/DE/SNProc. no 10.952 do Diretor do Departamento de Justiça

Assunto: Certificado de Naturalização (enc).

Despacho: A. Conclusos.

Belém, Pa., em 16.08.72. —
a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional da República.

Assunto: Requer arquivamento de Inq. Pol. n. 49/69.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional da República

Assunto: Vem oferecer denúncia contra Meuze Rodrigues Moraes e Outros.

Despacho: Idêntico ao acima.

(Ext. Reg. n. 3579—Dia—23.8.72)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE N. 130/72

Expediente do dia 17.08.1972

JUIZ FEDERAL E DIRETOR
DO FÓRO

Dr. José Anselmo de Figueiredo
Santiago

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
Dr. Aristides Porto de Medeiros

CHEFE DA SECRETARIA
Dr. Loris Rocha Pereira

GABINETE DO EXMO. SR.
DR. JUIZ FEDERAL E

DIRETOR DO FÓRO

Despachos em Ofícios

e Petições

Petições de Irmãos Fernandes
Cia. Ltda. Benjamin Lisboa

Rayol; Raimundo Lauro Ferreira Dias, José Tesouro Rodrigues,

Carlos Augusto Horácio Freire,

Arthur dos Santos Mello, Orlando Amôdo Maues e sua mulher Celina Rendeiro de Sá

Maues

Assunto: Solicitam fornecimento de Certidão Negativa.

Despacho: Certifique-se o que constar, pagas as custas pelos Suptes., à Secretaria.

Belém, Pa., em 17.08.72. —
a) A. Santiago — Juiz Federal

e Diretor do Fôro.

Petição do Banco da Amazônia S. A. (Adv. Dr. Edilson Teixeira de Campos).

Assunto: Contestação (apresenta)

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, Pa., em 17.08.72. —
a) A. Santiago — Juiz Federal

e Diretor do Fôro.

GABINETE DO EXMO SR.
DR. JUIZ FEDERAL

Despachos em Ofícios

e Petições

Petição da Cervejaria Manaus S. A. (GERMAN) (Adv. Dr. Aldebaro C. M. Klautau.

Assunto: Ref. Proc. n. 3922.

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, Pa., em 17.08.72. —
a) A. Santiago — Juiz Federal

Petição do Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional da República — Paulo Meira).

Assunto: Ref. Proc. n. 3769.

Despacho — Idêntico ao acima

Despachos em Processos

N. 4548 — Executivo Fiscal

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Francisco Lamartine).

Executado: Adalberto Luiz Alves dos Santos

Despacho: Citem-se.

Belém, Pa., em 18.08.72. —
a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 4554 — Executivo Fiscal

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Ar. Dr. Francisco Lamartine).

Executado: Pires Monteiro

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 3062 — Executivo Fiscal

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Moacir Pamplona).

Executado: Fundação Educacional Cattete Pinheiro "Ginásio Fernando Ferrari".

Despacho: Expeça-se novo mandado.

Belém, Pa., em 17.08.72. —

a) A. Santiago — Juiz Federal
N. 4561 — Executivo Fiscal
Exequente: Instituto Nacional
de Previdência Social — INPS
(Adv. Dr. Francisco Lamartine).

Executado: Escritório Alge-
nor Teixeira.

Despacho: Feitos os recolhi-
mentos devidos, conclusos.

Belém, Pa., em 17.08.72. —

a) A. Santiago — Juiz Federal
N. 4273 — Executivo Fiscal
Exequente: Instituto Nacional
de Previdência Social — INPS
(Adv. Dr. Frederico C. de Sou-
za).

Executado: Raimundo Tito
Garcia.

Despacho: Feitos os recolhi-
mentos devidos, depois de com-
plementado o pagamento, con-
clusos.

Belém, Pa., em 17.08.72. —

a) A. Santiago — Juiz Federal
N. 31647 — Tribunal Federal
de Recursos — Agravo de Petição
Recorrente "ex-officio" Juízo
Federal no Estado

Agravante: União Federal
(Adv. Dr. Paulo Meira)

Agravado: Materiais Fina-
S

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 31643 — Tribunal Federal
de Recursos — Agravo de Petição
Recorrente: Juízo Federal no
Estado

Agravado: Indústria Para-
ense de Wassouras Ltda.

Agravante: União Federal
(Adv. Dr. Paulo Meira)

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 4530 — Executivo Fiscal

Exequente: Instituto Nacional
de Previdência Social — INPS
(Adv. Dr. Frederico C. de Sou-
za).

Executado: Vitor C. Portela

S. A. Representações Comércio

Despacho: Digam o exequen-
te e o Dr. Procurador Regional
da República.

Belém, Pa., em 17.08.72. —

a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 4452 — Executivo Fiscal

Exequente: Instituto Nacional
de Previdência Social — INPS
(Adv. Dr. Francisco Lamartine).

Executado: Laranjeira e Cia.

Despacho: Diga o represen-
tante do Ministério Público.

Belém, Pa., em 17.08.72. —

a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 4450 — Executivo Fiscal

Exequente: Instituto Nacional

de Previdência Social — INPS

(Adv. Dr. Francisco Lamartine

Nogueira).

Executado: Laranjeira & Cia.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 4521 — Executivo Fiscal

Exequente: Instituto Nacional

de Previdência Social — INPS

(Adv. Dr. Francisco Lamartine).

Executado: Artur Serra Mor-
gado

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 4319 — Executivo Fiscal

Exequente: Instituto Nacional

de Previdência Social — INPS

(Adv. Dr. Francisco Lamartine).

Executado: Alcione Pignata

Bonfim

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 3945 — Executivo Fiscal

Exequente: Instituto Nacional

de Previdência Social — INPS

(Adv. Dr. Frederico C. de Sou-
za).

Executado: Osmarina N. Sou-
za

Despacho: Publiquem-se edi-
tais de venda em hasta pública,

com o prazo de quinze (15) dias,

a ser realizada em dia e hora

desimpedidos designados pelo

serventário

Belém, Pa., em 17.08.72. —

a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 321-A — Pedido de Trans-
ferência de Prisão

Requerente: Elneyson de Sen-
na Muniz (Adv. Dr. Egydio Sal-
les)

Despacho: Ouça-se o represen-
tante do Ministério Público.

Belém, Pa., em 17.08.72. —

a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 3836 — Executivo Fiscal

Exequente: Instituto Nacional

de Previdência Social — INPS

(Adv. Dr. José Maria F. Rôla).

Executado: Farias & Silva

Despacho: Digam o exequente

e o Dr. Procurador Regional da

República.

Belém, Pa., em 17.08.72. —

a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 3834 — Executivo Fiscal

Exequente: Instituto Nacional

de Previdência Social — INPS

(Adv. Dr. José Maria F. Rôla).

Executado: Cia. Paraense de

Embalagem — CIPAGEM

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 3659 — Executivo Fiscal

Exequente: Superintendência

Nacional do Abastecimento —

SUNAB (Adv. Dr. Antônio Ma-
ria Serra).

Executado: Alcides Pereira de

Vilhena Importação e Exporta-
ção

Despacho: Diga a exequente.

Belém, Pa., em 17.08.72. —

a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 3628 — Executivo Fiscal

Exequente: A União Federal

(Adv. Dr. Paulo Meira).

Executada: Panificadora Pre-
ferida Ltda.

Despacho: Idêntico ao acima

N. 3447 — Executivo Fiscal

Exequente: A União Federal

(Adv. Dr. Paulo Meira).

Executado: Adel Sleiman

Banna

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 3449 — Executivo Fiscal

Exequente: A União Federal

(Adv. Dr. Paulo Meira)

Executada: Panificadora Pre-
ferida Ltda.

Despacho: Idêntico ao acima

N. 3447 — Executivo Fiscal

Exequente: A União Federal

(Adv. Dr. Paulo Meira).

Executado: Adel Sleiman

Banna

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 3449 — Executivo Fiscal

Exequente: A União Federal

(Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: Adel Sleiman

Banna

Despacho: Idêntico ao acima

N. 4051 — Executivo Fiscal

Exequente: A União Federal

(Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: David Bentes Lo-
pes — Foto Urgente

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 4059 — Executivo Fiscal

Exequente: A União Federal

(Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: M. Araújo Medei-
ros

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 4141 — Executivo Fiscal

Exequente: A União Federal

(Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: L. Oliveira & Cia.

Despacho: Idêntico ao acima

N. 4414 — Executivo Fiscal

Exequente: A União Federal

(Adv. Dr. Paulo Meira).

Executado: Antônio Pereira

da Rocha

Despacho: Diga a exequente.

Belém, Pa., em 17.08.72. —

a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 4416 — Executivo Fiscal

Exequente: A União Federal

(Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: João Pereira da

Rocha

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 4251 — Executivo Fiscal

Exequente: A União Federal

(Adv. Dr. Paulo Meira)

Executada: Maria da Concei-
ção de Souza Novaes Phillips

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 4040 — Ação Executiva

Exequente: Caixa Econômica

Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Executado: João Batista Car-
neiro

Despacho: Idêntico ao acima

N. 4323 — Executivo Fiscal

Exequente: Instituto Nacional

de Previdência Social — INPS

(Adv. Dr. Frederico C. de Sou-
za).

Executada: Importadora de

Móveis e Utensílios e Utilidades

Domésticas Ltda.

Despacho: Digam o exequente

e o Dr. Procurador Regional da

República.

Belém, Pa., em 17.08.72. —

a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 4007 — Executivo Fiscal

Exequente: Instituto Nacional

de Previdência Social — INPS

(Adv. Dr. Frederico C. de Sou-
za).

Executado: Soares e Soares

Ltda.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 3955 — Executivo Fiscal

Exequente: Instituto Nacional

de Previdência Social — INPS

(Adv. Dr. Frederico C. de Sou-
za).

Executado: Soares e Soares

Ltda.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 3955 — Executivo Fiscal

Exequente: Instituto Nacional

de Previdência Social — INPS

(Adv. Dr. Frederico C. de Sou-
za).

Executado: David Ferreira de

Souza

Despacho: Digam o exequente

e o representante do Ministério

Público.

Belém, Pa., em 17.08.72. —

a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 3838 — Executivo Fiscal

Exequente: Instituto Nacional

de Previdência Social — INPS

(Adv. Dr. José Maria F. Rôla).

Executada: Farmácia Aymo-
rés Ltda.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 3863 — Executivo Fiscal

Exequente: Instituto Nacional

de Previdência Social — INPS

(Adv. Dr. José Maria F. Rôla).

Executado: Agenor Benassuly

Moreira.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 3869 — Executivo Fiscal

Exequente: Instituto Nacional

de Previdência Social — INPS

(Adv. Dr. José Maria F. Rôla).

Executado: Rodrigo Antô-
nio Tavares

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 3873 — Executivo Fiscal

Exequente: Instituto Nacional

de Previdência Social — INPS

(Adv. Dr. José Maria F. Rôla).

Executado: Milton Miranda

e Cia. Ltda.

Despacho: Digam o exequen-
te e o Dr. Procurador Regional

da República.

Belém, Pa., em 17.08.72. —

a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 3887 — Executivo Fiscal

Exequente: Instituto Nacional

de Previdência Social — INPS

(Adv. Dr. Arthur O. Ferreira).

Executado: Amazônia Meta-
lúrgica S. A. — AMETAL

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 3899 — Executivo Fiscal

Exequente: Instituto Nacional

de Previdência Social — INPS

(Adv. Dr. Orlando Elias).

Executado: Leonildo Costa

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 3958 -- Executivo Fiscal

Exequente: Instituto Nacional

de Previdência Social -- INPS

(Adv. Dr. Frederico C. de Souza).

Executada: Indústria Gráfi-

cas Nacional Ltda.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 4185 -- Executivo Fiscal

Exequente: Instituto Nacional

de Previdência Social -- INPS

(Adv. Dr. Arthur Q. Ferreira).

Executado: A Empresa Rai-

mundo Nopato de Marabá.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 4187 -- Executivo Fiscal

Exequente: Instituto Nacional

de Previdência Social -- INPS

(Adv. Dr. Arthur Q. Ferreira).

Executados: A Empresa Pa-

quito e Jaime M. Quinteiros

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 4306 -- Executivo Fiscal

Exequente: Instituto Nacional

de Previdência Social -- INPS

(Adv. Dr. Francisco Lamartine).

Executado: Travassos Filhos

e Cia

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 4312 -- Executivo Fiscal

Exequente: Instituto Nacional

de Previdência Social -- INPS

(Adv. Dr. Francisco Lamartine).

Executada: Rita Ferreira Cos-

ta Araújo

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 4315 -- Executivo Fiscal

Exequente: Instituto Nacional

de Previdência Social -- INPS

(Adv. Dr. Francisco Lamartine).

Executado: Wilson Cezar de

Carvalho

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 4441 -- Executivo Fiscal

Exequente: Instituto Nacional

de Previdência Social -- INPS

(Adv. Dr. Sergio do Carmo).

Executado: J. Braz de Sou-

za

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 4008 -- Executivo Fiscal

Exequente: Instituto Nacional

de Previdência Social -- INPS

(Adv. Dr. Frederico C. de Souza).

Executado: A. Auaç Matos

Despacho: Digam o exequen-

te e o Dr. Procurador Regional

da República

Belém, Pa., em 17.08.72. --

a) A. Santiago -- Juiz Federal

N. 4000 -- Executivo Fiscal

Exequente: Instituto Nacional

de Previdência Social -- INPS

(Adv. Dr. Frederico C. de Souza).

za).

Executado: Sindicato dos Tra-

balhadores na Indústria Meta-

lúrgica Mecânica e Material

Elétrico.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 3956 -- Executivo Fiscal

Exequente: Instituto Nacional

de Previdência Social -- INPS

(Adv. Dr. Frederico C. de Souza).

Executado: Domingos Alves

de Oliveira

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 3950 -- Executivo Fiscal

Exequente: Instituto Nacional

de Previdência Social -- INPS

(Adv. Dr. Frederico C. de Souza).

Executados: José Maria, Car-

lúcio Isaac e Selma Terezinha

N. da Silva.

Despacho: Feitos os recolhi-

mentos devidos, conclusos.

Belém, Pa., em 16.08.72 --

a) A. Santiago -- Juiz Federal

N. 4547 -- Executivo Fiscal

Exequente: Instituto Nacional

de Previdência Social -- INPS

(Adv. Dr. Francisco Lamartine).

Executado: Concil -- Cons-

trução Civil Ltda.

Despacho: Ouça-se o Dr. Pro-

curador Regional da República.

Belém, Pa., em 17.08.72. --

a) A. Santiago -- Juiz Federal

N. 4449 -- Executivo Fiscal

Exequente: Instituto Nacional

de Previdência Social -- INPS

(Adv. Dr. Sergio do Carmo).

Executada: Empresa Rouxi-

nal Ltda.

Despacho: Digam o exequen-

te e o Dr. Procurador Regional

da República.

Belém, Pa., em 17.08.72. --

a) A. Santiago -- Juiz Federal

N. 3561 -- Executivo Fiscal

Exequente: Instituto Nacional

de Previdência Social -- INPS

(Adv. Dr. José Maria F. Rôla).

Executado: Armênio Augusto

da Silva e Outros.

Despacho: Digam o Exequente.

Belém, Pa., em 17.08.72. --

a) A. Santiago -- Juiz Federal

N. 4272 -- Executivo Fiscal

Exequente: Instituto Nacional

de Previdência Social -- INPS

(Adv. Dr. Frederico C. de Souza).

Executado: Sebastião Cordel-

ro de Melo

Despacho: Digam o exequen-

te e o Dr. Procurador Regional da

República.

Belém, Pa., em 17.08.72. --

a) A. Santiago -- Juiz Federal

N. 4070 -- Executivo Fiscal

Exequente: Instituto Nacional

de Previdência Social -- INPS

(Adv. Dr. Frederico C. de Souza).

Executado: Demercal Pinhel-

ro Machado

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 4022 -- Executivo Fiscal

Exequente: Instituto Nacional

de Previdência Social -- INPS

(Adv. Dr. Frederico C. de Souza).

Executado: Agenor Benassuly

Moreira

Despacho: Digam o exequen-

te e o Dr. Procurador Regional

da República.

Belém, Pa., em 17.08.72. --

a) A. Santiago -- Juiz Federal

N. 4020 -- Executivo Fiscal

Exequente: Instituto Nacional

de Previdência Social -- INPS

(Adv. Dr. Frederico C. de Souza).

Executado: D. A. Moreira

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 4531 -- Executivo Fiscal

Exequente: Instituto Nacional

de Previdência Social -- INPS

(Adv. Dr. Frederico C. de Souza).

Executado: Rocha Irnã e

Cia.

Despacho: Digam o exequen-

te e o Dr. Procurador Regional

da República.

Belém, Pa., em 17.08.72. --

a) A. Santiago -- Juiz Federal

N. 4301 -- Executivo Fiscal

Exequente: A União Federal

(Adv. Dr. Paulo Meira).

Executado: Jorge Age & Cia.

Despacho: Defiro o requeri-

mento supra. Ouça-se a Dra.

Procuradora da Fazenda Nacio-

nal.

Belém, Pa., em 17.08.72. --

a) A. Santiago -- Juiz Federal

N. 4295 -- Executivo Fiscal

Executado: N. Peixoto & Cia

Exequente: A União Federal

(Adv. Dr. Paulo Meira).

Despacho: Defiro o requeri-

mento supra. Ouça-se o exe-

quente.

Belém, Pa., em 16.08.72. --

a) A. Santiago -- Juiz Federal

N. 4124 -- Executivo Fiscal

Exequente: A União Federal

(Adv. Dr. Paulo Meira).

Executado: Empresa de Trans-

portes Coletivos Pedreirense

Ltda.

Despacho: Defiro o requeri-

mento supra. Ouça-se a Dra.

Procuradora da Fazenda Nacio-

nal

Belém, Pa., em 16.08.72. --

a) A. Santiago -- Juiz Federal

N. 4204 -- Ação Penal (Con-

trabando ou Descaminho)

Autora: A Justiça Pública

(Adv. Dr. Paulo Meira).

Réu: Reinaldo Pinto Borges

(Adv. Dr. Stenio do Carmo).

Despacho: Informe o serven-

tuário por meio de certidão nos

autos portado por fé, se as

mercadorias constantes das pe-

ças de fis. foram encaminhadas

a este Juízo. 2 -- Sobre o

contido na informação supra

ouça-se o representante do Mi-

nistério Público.

Belém, Pa., em 16.08.72. --

a) A. Santiago -- Juiz Federal

N. 3992 -- Executivo Fiscal

Exequente: A União Federal

(Adv. Dr. Paulo Meira).

Executado: Santos Maciel

Despacho: Defiro o requeri-

mento supra. Publiquem-se edi-

tais com o prazo de 45 dias

Belém, Pa., em 16.08.72. --

a) A. Santiago -- Juiz Federal

N. 4135 -- Executivo Fiscal

Exequente: A União Federal

(Adv. Dr. Paulo Meira).

Executada: Arco -- Engenha-

ria Ltda.

Despacho: Feitos os recolhi-

mentos devidos, conclusos.

Belém, Pa., em 17.08.72. --

a) A. Santiago -- Juiz Federal

N. 4422 -- Executivo Fiscal

Exequente: A União Federal

(Adv. Dr. Paulo Meira).

Executada: Rádio Amazônia

Com. Ind. S. A. -- RACISA

(Adv. Dr. Antônio C. Beck-

man)

Despacho: Lavre-se o compe-

te termo.

Belém, Pa., em 17.08.72. --

a) A. Santiago -- Juiz Federal

N. 4789 -- "Habeas-corpus"

impetrado pelo bel. José Carlos

Dias de Castro em favor de Luiz

Paulo Nunes, Newton Carvalho

a José Felipe da Conceição.

Despacho: Ao parecer do re-

presentante do Ministério Pú-

blico.

Belém, Pa., em 17.08.72. --

a) A. Santiago -- Juiz Federal

N. 4787 -- "Habeas-corpus"

impetrado por Marcos Antônio

Ribeiro

Despacho: Ouça-se o represen-

tante do Ministério Público.

N. 4215 -- Pedido de Provi-

dências

Requerente: Cairo Lúcio Nas-

cimento e Outros.

Despacho: A Conta.

Belém, Pa., em 17.08.72. --

a) A. Santiago -- Juiz Federal

Boletim Eleitoral

— ANO XX

BELEM — QUARTA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 1972

NUM. 2.694 — 25

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Presidente: Des. ANTONIO KOURY
Secretário: JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

EDITAL N. 55

O Dr. Orlando Dias Vieira, Juiz Eleitoral da 28.ª Zona, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de interessados que requereram transferências para esta Zona, os seguintes eleitores:

Amélia Albuquerque Queiroz, Antonieta Gentili Melo, Albertino Soares de Souza, Benedicto Lopes Carvalho, Beatriz Melo Castelo Branco, Benedita Inez dos Santos, Emanuel Calixto de Albuquerque Queiroz, Everaldo dos Santos Ribeiro, Edir Maués Rangel, Judite Silva de Souza, João Armando de Oliveira, José Lopes da Cruz, José Pantoja, José Carlos da Silva, João Pereira Carvalho, Luiz Silva, Luiz Lopes de Castro, Maria Dilma Farias de Figueiredo, Marlene Figueira da Silva, Maria José Costa, Maria José Pantoja, Marinho Nazaré da Silva, Maria Rosa da Silva, Maria Gracila dos Santos Aranha, Maria da Glória Reis Cunha, Maria Pereira de Sant'Ana, Madalena Alves dos Santos, Maria Dantas de Macedo, Nicolau de Sá Pereira, Norberto Moura Aguiar, Nadir Figueiredo, Petronila Pereira Aguiar, Raimundo Telles Risuenho, Raimundo Sanchez Soares, Reinaldo de Amorim Carvalho, Raimundo Soares de Sousa, Virgilio Pimentel dos Santos.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade, aos 7 dias do mês de julho de 1972.

(aa) ORLANDO DIAS VIEIRA — Juiz Eleitoral. —
EDGAR LOBATO DE ALMEIDA — Escrivão Eleitoral
(G. — Reg. n. 2685)

EDITAL N. 56

O Dr. Orlando Dias Vieira, Juiz Eleitoral da 28.ª Zona, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de interessados que requereram transferência para esta Zona os seguintes eleitores:

Antônia Freire da Silva, Alonso Cavalcante da Silva, Antonio Alves dos Reis Neto, Alexandre Sebastião da Costa, Amélia Nogueira Danta da Silva, Benjamin Fagundes Filho, Emílio Fernandes de Mendonça, Edvaldo Rodrigues Cantanhede, Edgar Rodrigues de Pinho, Geraldina da Silva Gomes, Georgina Silva Dias, Hélio de Sena Picanço, Izabel Gomes Pereira, José Garcia de Araújo, José Ribamar Lima Silva, Jonas Mala dos Santos, José Milton Figueira da Silva, José Airton Lopes Xavier, Luiza Pereira Picanço, Laercio da Silva Gomes, Laercio de Souza, Maria Ivone Mendes Soares, Mário Gaia Maciel, Maria Moura de Almeida, Maria Giselia Lima de Sousa, Maria Crispina Macedo, Maria Erenice Gomes, Maria das Dores da Costa Pinho, Maria Augusta Gomes, Nadir Reis Cantanhede, Nel Reis, Neide Leda Ferreira Martins, Raimundo Nonato Amaral dos Santos, Rubens da Silva Ribeiro.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade, aos 14 dias do mês de julho de 1972.

(aa) ORLANDO DIAS VIEIRA — Juiz Eleitoral. —
MARIA CELESTE CARPILHO BENTES — Escrivã "ad-hoc".

(G. — Reg. n. 2685)

EDITAL N. 53

O Dr. Orlando Dias Vieira, Juiz Eleitoral da 28.ª Zona, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de interessados que foram deferidos os seguintes processos de inscrição: — Nelson Mendes da Silva, Onilza de Freitas Carvalho, Arlete Alves de Moura, João Nazareno de Araújo Lobo, Silverio de Souza Gonçalves, Luiz Fernando Martins Amador, Nilda Monteiro da Costa, Maria de Fátima da Paixão Chagas, Maria Augusta Pereira Nunes, Georgenor Leal Cardoso, Marcia Helena Rodrigues de Souza, Jeremias Cardoso Vieira, Enequina Brasil de Albuquerque, Iracema Farias Salgado, Maurício de Souza Carreira, Alice da Rocha Gireaux, João Viana da Paixão, Nadia Nazaré Silva, João Correa de Souza, Idalio Pereira Coutinho, Heraldo Martins Pereira, Maria Secundina Souza Costa, Paulo Sérgio Soares dos Santos, Waldemar Farias, Berenice da Silva Farias, Maria Hilda Bezerra Lino, Alirio de Oliveira Freitas, Raimundo Renato Rabelo Oeiras, João Fernandes de Oliveira, Francisca Melo de Souza, Marçal Jaques Barbosa, Maria Raimunda Ferreira Barbosa, Edilso da Conceição, Zeneide de Castro Brandão, Maria Bernadete da Silva, Walter Rodrigues Gaspar, Francisco Castro da Silva, Antonio Procópio Silva, Raimundo Nonato Correa da Silva, Raimunda Coelho de Oliveira, Raimunda Monteiro Matos, Mario de Souza Valente, Maria da Conceição Dias Mendes, Rosa de Lima Evangelista, Francisco Dias Mendes, Aluizio Rodrigues dos

Santos, Rosa Moreira da Costa, Antonio Lourenço Barbosa, Marinaldo Muniz Bandeira, Raimundo Nogueira da Silva, Maria Judith Oliveira, Mirian Souza dos Santos, Antonio Mariano da Silva Costa, Ana Leão Lobato, Ana Maria de Almeida Paula, Marina Alfaia de Castilho, Manoel Vasconcelos da Silva, Maria do Carmo de Sousa Braga, Elzarina Bahia da Silva, Jorge de Oliveira Barbosa, Walmira Silva Nunes, Francisco da Conceição Silva, João dos Santos Rodrigues, Adair Nazareno Pinheiro Rodrigues, Guilherme Barbosa Ingles, Iracema Sara Fátima Lima da Silva, Hamilton Rodrigues Borges, Carlos Alberto Conceição de Sousa, Maria Ivete Brito dos Santos, Antonio Oliveira de Sousa, Joana Monteiro Machado, Emilio Sousa Andrade, Maria Josefa Miranda Gonçalves, José Humberto Valadares da Silva, Ana Maria Alves da Silva, Olinda Oliveira de Quadros, Maria de Fátima da Silva Monteiro, Mario Xavier, Maria de Nazaré Vieira Cavalcante, João Maria Xavier Mac-Dovel, Maria do Socorro Gonçalves, Armênio João Mendes Cardoso, Ana Cleide Cardoso Cruz, Ronaldo Sérgio de Goes, Maria Cenira Nogueira de Oliveira, Paulo Xavier Mac-Dowell, Edna Cavalcante de Mendonça, Orlando Sebastião da Silva, Celeste Maia Garcia, Idalia Ferreira Araújo, Agostinho Gaia da Mota, João Carlos Pereira Frazão, Celemene Mendes de Brito, Raimundo Nonato Santos Cordeiro, Maria de Fátima Correa da Silva, Edmilson Lemos da Cruz, Oscar da Costa Coelho, José Ribamar

Ferreira Castelo Branco, Maria do Carmo Evangelista Silva, Cleodeth Mendes de Oliveira, Antonia de Sousa Correia, Rosângela Potter da Rosa, José Sebastião Cordeiro Pinto, Maria Albertina Silva de Souza, Pedro Santos Carvalho, Angelina Barbosa de Souza, Milton de Melo Teixeira, Ana Maria Leal Pamplona, Waldemar Cardoso dos Santos, Stockler Antonio de Silqueira, Augusto Lucas da Fonseca Neto, Antonio Nascimento Albuquerque, Maria Farias da Silva, Vera Lucia da Silva Cravo, Elzimar Nascimento Albuquerque, Ester Rodrigues do Nascimento, Benedito Pereira dos Santos, Telma Maria Castro dos Santos, Luiz Ferreira de Assis, Maria Alves da Silva, Francisco de Sales Souza Carvalho, Conceição Maria de Jesus Pona, Maria de Fátima da Silva Malheiro, Orgesina Pereira Costa, Luiz Otávio Monteiro de Araújo, Ovídia Helena de Souza, Olívia de Nazaré Rodrigues Lobato, Lela Conceição Vuleção, Sérgio Gonçalves Lima, José Antonio Machado Lobo, João da Cruz Carneiro Argemiro Gonçalves Souza, Joana Azevedo Santos, Jorge Sara de Almeida, José de Pinho Filho, Raimundo Pinheiro do Nascimento, Edionor da Silva Borges, Ivaldir Carlos Silva, Maria Damasceno Barradas, Elza Maria Rodrigues de Sousa, José Ribamar Maciel, Matilde Lobo Raiol, Luiz Rodrigues Viana, Ana de Araújo Nunes, Mário Pedro Moraes do Nascimento, Veranildes Rabelo Barbosa, Claudineia Luvina Azevedo da Conceição, Antonio Vieira da Silva, Josivaldo da Silva Pereira, Vanja Maria Palheta da Trindade, Maria da Paixão Martins Azevedo, Ana do Rosário Silva, Pedro Melo da Conceição, Ernestina Sousa Ferreira, Roberto Carlos Silqueira da Silva, Celina do Livramento dos Santos Pinho, Maria Célia Neco dos Santos Alaide de Sé Pereira, Israel Mendes Cruz, Edwaldo de Miranda Carvalho, Maria José Fontenele de Araújo, Norma Lúcia Alves Ferrão, José Edson Dias Fonseca, Maria de Fátima Brito, Joana Iris Ferreira da Silva, Milton Paulo

Leal Menezes, Leonor Santana Costa, Luiz Mario Lopes do Nascimento, Bianor Costa Tavares, Nide Lopes Motaa, Hamilton Martins dos Santos, Maria de Lourdes Araújo da Silva, Odilonita Costa Pimentel, João Santana Fernandes, Marizete Silva Sousa, Ama-deu Clemente Ferreira, Antonio Barbosa Santos, Agui-naldo Soares de Sales, Maria Raimunda Raiol, Maria Amélia Quaresma, Francisca de Sousa, Maria Dorvanda de Souza Azevedo, Luiz Gonzaga Filho, Suely Nascimento Mota, Rubenaldo Alves Amorim, Natercia Maria Nogueira da Silva Gomes, Arlete de Jesus Santos dos Anjos, Maria de Lourdes Vasconcelos Rabelo, Edevaldo Souza de Lima, Celia Regina Santos de Sousa, Maria das Graças Teixeira da Silva, Maria das Graças Batista da Costa, Ottoniel Tavares de Oliveira, Maria José do Rosário Tavares, Carlos Henrique Ribeiro de Souza, Maria de Lourdes Roman-na da Conceição, Aldo de Souza, Zelita de Carvalho da Costa, Roberto Leite Couto, Luiz Jorge Barros de Araújo, Nazaré Dias Pereira, Mario-naldo de Azevedo Cantal, Maria Helena Oliveira Sodré, Del-marina de Miranda Santos, João Batista Raiol Lobo, Edson Manoel Felo Gama, Mat-nha Vasques de Carvalho, He-ronildes Astrocildo Cruz Filho, Rosalina Gonçalves de Olivei-ra, Lucimar Fernandes Trin-dade, Sandoval da Costa Ri-beiro, Mercedes Cavalheiro Ribeiro, Maria Helena Rodri-gues do Nascimento, Agosti-nho Monteiro, Raimundo No-nato Barbosa de Oliveira, Clo-vis Roberto Duarte Campos, Maria da Graça da Silva Cruz, Raimundo Nonato Oliveira da Silva, Maria Domingas Bor-cen Ferreira, José de Jesus Ra-mos Fernandes, Suzete Alcân-tara Lopes, Antonio Lisboa Martins, Rafael Mário de Mendonça Gomes Filho, Deu-zarina Lino do Nascimento, Maria José dos Santos Costa, Judith Maria Olga Lopes, Te-reza Neuma da Silva Macedo, Roberto Gomes dos Santos, Francisco Marques de Souza, Maria de Nazaré Almeida Ca-bral, Antonio Dias Borges, Valter Silva Aleixo, José Car-

los Pereira Romão, Antonio Ademar de Oliveira, Alvaro Raimundo Barros de Serra, Pedro Martins de Castro, Ana Lucia dos Santos Andrade, Odete Ferreira Duarte, Hila-rio Martins dos Santos, Maria Florencia da Costa Monteiro, João Falcão Barbosa, Rai-munda de Abreu Miranda, El-za Sena dos Santos, Humberto Chaves Raiol, Manoel Mo-rona Lopes, Ivete de Anorade Morara, Olivaldo Barbosa de Monte, Adalgisa Silva Correia, Maria de Nazaré Borges de Almeida, Lizete Silva Carva-lho, Cecília Gomes da Silva, Manoel Vera Cruz Cabral da Silva, Maria Silva de Matos, Otávio Trindade Lima, Noe-mia Espírito Santo da Silva, Antonio Maria Reis Câmara, Jacirema Lobato Favacho, Maria Alice Santos de Jesus, Raimunda de Jesus Moraes, Maria Clea da Paixão, Rai-mundo Nonato Teodoro Bar-riga, Carlos Augusto Barbosa Maria Helena Chaves Montei-ro, Maria Goretti Lucas d Silva, Marieta Almeida Reis, Antonio Carlos Santos Leal, Silvana Lindarosa Rodrigues Pereira, Izabel Magno Batista de Oliveira, Pedro Souza de Araújo, Iracy Corecha Jani-fret, Mirian dos Santos Paixão, Odaisa Santana Borges, Basília Cavalcante de Farias, Tertuliano Matos, José Anas-tácio do Vale Palheta, Edno de Melo Leal, Pedro Paul Amaral Costa, Maria das Graças Oliveira Martins, Ivone Pinheiro da Silva, Sebastião Padilha de Lima, Vera Roma-na do Rosário Souza, Celina Ferreira da Silva, Joaquim Rodrigues, Luiz Lima Arruda, Maria Tereza Medeiros Lima, Benedita Matias Mota, Mário Ney Rego Dias, Marlene Sou-sa Catalice, Ana Rosa de Cam-pos Hetherly, Francisco Car-los da Silveira Braga, José Paula Pantoja, Rosenilda Pa-lheta de Sousa, Pedro Costa dos Santos, Milton de Olivei-ra Castro, Dicemir Arcanjo Almeida, Doracy Pinheiro da Silva, Izabel Andrade Morei-ra, Raymundo Cruz da Fon-seca, Terezinha de Jesus Si-queira de Souza, Iris Celeste de Sousa Garcia, José Raimun-do Neves de Sousa, Neusa Azevedo dos Santos, Raimun-da Ferreira da Silva, Célia Fi-

gueiredo do Amaral, Aurélio Ferreira de Oliveira Filho, Se-minimis do Carmo Moraes, Manoel Alcindo da Silva, José Efrén Gonçalves, Zulmira Mo-raes Pires, Margarida Maria Rodrigues Cardoso, Miguel Ferreira da Silva, Albino Fer-na dos Marcos, Valdomiro Nascimento, Maria de Nazaré Leitão Camarão, Benedito Maia Rodrigues, Raimundo Moraes de Sousa, Marcelina Alves Rodrigues, Zadiel Silva Santos, Maria José de Olivei-ra Palheta, Gabriel Barbosa Pamplona, Maria Auxiliadora Correa Cardoso Odemar Be-zerra Martins, Edilson Ro-drigues Brandão, Osmarina Almeida de Souza, Raimun-do de Almeida Pinheiro, Francisco Bezerra Martins, Francelino Bezerra Martins, Otávio Teamu Kinoshita, An-tonio da Costa da Cruz, Euni-ce da Silva e Silva, Rita Araújo Queiroz, Antonia Fa-rid Moyses, Dinah Oliveira Pinheiro, Jorge Hailey Silva Gomes, Firmino Nascimento Dias, Antenor Leitão Cama-rão, João Mendes de Miranda, Manoel Luiz Saraiva Coelho, Ulisses Alves Feitosa, Maria Lígia Saraiva de Brito, José Henrique de Almeida, Casto-rino Ferreira dos Santos, Rai-mundo Teles Pinto de Quei-roz, Maurícia Gonçalves dos Santos, Nazaré Barroto de Sousa, Teresinha de Oliveira Lima, Joselena Alves Ribeiro, Eva Oliveira do Amaral, Rai-munda da Rosa Pimentel, Izaurides Cordovil Martins, Heraldo Santos Mota, Maria Rosa Pinheiro Furtado, Abi-lho Borcen da Fonseca, Ma-noel Barroso de Sousa, An-gela Maria Macedo Mendes, Manoel Nunes da Silva, Pedro Reis da Rosa, Raimundo dos Santos, Fortunata Nasceimen-to de Lima, Terezinha de Jesus Chaves Alencar, Rosa de Melo Amador, Raimundo Francisco Nunes da Concei-ção, Antonio Fortunato de Barros, Esmerindo Alves da Silva, Ruben Cardoso dos Reis, Maria Raimunda Furta-do do Nascimento, Clóvis Martin Moreira, Maria Euni-ce Medeiros de Souza, Luiz Guilherme Navegante, Acacio Barros, Dilma do Espírito Santo Oliveira, Maria da Con-ceição Fernandes Soares, El-

Alfonso Pereira de Barros, De-
venir Ferreira dos Santos, Or-
lando Peixoto de Freitas, Ma-
ria das Graças Oliveira Cas-
tro, Carlos Alberto do Nasci-
mento, Maria Lúcia Batista
Rabelo, Leticia Pontes Cordel-
ro, Terezinha Bentes Cama-
rão, Luiza Pinheiro da Silva,
Raimundo Paiva Rodrigues
Manoel de Oliveira Castro
Edilson Sabino da Silva, João
de Oliveira Barros, Francisco
de Oliveira Castro, Maria
Margarida da Silva Edmar
Figueiredo Gonçalves
Sadie Duarte Silva, Alvaro
Jorge dos Santos, Jorge Vitor
Trindade, Maria de Fátima
da Silva Vasconcelos, Marie-
ne de Moraes Teixeira, Sine-
rio Machado da Silva, Ivarin-
da Nogueira Brito, Benícia
Santiago de Moura, Francisca
Farias da Costa, Edith Mar-
ques dos Santos, Raimunda
Pereira da Silva, Geraldo Pa-
queta Rodrigues, Lúcio Bene-
venuto da Costa, Orminda
Cordeiro dos Santos, Manoel
Sousa Santos, Euridice Alves
Marques, Lucimar Monteiro
da Costa, Emilia de Sousa
Santos, Antonia Santos de Li-
ra, Eduvige Oliveira da Silva,
Miguel Santos Moreira, Alber-
tina Cleide Monteiro Costa,
Zélia Alves Feitosa, Maria Pe-
rez Almeida, Maria de Nazare
Almeida da Silva, Maria Nu-
nes de Moura, Antonio Fer-
nandes Amaral, Maria de Na-
zaré Brito da Silva, Maria de
Jesus Brito da Silva, Antonio
Lucas Dias, Vicente Gomes
dos Santos, Maria José Mo-
raes do Nascimento, Walder-
ma Freitas de Almeida Manoel
Raimundo Santos, Edilson Al-
ves de Assis, Aldair Correa
Lima, Ivo Soares Mendonça
Maria de Nazaré Machado de
Brito, Paulo de Tarso dos
Santos Junqueira, Neide Maria
das Chagas Silva, Odete da
Costa Lima, Benedita da Cos-
ta Machado, Maria do Carmo
Pires Dias, Maria de Nazaré
de Alcântara Gusmão, Eleono-
ra Furtado de Oliveira, Rosa
Maria Atanazio, Raimund
Barros Maia, Raimundo Bar-
bosa da Silva, Carmozina Sou-
za Aires, Maria de Fátima
Oliveira da Silva, Arnaldo
Sousa Aires, Francisco de
Sousa Amaral, Maria Fernan-
des Amaral, Maria de Naza-

ré Azevedo da Rosa, Quintino
do Carmo Lourença, Antonio
de Sousa Cavalcante, Raimun-
do Assunção Bahia, Antonio
José Lopes, Leonardo Ribeiro
de Sousa, Gilberto Antonio Go-
mes dos Santos, Ademir Lo-
pes do Nascimento, Pedro Ta-
vares da Silva, Anemias Nu-
nes Moutinho, Maria de Fátima
Mesquita Pereira, Mari-
Valdeia Viana Santana, Paulo
Sousa Caldas, Maria Helena
Sena Queiroz, Maria Brasil da
Silva Lima, Arlinda Nascimen-
to de Oliveira, Luiza Moraes
da Silva, Raimunda Amélia
Ribeiro Guterres, Sebastião
Valdir Travassos, Graziela
Cruz Ferreira, Maria de Naza-
ré Luz Carvalho, Francisca
Marlene Belo Pereira, João da
Silva Moura, Djalma Sousa
Abreu, Raimundo Palmeira
do Nascimento, Luiz Caviani
Gonzaga da Silva Filho, Anto-
nio Carlos do Espírito Santo
Maria Madalena Oliveira da
Silva, Maria da Consolação
Ferreira Muniz, Maria Lúcia
Souza de Assunção, Raimun-
da da Luz Silva, Odete Da-
masceno Viana, Célia Viana
Ferreira, Antonio Carlos Trin-
dade, Divanir Fiel dos Santos,
Dulce Moura da Silva, Orfile-
ne de Fátima Aporcino dos
Santos, Paulo Roberto Freitas
Costa, Francisco de Assis Tei-
xeira, Irislena Castro dos San-
tos, José Pereira dos Santos,
Jaime de Miranda Machado,
Andreolina Rodrigues de Sou-
sa, Avelar Santana da Silva
Flávio da Costa Bragança, Re-
gina Stella Alves Paes, Heitor
da Gama Alves, Evaldo Sousa
de Oliveira, Enio de Almeida
Duarte, Ana Maria Araújo Ara-
nha, Maria de Fátima Nunes
de Sousa, Francisco Flávio
Gomes Pereira, Neuza Pereira
Pinto Gonçalves, Jovelina Ba-
tista de Melo, Claudionor Cor-
rea da Trindade, Manoel Cor-
rea da Silva, Rosalina Madal-
en Silva Teixeira, Maria Jú-
li Oliveira Favacho, Alba Sou-
za da Silva, José Haroldo
Reis, Lucila da Costa Siqueira,
Apolinário dos Prazeres Porti-
lho, José Brandão Leite, Mi-
rian Barbosa da Silva, An-
Maria Almeida Araújo, Rita
Maria Ribamar Sousa, Jorg
Miguel Mesquita Noronha, Fe-
lipe Fernandes de Moraes, Ne-
cy Correa da Silva, Marialva

Pinheiro Santana, Gregório
Henrique Reis Júnior, Maria
das Graças Azevedo Pinheiro,
Nilce de Barros Candeira,
Edelnice Linhares Fernandes
Jodilea Almeida, Ivan Cintra
Alves, Temistocles Cintra Al-
ves, Osmundo Graciliano dos
Santos Júnior, Ieda Maria da
Silva, José Guilherme Sena
Queiroz, Maria Raimunda Se-
na Queiroz, Alberto Celso, Ma-
ria Beatriz Braga Barbosa,
Manoel Aranha da Silva, Ma-
ria José Viana Martins, Dora-
lice Ribeiro Soares, Paulo Ro-
berto Ferreira de Sousa, Ma-
ria Valquiria Lima Coelho,
Raimundo dos Santos Loba-
to, Suzana de Oliveira Coe-
lho, José Francisco da
Silva Mascarenhas, Carlos Al-
berto Lima da Silva, Helena
Batista de Sena, Erenildes dos
Santos Gouvea, Nilza Pereira,
Dodimar da Silva Pereira, Ma-
ria Iraci Silva, Izionete Leão
Santos, Manoel Leis Pereira,
Maria José da Costa Prestes
Erivaldo Antonio Lobato Maia
Rosilda da Silva Ferreira, Aia-
cy de Jesus Correa de Olivei-
ra, Clovis Ribeiro, Maria Pe-
rola da Silva, Jaime Ubiratan
Correa de Oliveira, Joel do
Monte Pereira, Luiz Pereira
Sobrinho, Maria Macedo Gon-
çalves, Maria Liduina Rodri-
gues Lima, Oneide Fauné An-
gelin, Maria Dalva Dantas Sil-
va, Maria Ivani Santos do
Nascimento, José Ribamar Se-
bastião, Maria das Graças
Reis da Silva, Antonino da
Silva Pinheiro, João Batista
Moraes de Oliveira, Francisco
das Chagas Olimpico, Antonio
Ronaldo Damasceno José Mau-
ro da Silva, Francisco da Sil-
va Viana, Itanhauman Cardo-
so de Menezes, Antonio Pe-
reira da Mota, Maria Freitas
dos Santos, Maria Augusta
Gonçalves Pontes, Maria do
O' Gonçalves Ferreira, José
Maria de Souza Alves, Fran-
cisco Silva do Carmo, Rai-
mundo Paulo da Silva, Alde-
nor Alves Teixeira, Elza Lu-
zia Ferreira da Silva, Linval-
do Prestes Gaspar da Silva,
Simeão Silva da Costa, Maria
Cristina Lopes Melo, Raimun-
da Coelho de Barros, Luiz Au-
gusto Neves Novaes, Maria
de Lourdes do Monte, Clau-
miro dos Santos Reis, Jacire-
ne Maria do Monte da Silva,

Maria das Dores Oliveira Cha-
ves. E para que não se alegue
ignorância vai este afixado no
lugar próprio e publicado pe-
lo prazo legal. Dado e passa-
do nesta cidade aos 18 dias do
mês de julho de 1972.

(aa) Maria Celeste Carrilho
Bentes, Escrivã "ad-hoc"; Or-
lando Dias Vieira, Juiz Elei-
toral.

EDITAL N. 59

O Dr. Orlando Dias Vieira,
Juiz Eleitoral da 30a. Zona,
por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento dos
interessados que requereram
2.ª Via de seus títulos os se-
guintes eleitores:

Guimar Brandão Alves,
Ivaldo Alexandre Ferreira
de Vilhena, Lael Oliveira de
Almeida, Irene Mesquita Nas-
cimento, Ivo Raiol Batista,
Manoel Secundino Pena de
Moraes, Maria Amélia Perei-
ra do Nascimento, Maria José
da Rocha Ferreira, Roberto
Lima de Aguiar.

E para que não se alegue
ignorância, vai este afixado
no lugar próprio e publicado
pelo prazo legal. Dado e pas-
sado nesta cidade, aos 21 dias
do mês de julho de 1972.

(aa) Maria Celeste Carrilho
Bentes, Escrivã "ad-hoc"; Or-
lando Dias Vieira, Juiz Elei-
toral.

PORTARIA N. 10

O Doutor Raimundo Helio
de Paiva Mello, Juiz Eleito-
ral da 30a. Zona, Circunscri-
ção do Pará, República Fede-
rativa do Brasil, na forma
da Legislação em vigor:

RESOLVE:

Designar o Senhor João
Carlos Sarmanho, Escrivão,
para as funções de Observa-
dor deste Juizo na Convenção
Municipal da "Aliança Reno-
vadora Nacional", no Muni-
cípio do Acará, a ser realiza-
da às 17,00 horas de 19 de
agosto do corrente, no Sa-
lão da Câmara Municipal do
Acará, sede do Termo Judi-
ciário pertencente a esta ...
30a. Zona.

Cumpra-se.

Belém, 14 de agosto de 1972

Dr. Raimundo Helio de

Paiva Mello,

Juiz Eleitoral da 30a. Zona
Belém—Pará

Diário da Assembléia

28 — ANO XX

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 1972

NUM. 1.735

Presidente: Dr. ARNALDO CORRÊA PRADO

DECRETO LEGISLATIVO N. 1472

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a mesa promulga o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO

Autoriza o Vice-Governador do Estado a ausentar-se do País.

Art. 1.º — É concedido ao Sr. Vice-Governador do Estado do Pará, Coronel Newton Burlamaqui Barreira, permissão para ausentar-se do País, no período compreendido entre os dias 25 de agosto a 30 de setembro do ano corrente, objetivando atendimento ao convite que lhe foi formulado pela Confederação Brasileira de Desportos para que integre a comitiva nacional que participará em Munique, Alemanha, dos Jogos Olímpicos que se realizaram a partir do dia 26 de mês em curso.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Legislativo, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 23 de agosto de 1972.

Deputado Arnaldo Corrêa Prado
Presidente

Deputado José Elias Emin

1.º Secretário, em exercício

Deputado Paulo Imbriella Lisboa

2.º Secretário, em exercício

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PORTARIA N. 166 DE
17 DE AGOSTO DE 1972

O Exmo. Sr. Deputado José Elias Emin, 1.º Secretário, em exercício da Assembléia Legislativa do Estado, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o art. 90. da Lei n. 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios,

trinta (30) dias de férias regulamentares correspondentes ao período de 1972, a funcionária Margarida Alves Menezes, ocupante do cargo de "Tescoureiro Geral", a partir de 15.08 a 13.09.72.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do 1.º Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 17 de agosto de 1972.

Dep. JOSÉ ELIAS EMIN

1.º Secretário, em exercício

Ata da Sessão Ordinária Primeira Sessão Ordinária do Segundo Período da Séstima Legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em trinta de junho de mil novecentos e setenta e dois.

Aos trinta dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e dois, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, presentes os senhores Deputados Alfredo Gantuss, Antonio Teixeira, Brabo de Carvalho, Carlos Oliveira, Célio Sampaio, Fernando Brasil, Gerson Peres, José Emin, Lauro Sabbá, Lourenço Lemos, Osvaldo Melo, Osvaldo Mutran, Ubaldo Correa, Victor Paz, Ester Rossy, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, Jader Barbalho, José Maria Chaves, Massud Ruffeil. Feita a chamada, verifica-se haver número legal, o senhor Presidente Deputado Arnaldo Prado secretariada pelos senhores Deputados José Emin e Paulo Lisboa invocando o preceito regimental declarou aberta a sessão. Não havendo expediente a ser lido o senhor Presidente franqueou a palavra aos oradores inscritos. Ocupou a tribuna o Deputado

do Osvaldo Melo prestando alguns esclarecimentos: inicialmente comunicou que o processo de autoria do Deputado José Maria Chaves, número sessenta e três barra setenta e dois referente a alienação de terras públicas não se encontra na Comissão de Justiça. A seguir transmitiu um convite do Prefeito de Igarapé-Miri para que os membros deste Poder façam uma visita aquele município.

Continuando, passou a tecer considerações a respeito da homenagem prestada pelo Congresso Nacional ao Marechal Eduardo Gomes, destacando o discurso proferido pelo Senador Magalhães Pinto, e solicitou urgência para o requerimento que solicita inserção nos anais, aquele pronunciamento. Em aparte manifestaram-se favorável ao pronunciamento do orador os Deputados, Carlos Vinagre, Jader Barbalho, Antonio Teixeira, Carlos Oliveira e Ester Rossy. Concluiu o Deputado Osvaldo Melo justificando sua ausência no término da sessão do dia vinte e oito e informou a seus pares que a partir do mês de agosto próximo irá pedir verificação de "quorum" ao término de todas as sessões. Ainda com a palavra os oradores inscritos solicitou a mesma o Deputado Jader Barbalho, que iniciou seu pronunciamento fazendo alusão a homenagem prestada ao Marechal Eduardo Gomes, citou o discurso do Deputado do MDB Henriques Alves como destaque naquele ato. O senhor Presidente interrompeu o orador a fim de que fosse lida a Ata da sessão Solene, o que feito, aprovado sem contestações. Prosseguindo na tribuna o Deputado Barbalho passou a tecer considerações durante

o primeiro período de funcionamento deste Plenário, lembrando o importante desempenho da imprensa credenciada nesta Casa a quem manifestava aplausos e também aos servidores destinados ao Expediente o senhor Presidente passou à Primeira Parte da Ordem do Dia colocando a palavra à disposição dos senhores Deputados para apresentarem Projeto de Lei, de Resolução, Decreto Legislativo e Emenda à Constituição. Solicitou a palavra o Deputado Paulo Lisboa para apresentar dois Projetos de Decreto Legislativo um, concedendo o Título de Honra ao Mérito ao Dr. Alfredo Oliveira Neto outro, concedendo Título de Cidadão do Pará ao Doutor Juvelino Corrêa. Não havendo mais quem quisesse usar da palavra o senhor Presidente submeteu a discussão e votação os requerimentos que estavam sobre a Mesa. Foram aprovados os seguintes: quatrocentos e cinquenta e três e quatrocentos e cinquenta e cinco de autoria do Deputado Jader Barbalho manifestando voto de solidariedade ao Conselho de Imprensa, e, solicitando urgência e preferência para o processo cento e cinquenta e nove barra setenta e dois; quatrocentos e cinquenta e quatro de autoria do Deputado Lauro Sabbá solicitando urgência para o processo cento e cinquenta e seis barra setenta e dois, quatrocentos e cinquenta e seis do Deputado Antonio Teixeira manifestando congratulações pelo transcurso do Dia do Panificador; Quatrocentos e cinquenta e sete, quatrocentos e cinquenta e oito, quatrocentos e cinquenta e nove e quatrocentos e sessenta e dois, e quatrocentos e sessenta e três solicitando urgência

para os requerimentos, quatrocentos e quarenta e cinco, quatrocentos e quarenta e quatro, quatrocentos e trinta e quatro, trezentos e dezoito, trezentos e dezessete, trezentos e dezessete, trezentos e quinze, trezentos e doze, trezentos e onze, trezentos e dez, e trezentos e nove todos de autoria do Deputado Carlos Vinagre. Esgotado os requerimentos sobre a Mesa o senhor Presidente passou a discussão e votação dos requerimentos constantes da pauta. Pela ordem solicitou a palavra o Deputado Brabo de Carvalho informando que os líderes indicavam os seguintes Deputados para participarem do Congresso de Guarapari: Ubaldo Correa, Lauro Sabbá e Haroldo Tavares pela ARENA e Paulo Lisboa e Alvaro Freitas pelo MDB. Requerimento da pauta: quatrocentos e dois, de autoria do Deputado Carlos Vinagre de apelo para a construção da estrada Cametá — Belo — Monte; trezentos e trinta e quatro do Deputado Alvaro Freitas no sentido de que o senhor Prefeito Municipal de Belém reformule o Código de Obras e Postura deste município; trezentos e trinta e cinco, trezentos e trinta e nove e trezentos e trinta e oito todos do Deputado Alvaro Freitas solicitando a transcrição nos anais da Casa, a crônica "A Poluição da Infância" apelando ao Tribunal Regional Eleitoral no sentido de ser instalado postos de inscrição nos vários bairros desta Capital e apelo ao Governo para que considere ato heróico a morte do policial Raimundo Bahia. Esta proposição foi discutida pelo Deputado Ubaldo Correa ressaltando a dignidade da ação daquele policial no cumprimento do dever. Esgotado o tempo destinado à Primeira Parte, o senhor Presidente passou à Segunda Parte da Ordem do Dia submetendo a deliberação do Plenário os projetos constantes da pauta. Matéria em Regime de urgência: foram aprovados os seguintes: Redação Final, cincoenta e um barra setenta e dois do Executivo dispõe

sobre a reorganização da Secretaria de Educação; dezoito barra setenta e dois Projeto de Decreto Legislativo da Comissão de Justiça autorizando a Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio a contrair empréstimo; cincoenta e cinco barra setenta e dois Projeto de Decreto Legislativo da Comissão de Justiça autorizando a Prefeitura Municipal de Vigia a firmar convenio com o Banco do Brasil. Em Primeira Discussão aprovado o Projeto de Lei do Executivo número cento e cincoenta e nove barra setenta e dois autorizando a criação do Museu de Arte Sacra do Pará. Matéria em Regime de urgência com dispensa de interstício: Aprovado em terceira Discussão o Projeto de Lei número vinte e cinco barra setenta e dois de autoria, do Deputado Brabo de Carvalho, instituído o "Dia do Advogado" neste Estado. Matéria em regime normal. Continuou em primeira Discussão o Projeto de Lei número treze barra setenta e dois de autoria do Deputado José Maria Chaves dispondo sobre o salário-família. Parecer contrário da Comissão de Justiça. Continuou na tribuna a discutir a matéria, o Deputado Carlos Oliveira fazendo referência às injustiças sociais existentes em nosso processo administrativo. Encerrada a discussão, em votação. Para encaminhar a votação usou da palavra o Deputado Brabo de Carvalho manifestando sua posição contrária ao Processo por considerá-lo inconstitucional, entretanto os membros de sua bancada votariam de acordo com suas vontades. Em votação o parecer contrário da Comissão de Justiça. Rejeitado. Aprovado em primeira Discussão o Projeto. Esgotado o tempo destinado à Segunda Parte. O senhor Deputado Osvaldo Melo solicitou palavra Pela Ordem, propondo fossem realizadas tantas quantas possíveis sessões extraordinárias até às vinte quatro horas. O senhor Presidente informou que esta decisão caberia ao Plenário. Em votação a proposição do Deputado Osvaldo

Melo. Aprovada. O senhor Presidente convocou os senhores Deputados para uma sessão extraordinária após o encerramento desta, e encerrada a presente sessão às dezoito horas. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada em Plenário, será assinada pelos membros da Mesa.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em trinta de junho de mil novecentos e setenta e dois.

(aa) Presidente Senhor Deputado ARNALDO PRADO; Secretários Senhores Deputados JOSÉ EMIN e PAULO LISBOA.

Ata da Décima Sétima Sessão Extraordinária da Sétima Legislatura do Segundo Período da Assembleia Legislativa, realizada em trinta de junho de mil novecentos e setenta e dois.

Aos trinta dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e dois, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dezoito horas e cinco minutos no Salão de sessões da Assembleia Legislativa, presentes os senhores Deputados Alfredo Gantuss, Antonio Teixeira, Brabo de Carvalho, Carlos Oliveira, Célio Sampaio, Fernando Brasil, Gerson Peres, Lauro Sabbá, Lourenço Lemos, Osvaldo Melo, Osvaldo Mutran, Ubaldo Correa, Victor Paz Ester Rossy, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, Jader Barbalho, José Maria Chaves, e Massud Ruffeil. Feita a chamada, verifica-se haver número legal, o senhor Presidente Deputado Arnaldo Prado secretariado pelos senhores Deputados José EMIN e Paulo Lisboa invocando o preceito regimental declarou aberta a presente sessão e, informou que esta dedicava-se a julgar as matérias constantes da pauta. A seguir considerou encerrada a Hora destinada ao Expediente e passou à Primeira Parte da Ordem do Dia. Requerimentos constantes da pauta: foram aprovados os seguintes: quatrocentos e trinta e um, de autoria do Deputado Alfredo Gantuss, para que seja

enviada mensagem de saudação ao povo português através da caravana da LUSOTUR; cento e oitenta de autoria do Deputado Carlos Vinagre solicitando a inserção nos Anais, a crônica do jornalista Nilo Franco, "Um Palpite Apenas"; cento e oitenta e um e cento e oitenta e quatro do Deputado Haroldo Tavares solicitando ao Secretário de Educação, transferência de nível às professoras recém-formadas e recursos para a manutenção do "Campus Avancados" da Universidade Fluminense em Obidos; cento e oitenta e oito e cento e oitenta e nove de autoria do Deputado Lourenço Lemos de apelo às autoridades competentes, através do Governador do Estado, no sentido de ser fechada a rua localizada às margens da Belém-Brasília na localidade Aneú, o agradecimento ao Diretor do D.E.R. pelo atendimento dos reclamos dos estudantes da Via de Tráfego; cento e noventa e três do Deputado Osvaldo Melo itens B e C de apelo aos senhores membros do Conselho da SUDAM para que aprovem o projeto do Governador do Estado relacionado com o município de Santarém cento e noventa e quatro e cento e noventa e cinco do Deputado Carlos Vinagre de apelo ao Governador do Estado no sentido de estudar a possibilidade de ser construído um centro de recuperação para viciados em psicotrópicos, nesta Capital e, atender as reivindicações da Diretoria da Fundação Rodoviária a fim de ser construído um estacionamento de transportes inter estaduais; Duzentos e oito de autoria do Deputado Massud Ruffeil de apelo ao Governo do Estado no sentido de ser estendida a todos os funcionários do Hospital Juliano Moreira e Aluisio da Fonseca a gratificação especial de risco de vida; duzentos e dez e duzentos e quinze, do Deputado Osvaldo Melo solicitando inserção nos anais da Casa a reportagem "Agência Municipal uma solução para Cotituba" e a portaria do Governo

do Estado que elogia a professora Maria Helena Coelho Cardoso; duzentos e dezesseite, do Deputado Paulo Lisboa apelando ao Secretário de Obras no sentido de ser recuperado o Muro do Colégio de Santarém, duzentos e dezito do Deputado Gerson Peres para que esta Assembleia estabeleça o dia seis de setembro para uma sessão solene em homenagem ao Sesquicentenário; duzentos e vinte e quatro, duzentos e vinte e cinco, duzentos e vinte e seis, duzentos e vinte e sete, duzentos e vinte e nove e duzentos e trinta todos do Deputado Carlos Vinagre propondo inserção nos anais da Casa os seguintes artigos, "Camões Para Poucos", "A Inércia Política em Que Se Encontra Brasília" artigo do professor José Neves de São Paulo, sobre o salário dos professores "manifestação da imprensa sobre a origem de nossa língua", "Os Partidos da Revolução", "Liberdade de Imprensa". O requerimento duzentos e vinte e oito, do mesmo autor, que solicitava a inserção do artigo "O MDB decide correr riscos", foi rejeitado por maioria de votos; requerimento duzentos e trinta e quatro, de autoria do Deputado Gerson Peres apelando a esta Casa para integrar-se à luta de conscientização de amparo a velhice; duzentos e trinta e seis, do Deputado Osvaldo Melo apelando à CFLPA para que estenda a rede elétrica a um dos bairros de Ananindeua; Duzentos e trinta e nove, de autoria do Deputado Messud Ruffeil de anexo ao Senado para que apoie o Projeto do Senador Wilson Campos; Duzentos e quarenta e um do Deputado Haroldo Tavares encaminhando às Prefeituras da Região do Baixo Amazonas o relatório emitido pelo Doutor Rubens da Silva Erito sobre as cheias do Rio Amazonas, e suas consequências; duzentos e cinquenta e oito e duzentos e setenta e um e duzentos e setenta e dois todos do Deputado Carlos Vinagre apelando para que os clubes do Interior participem ao campeonato Estadual de Futebol, a Secretaria de Obras para

que providencie melhores condições de segurança aos operários que constroem edifícios, apelando ao Governador para que proporcione maior entusiasmo à Festa dos Estados; Duzentos e setenta e três, do Deputado Ubaldo Correa apelando ao Governo para que estude a possibilidade de ser instalado o curso polivalente em Abaetetuba; duzentos e setenta e quatro, de autoria do Deputado Gerson Peres apelando ao Ministro da Fazenda no sentido de ser feita uma revisão na legislação do ICM; Duzentos e setenta e cinco, do Deputado Haroldo Tavares, apelando ao Governo do Estado no sentido de ser suprida a falta de professores primários para o Interior; Requerimento número oito, de autoria do Deputado Gerson Peres objetivando a instalação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito a fim de averiguar a devastação desordenada dos açucareiros de nossa região. Parecer contrário da Comissão.

Para discutir a proposição ocupou a tribuna o autor da proposição fazendo uma análise do Parecer da Comissão de Justiça que considerou a matéria inconstitucional. Proferindo, mostrou a importância daquele produto na alimentação da população pobre de nossa região, destacando as várias utilidades dos açucareiros. Concluiu manifestando sua esperança que os membros deste parlamento atendem para a gravidade do fato e aprovem sua proposição. Esgotado o tempo destinado à Primeira Parte o senhor Presidente passou à Segunda Parte da Ordem do Dia submetendo a discussão e votação os processos constantes da pauta. Matéria em Regime de Urgência. Segunda Discussão do Projeto de Lei cento e cinquenta e nove do Executivo autorizando a criação do Museu de Arte Sacra do Pará. Discutiu a matéria o Deputado Carlos Vinagre, mostrando a importância desta realização não sob o ponto de vista histórico, como também proporcionar fonte de renda para o nosso Estado através do

Turismo que se venha explorar em nossa Cidade. Encerrada a discussão, em votação. Manifestaram-se os Deputados Jader Barbalho e Alvaro Freitas favoráveis a esta grande medida adotada pelo Governo, e lamentando a ausência do Departamento de Turismo como membros da Diretoria do novo museu. O senhor Presidente suspendeu a sessão por alguns minutos a fim de que fosse atendido um dos servidores da Casa, acometido de um mal súbito no Plenário. Decorrido alguns minutos o senhor Presidente reiniciou a sessão submetendo a votação o Processo cento e cinquenta e nove. Aprovado. Matéria em regime normal Segunda Discussão do Processo número seis barra setenta e dois Projeto de Lei de autoria do Deputado José Maria Chaves dispondo sobre o recolhimento de consignação. Discutiu a matéria o Deputado Alvaro Freitas mostrando que o processo de um rumo certo a esta forma de desconto do servidor. Encerrada a discussão, em votação. Aprovado, contra o voto do Deputado Jader Barbalho informou que seu voto foi contrário quando o processo foi apreciado em sua constitucionalidade, no momento aprovava o mérito do mesmo. Esgotado o tempo destinado, à Segunda Parte o senhor Presidente agradeceu o empenho e cooperação, dos membros deste Poder durante este primeiro, período, e encerrou a presente às vinte horas e quinze minutos. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada em Plenário, será assinada pelos membros da Mesa.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará em trinta de junho de mil novecentos e setenta e dois.

(aa) Presidente Senhor Deputado ARNALDO FRAZÃO; Secretários Senhores Deputados JOSÉ EMIN e PAULO LISBOA.

ATA da Sexagésima Segunda Reunião Ordinária do Segundo Período da Segunda Sessão Legislativa da Sétima

Legislatura da Assembleia Legislativa, realizada em primeiro de agosto de mil novecentos e setenta e dois.

Ao primeiro dia do mês de agosto de mil novecentos e setenta e dois, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no salão de Sessões da Assembleia Legislativa presentes os senhores Deputados: Alfredo Gantuss, Antonio Teixeira, Brabo de Carvalho, Carlos Oliveira, Célio Sampaio, Fernando Brasil, Leuro Sabbá, Lourenço Lemos, Osvaldo Melo, Victor Paz, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, Jader Barbalho, José Maria Chaves e Messud Ruffeil. Feita a chamada, verifica-se haver número legal, o senhor Presidente Deputado Ubaldo Correa, secretariado pelos senhores Deputados Paulo Lisboa e José Emin invocando o preceito regimental declarou abertos os trabalhos e manifestou votos de boas vindas aos senhores Deputados ao início deste segundo período legislativo. A seguir, o senhor primeiro secretário procedeu a leitura do Expediente do qual constaram os seguintes ofícios: do Governador do Estado encaminhando Mensagens que tratam dos Convenios da Secretaria de Educação e Cultura com a Campanha Nacional de Educação, Projetos de Leis concedendo a pensão aos familiares de um ex-combatente e pensão à neta do General Gurgênio; Ainda do Governador do Estado solicitando autorização para que o senhor Vice-Governador possa ausentar-se do País; Ofícios dos senhores Prefeito de Itaituba, Igarapé-Miri e Chefe do Gabinete da SUDAM agradecendo proposições aprovadas por esta Casa. Após a leitura do Expediente o senhor Presidente franqueou a palavra aos oradores inscritos. Ocupou a tribuna o Deputado Osvaldo Melo que iniciou seu pronunciamento desejando boas vindas e feliz proveito para este período do Legislativo, a seguir mencionou alguns trabalhos que irá apresentar destacando o estudo sobre um Projeto referente ao problema das terras do Estado. Concluiu encaminhando à Mesa dois

requerimentos um, solicitando a inserção nos Anais da Casa o discurso pronunciado pelo Presidente Médici por ocasião da inauguração do Prédio do Ministério da Justiça em Brasília, o segundo propondo que a Hora destinada ao Expediente da Sessão do dia sete do corrente, seja homenagear o transcurso do Primeiro Centenário do nascimento do Doutor Osvaldo Cruz, e ainda para que seja consignado em Ata voto de congratulações pelo transcurso desta data. O orador seguinte foi o Deputado Alvaro Freitas que em veemente pronunciamento criticou o tratamento descortês do Coronel João Bahia chefe da Casa Militar do Governo do Estado, para com duas senhoras que ali procuravam soluções para seus problemas. Em apartes endossaram o pronunciamento do orador os Deputados Jader Barbalho e Carlos Vinagre. O último orador da Hora do Expediente foi o Deputado Antonio Teixeira, que ao iniciar seu pronunciamento refutou as críticas ao Coronel Bahia a quem considerava um homem do bem. O orador foi aparteado pelos Deputados Jader Barbalho esclarecendo o aparte anterior e Alvaro Freitas reafirmando o pronunciamento que fizera. Prosseguindo o Deputado Teixeira passou a relatar a situação alitativa em que se encontra a Santa Casa de Misericórdia deste Estado por falta de verba para sua manutenção. Em aparte o Deputado José Maria Chaves prestou alguns esclarecimentos para o fato. Ainda na tribuna o Deputado Teixeira apresentou um requerimento de apelo ao Ministro da Saúde no sentido de ser estudada uma solução para o angustiante problema. Por estar estar esgotado o tempo ficou inscrito. Passando à Primeira Parte da Ordem do Dia o senhor Presidente franqueou a palavra aos senhores Deputados para apresentarem Projeto de Lei, de Resolução, Decreto Legislativo, Emenda à Constituição. Não havendo quem se manifestasse, submeteu a discussão e votação os requerimentos que estavam sobre a Mesa. Qua-

trocentos e sessenta e sete, subscrito pelos Deputados do MDB presentes a sessão, manifestando votos de profundo pesar pelo falecimento da genitora do Deputado Massud Ruffeil. Em discussão. Manifestaram-se a respeito os Deputados José Maria Chaves e Antonio Teixeira ressaltando os predicados morais da veneranda senhora e, Massud Ruffeil agradecendo a solidariedade recebida por ocasião do passamento de sua genitora. Votação. Aprovado. Requerimento quatrocentos e sessenta e nove do Deputado Osvaldo Melo, solicitando seja consignado em Ata voto de congratulações pelo transcurso do primeiro Centenário do insigne médico que foi o Doutor Osvaldo Cruz e para que o Expediente da sessão do dia sete seja dedicado a homenagem a data, e ainda por que sejam designados os oradores para o ato. Votação. Aprovado. O sr. Presidente informou que conforme indicação das bancadas os oradores seriam os Deputados José Maria Chaves do MDB e Victor Paz da ARENA. Requerimentos da pauta em regime de Urgência. Foram aprovados os seguintes de autoria do Deputado Carlos Vinagre: Trezentos e nove barra setenta e dois de apelo ao Governador para que seja pago o adicional de periculosidade e insalubridade a todos os funcionários que façam jus a esta. Manifestou-se a respeito do assunto o autor da proposição mostrando o perigo a que estão expostos os funcionários que trabalham em ambulatórios de doenças contagiosas e os que atuam a certos setores da Secretaria de Segurança Pública. Em aparte ao orador manifestaram-se os Deputados Carlos Costa corroborando e Brabo de Carvalho prestando esclarecimentos sobre o assunto; Trezentos e dez, de apelo a Diretoria da CELPA para atender os moradores da Vila de Fátima no Município de Bragança; trezentos e onze de apelo ao Secretário de Educação no sentido de ser reformado o prédio onde funciona a Escola de Porto Seguro; Trezentos e doze de apelo do Governo para que de-

termine a construção de Prédios destinados aos Foros das Comarcas de vários Municípios; Trezentos e quinze solicitando aos Secretários de Saúde e Segurança Pública para que seja instalado postos médicos e policial na Vila Fátima em Bragança; Trezentos e dezesseis, solicitando inserção nos anais da Casa o editorial publicado pela Folha do Norte sobre a possibilidade de trabalho aos maiores de trinta e cinco anos; Trezentos e dezessete solicitando seja inserido nos Anais o Artigo do Jornalista Carlos Castele Branco sob o título "Mudança de Atitude"; Trezentos e dezoito para que seja inserido nos anais o artigo "Governo lança Planos para Valorização do Trabalhador" publicado no jornal O Liberal. Requerimento Quatrocentos e trinta e quatro de autoria do Deputado Carlos Vinagre de apelo ao Governador do Estado no sentido de ser dada a luz idêntica a que foi concedida aos posseiros da fazenda Apiapaga em São Domingos do Capim, a outros posseiros que estão na mesma situação. Para discutir a proposição ocupou a tribuna o Deputado José Maria Chaves tecendo considerações a respeito do problema de posse de terras devolutas deste Estado. Por estar esgotado o tempo ficou inscrito com quinze minutos. Esgotado o tempo destinado à Primeira Parte, o senhor Presidente passou à Segunda Parte da Ordem do Dia, colocando em discussão e votação os processos constantes da pauta. Matéria em Regime de Urgência: Terceira Discussão do Projeto de Lei número cento e cinquenta e nove barra setenta e um do Executivo dispondo sobre a criação do Museu de Artes Sacras do Pará. Para discutir a proposição ocupou a tribuna o Deputado Brabo de Carvalho fazendo referências as entidades que irão fazer parte da diretoria do Museu lembrou que a Secretaria de Educação com sua nova estrutura poderá ser incluída entre aqueles, daí solicitar o adiamento da votação deste processo, por vinte e quatro horas. O senhor Deputado

Carlos Vinagre apresentou o requerimento de adiamento. Votação: aprovado o adiamento. Matéria em regime normal: Discussão Única, processo quarenta e sete barra setenta e dois Projeto de Decreto Legislativo do Deputado Osvaldo Melo concedendo o Título de Cidadão do Pará a Dom Angelo Maria Rivato. Pareceres favoráveis das Comissões. Em discussão usaram da palavra os Deputados Brabo de Carvalho e Alvaro Freitas ambos destacando os relevantes serviços daquele religioso em nossa religião. Votação. Aprovado. Terceira Discussão do Processo seis barra setenta e dois Projeto de Lei de autoria do Deputado José Maria Chaves dispondo sobre o recolhimento de consignações dos servidores públicos. Votação. Aprovado. Segunda Discussão do Processo treze barra setenta e dois Projeto de Lei de autoria do Deputado José Maria Chaves dispondo sobre o Salário-família do servidor Público. Em discussão: Manifestaram-se a respeito os Deputados Alvaro Freitas manifestando congratulações ao autor da proposição por tão importante trabalho; Brabo de Carvalho fazendo referências ao aspecto legal do Projeto manifestou seu voto contrário ante a ilegalidade do mesmo e destacando o mérito da proposição; José Maria Chaves inicialmente agradeceu os oradores a atenção dispensada. Por estar esgotado o tempo destinado à Segunda Parte ficou inscrito. O senhor Presidente informou estar esgotado o tempo destinado à Segunda Parte e, convocou os senhores Deputados para a sessão do dia seguinte à Hora regimental e encerrou a presente às dezesseis horas. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada em Plenário, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em primeiro de agosto de mil novecentos e setenta e dois. (Ass) Presidente senhor Deputado ARNALDO PRADO; Secretários Senhores Deputados JOSÉ EMIN e PAULO LISBOA.

ATA da Sexagésima Terceira Reunião Ordinária do Segundo Período da Segunda Sessão Legislativa da Séptima Legislatura da Assembleia Legislativa, realizada em dois de agosto de mil novecentos e setenta e dois.

Aos dois dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e dois, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e dez minutos, no salão de sessões da Assembleia Legislativa, presentes os senhores Deputados Alfredo Cantués, Antonio Teixeira, Brabo de Carvalho, Carlos Oliveira Cello Sampaio, Fernando Brasil, Gerson Peres, Lauro Sabbi, Lourenço Lemos, Osvaldo Melo, Ubaldo Corrêa, Victor Paz, Ester Rossy, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, Jader Barbalho, José Maria Chaves, Massud Puffeil, e Paulo Ronaldo. Feita a chamada verificouse haver número legal, o senhor Presidente Deputado Arnaldo Prado secretaria do pelos senhores Deputados José Emin e Paulo Lisboa invocando o preceito regimental declarou abertos os trabalhos. A seguir o senhor Primeiro Secretário procedeu a leitura do seguinte Expediente: Ofícios, do Presidente da Câmara Municipal de Obidos comunicando o encerramento do Primeiro Período Legislativo daquela Casa; do Presidente do Clube dos Servidores Federais do Pará, comunicando a posse dos novos administradores daquela entidade; do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, solicitando informações a esta Casa relacionadas com o Instituto de Previdência do Presidente da Federação do Comércio do Pará, solicitando apoio ao Projeto de Resolução de autoria do Deputado Osvaldo Melo sobre a audiência do entidade de classe por parte desta Casa; do Governador do Estado agradecendo o teor da proposição aprovada por esta Assembleia de autoria do Deputado Antonio Teixeira. Após a leitura do Expediente o senhor Segundo Secretário procedeu a leitura das Atas sessenta e um ordinária e dezessete extraordinária as quais foram

aprovadas sem contestações. Ato contínuo o senhor Presidente franqueou a palavra aos oradores inscritos. Ocupou a tribuna o Deputado Antonio Teixeira prossequindo em suas considerações a respeito da aflição situação financeira da Santa Casa de Misericórdia do Pará, informando que o senhor Governador do Estado vem procurando minorar aquela situação, sem entretanto possuir meios para solucioná-la. Concluiu, apelando falando para que esta Casa faça chegar as mãos do senhor Ministro da Saúde presentemente em nossa Capital o requerimento de apelo deste legislativo em favor daquele noscômio. Em aparte corroboraram com o pronunciamento do orador os senhores Deputados Carlos Vinagre e Alvaro Freitas. Seguiu-se na tribuna o Deputado Alvaro Freitas abordando o assunto relacionado com as precárias condições da empresa de transportes coletivo que serve a zona do Salgado. Em aparte manifestaram-se os Deputados Jader Barbalho mostrando que cabe ao Governo verificar estes fatos. Brabo de Carvalho informou sobre a concessão das linhas e Antonio Teixeira corroborando com o orador. Por estar esgotado o tempo destinado ao Expediente o orador ficou inscrito com quinze minutos. Passando à Primeira Parte da Ordem do Dia o senhor Presidente colocou à disposição dos senhores Deputados para apresentarem Projeto de Lei, de Resolução, Decreto Legislativo e Emenda à Constituição. Solicitou a mesma o Deputado Alvaro Freitas para apresentar um Projeto de Lei tornando de Utilidade Pública o Colégio São Pedro e São Paulo nesta Capital. Não havendo mais quem se manifestasse o senhor Presidente submeteu a discussão e votação os requerimentos que estavam sobre a Mesa. Foi aprovado o requerimento quatrocentos e setenta e dois de autoria do Deputado José Maria Chaves solicitando urgência e preferência para o requerimento de sua autoria de número quatrocentos e setenta e um

constante da pauta. Requerimentos da pauta em Regime de Urgência. Continuou em discussão o de número quatrocentos e trinta e quatro de autoria do Deputado Carlos Vinagre sobre o problema de terra do Estado. Ainda com a palavra o Deputado José Maria Chaves prossequiu em suas argumentações a respeito da nulidade de alguns títulos de concessões de terras. Em aparte o Deputado Brabo de Carvalho mostrou que o ato de nulidade por parte do Governo estava certo. Concluiu o orador louvando o trabalho de um jornalista da Folha do Norte denunciando irregularidade nos aforamentos. Seguiu-se na tribuna o Deputado Carlos Vinagre analisando o problema, mostrou, as distorções existentes no caso. Em aparte favorável manifestou-se o Deputado Alvaro Freitas. O último orador sobre o assunto foi o Deputado Brabo de Carvalho desafiando o emprego do Governo na solução satisfatória de tão grave problema. Por estar esgotado o tempo destinado à Primeira Parte ficou inscrito com vinte e três minutos. Passando à Segunda Parte da Ordem do Dia o senhor Presidente submeteu a apreciação do Plenário os processos constantes da pauta. Matéria em Regime de Urgência: Redação Final do Processo vinte e cinco barra setenta e dois Projeto de Lei de autoria do Deputado Brabo de Carvalho, instituindo o Dia do Advogado. Votação. Aprovado. Discussão Única, Projeto de Decreto Legislativo da Comissão de Justiça, autorizando a Prefeitura Municipal de Bujaru a assinar com o Banco do Brasil. Votação. Aprovado. Continuou em Terceira Discussão o Processo cento e cinquenta e nove barra setenta e um do Governo do Estado dispondo sobre o Museu de Artes Sacras. Em discussão: solicitou a palavra o Deputado Brabo de Carvalho fazen

do a justificativa apresentando uma Emenda Modificativa ao projeto. O orador seguinte foi o Deputado Alvaro Freitas lamentando que não se tenha incluído a PARATUR entre os membros dessa entidade, concluiu apresentando uma Emenda Aditiva. Encerrada a discussão. Votação. Aprovado o processo e as duas Emendas. Matéria em Regime Normal: continuou em Segunda Discussão o Processo número treze barra setenta e dois Projeto de Lei de autoria do Deputado José Maria Chaves sobre o salário-família. Encerrada a discussão. Votação. Aprovado contra os votos dos senhores Deputados Brabo de Carvalho e Antonio Teixeira. Primeira Discussão do Projeto de Lei número cento e onze barra setenta e dois de autoria do Deputado Jader Barbalho concedendo abatimento nos preços das passagens dos transportes coletivos aos estudantes paravaenses. Parecer contrário da Comissão de Justiça. Em discussão: solicitou a palavra o autor da proposição fazendo apreciação do parecer emitido pelo Deputado Victor Paz. Em aparte manifestaram-se os Deputados Carlos Vinagre, Cello Sampaio, e Carlos Oliveira debatendo o assunto. Por estar esgotado o tempo destinado à Segunda Parte o orador permaneceu inscrito com dezoito minutos. O senhor Presidente convocou os senhores Deputados para a sessão do dia seguinte à hora regimental e, encerrou a presente às dezoito horas. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada em plenário, será assinada pelos membros da Mesa Sela das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em dois de agosto de mil novecentos e setenta e dois.

(aa) Presidente senhor Deputado ARNALDO PRADO, Secretários senhores Deputados JOSÉ EMIN, ANTONIO TEIXEIRA e PAULO LISBOA.

Assinatura do DIÁRIO OFICIAL
Funcionário Público Estadual com
50% de abatimento